

#### O que são os mapas conceptuais?

Os mapas conceptuais apresentam a subdivisão lógica das classes de 2° nível da Lista Consolidada, fundamentando o raciocínio seguido na identificação e enquadramento das classes de 3° nível (processos de negócio).

Os mapas conceptuais não são visíveis na Lista Consolidada, que é constituída apenas pelas classes de 1° nível (representação das funções da Administração), de 2° nível (representação das subfunções da Administração), de 3° nível (representação dos processos de negócio da Administração) e de 4° nível (representação das subdivisões dos processos de negócio da Administração por efeito de avaliação).

#### Para que servem?

Os mapas conceptuais possibilitam o enquadramento conceptual de novos processos de negócio (classes de 3º nível).

Os mapas conceptuais servem de base para a codificação das classes de 3° nível, em razão do seu posicionamento nos ramos conceptuais.

São disponibilizados para tornar transparente a lógica de apresentação das classes de 3° nível e para apoiar o processo de codificação de propostas de novas classes de 3° nível.

## Como se organiza o documento

Este documento encontra-se organizado por classe e subclasse.

No início de cada classe são apresentadas as ramificações lógicas (mapas conceptuais) e a justificação para a sua constituição.

Por último, são apresentados os processos de negócio devidamente enquadrados no respetivo ramo lógico.

Pode aceder a cada classe selecionando-a no índice.

#### Classes de 1° nível

Classe 100. Ordenamento jurídico e normativo
Classe 150. Planeamento e gestão estratégica
Classe 200. Execução da política externa
Classe 250. Administração de relações de trabalho
Classe 300. Administração de direitos, bens e serviços
Classe 350. Administração financeira
Classe 400. Prestação de serviços de identificação e registo
Classe 450. Reconhecimentos e permissões
Classe 500. Supervisão, controlo e responsabilização
Classe 550. Execução de operações de segurança, proteção ou defesa
Classe 600. Administração da justiça
Classe 650. Prestação de serviços de proteção e inclusão social
Classe 700. Prestação de cuidados de saúde
Classe 710. Prestação de serviços de higiene e salubridade públicas
Classe 750. Prestação de serviços de ensino e formação
Classe 800. Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento
Classe 850. Execução de programas e de ações de incentivo
Classe 900. Dinamização e comunicação institucional
Classe 950. Administração da participação cívica

## CLASSE 100. ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

A classe **100 Ordenamento jurídico e normativo** é relativa à construção e interpretação das Normas, no sentido lato do termo (com e sem caráter coercivo): elaboração, aprovação e publicitação dos atos de caráter dispositivo e de caráter orientador que regulam as ações e relações entre os diversos atores sociais – da legislação aos regulamentos, regras internas de funcionamento, instruções procedimentais e normas técnicas.

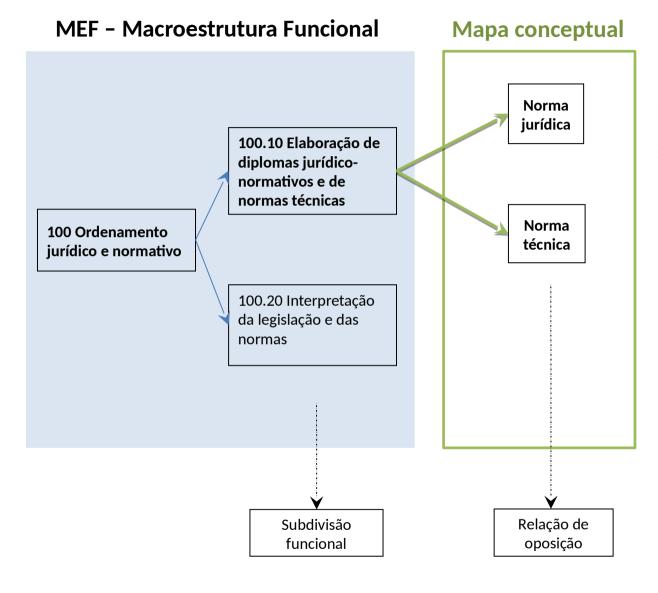
Inclui os processos de vinculação do Estado português a convenções internacionais, bem como os avisos relativos à vinculação dos restantes Estados-parte naquelas convenções.

Inclui duas classes de 2° nível:

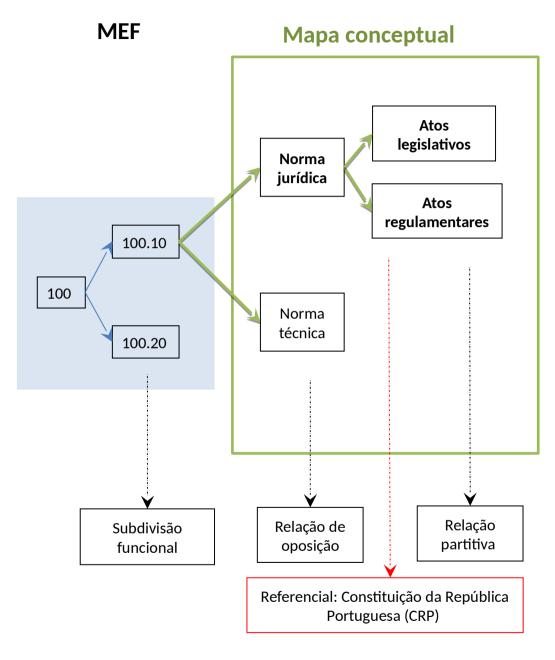
100.10 Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas; 100.20 Interpretação da legislação e das normas.

#### 100 ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

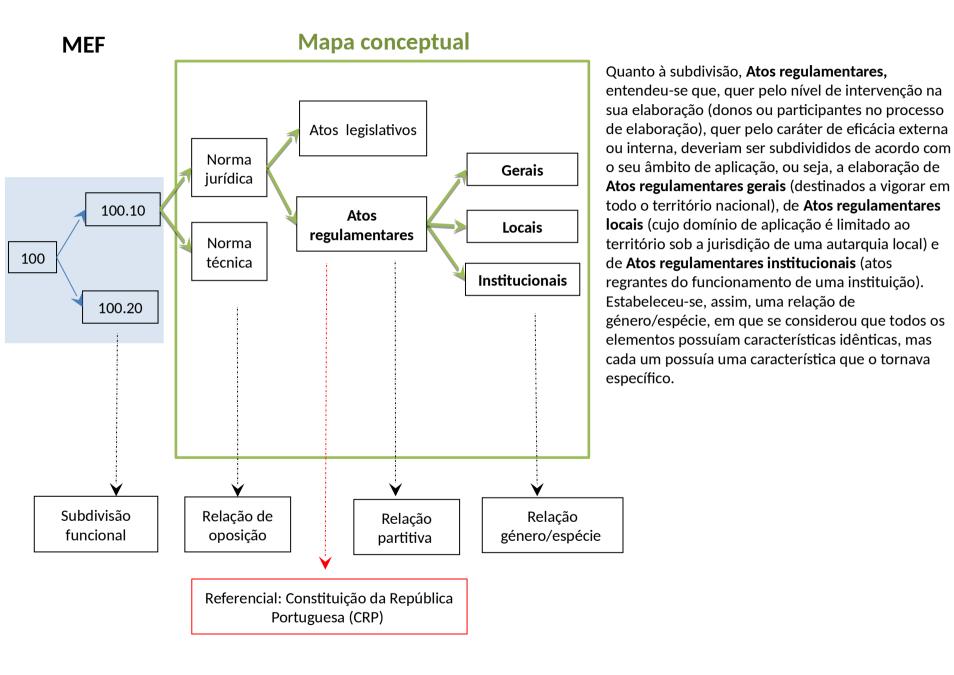
100.10 ELABORAÇÃO DE DIPLOMAS JURÍDICO-NORMATIVOS E DE NORMAS TÉCNICAS

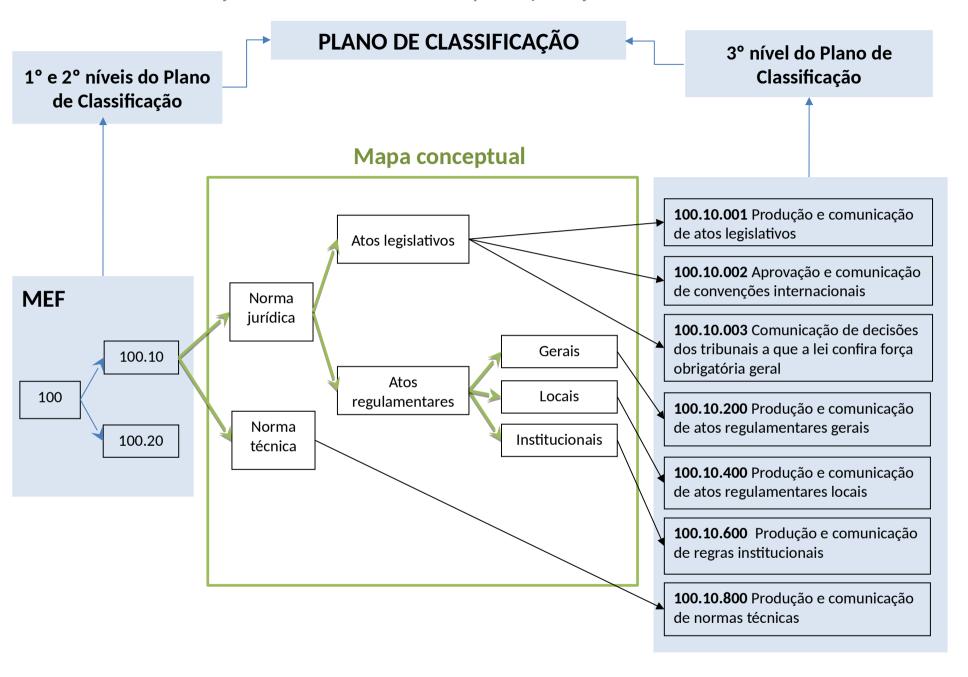


Na primeira partição da classe 100.10 Elaboração de diplomas jurídiconormativos e de normas técnicas, surgiram dois ramos distintos, criados numa relação de oposição (contrariedade), Norma jurídica e Norma técnica.



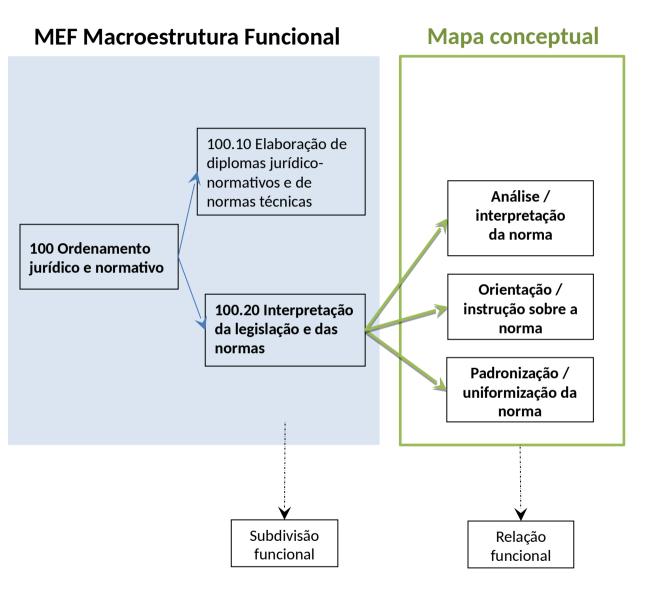
Em relação ao primeiro dos braços, **Norma jurídica**, tornou-se necessário distinguir as várias normas jurídicas com base no critério definido no art.º 112.º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, a elaboração de **Atos legislativos** e de **Atos regulamentares**. Estabeleceu-se uma relação partitiva, em que as duas partes se completam.



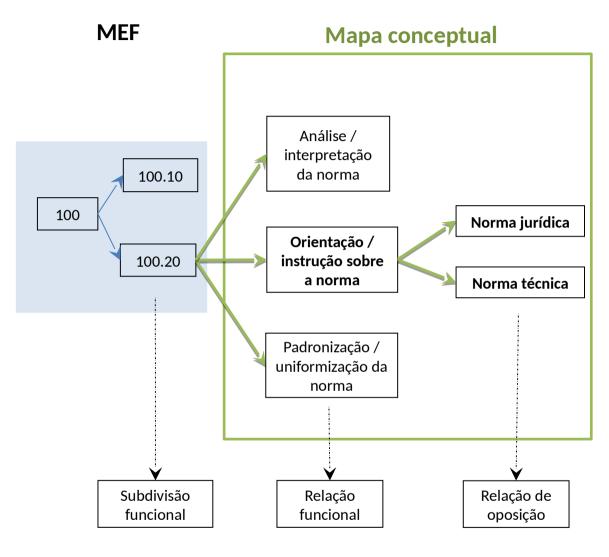


### 100 ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

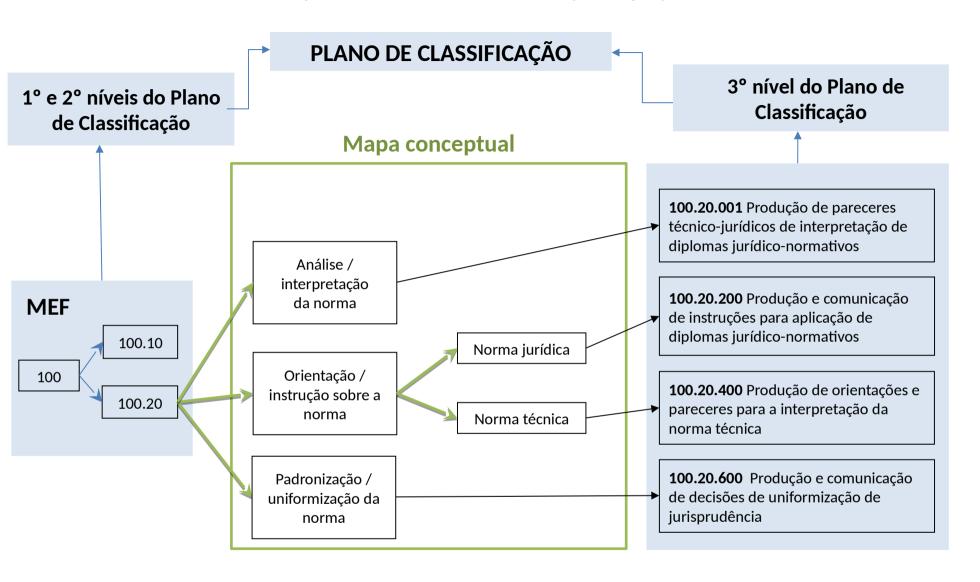
100.20 INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS



Na partição da classe 100.20 Interpretação da legislação e das normas, e na definição de um modelo conceptual, entendeu-se estabelecer uma relação funcional, tendo como base as diferentes ações que podem derivar da interpretação da legislação e das normas. Desta forma, foram identificadas as seguintes ações: a Análise / Interpretação da norma; a Orientação / Instrução sobre a norma; e a Padronização/Uniformização da norma. Estabeleceu-se uma relação funcional.



No que diz respeito à segunda das ações identificadas, a **Orientação / Instrução sobre a norma**, houve ainda a necessidade de diferenciá-las, seguindo um princípio de oposição, entre as orientações / instruções sobre **Norma jurídica** e as orientações / instruções sobre **Norma técnica**.



# CLASSE 150. PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

A classe **150 Planeamento e gestão estratégica** é relativa à definição e monitorização / avaliação de políticas, planos e programas, tanto de âmbito nacional, regional ou local, como de âmbito organizacional, no que se inclui a elaboração de estudos e relatórios de apoio à decisão política e de avaliação dos instrumentos de planeamento estratégico. Inclui a produção de informações estratégicas e de segurança e a produção de informação estatística.

Inclui quatro classes de 2° nível:

150.10 Definição e avaliação de políticas;

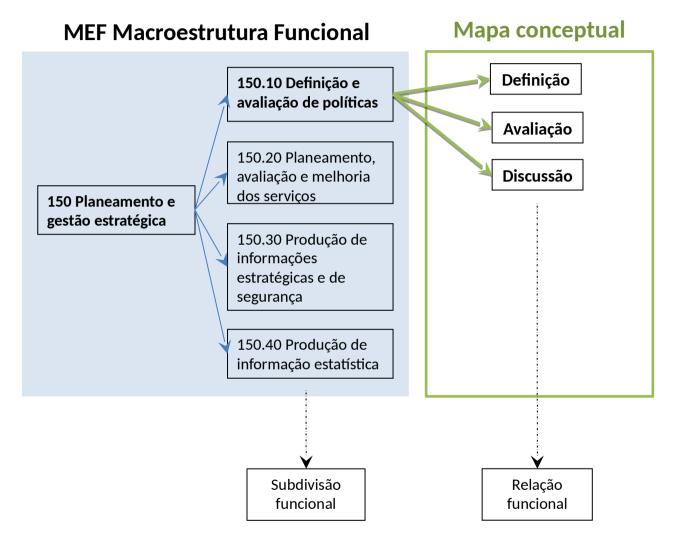
150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços;

150.30 Produção de informações estratégicas e de segurança;

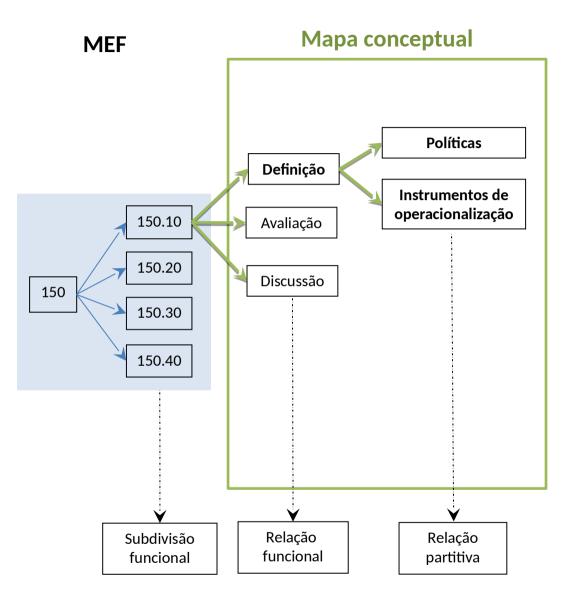
150.40 Produção de informação estatística.

#### 150 PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

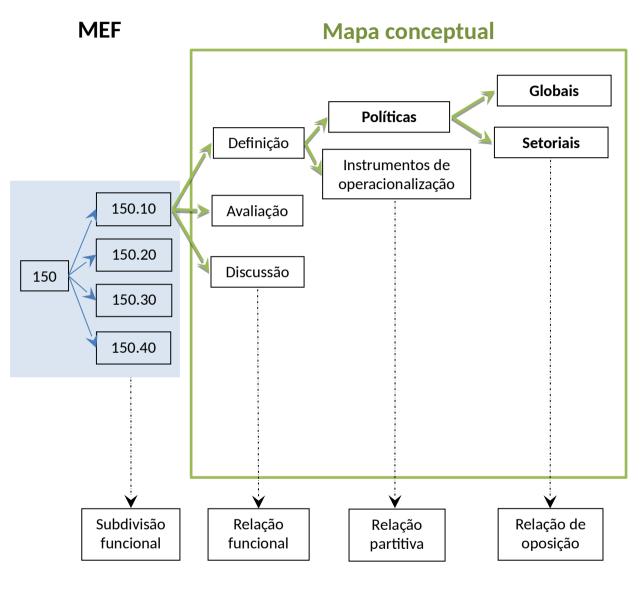
150.10 Definição e avaliação de políticas



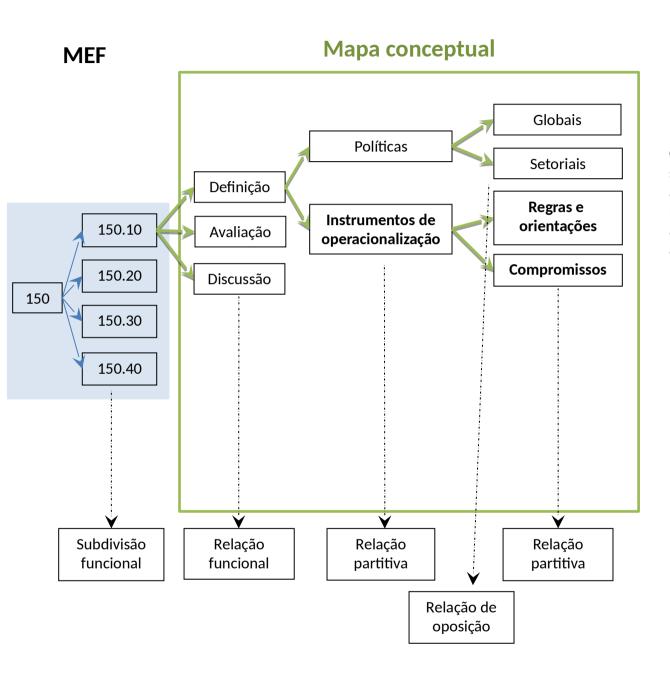
Na primeira partição da classe **150.10 Definição e avaliação de políticas** considerou-se que a Administração necessita de desenvolver atividades de **Definição**, **Avaliação** e **Discussão**. Estabeleceu-se, assim, uma relação funcional.



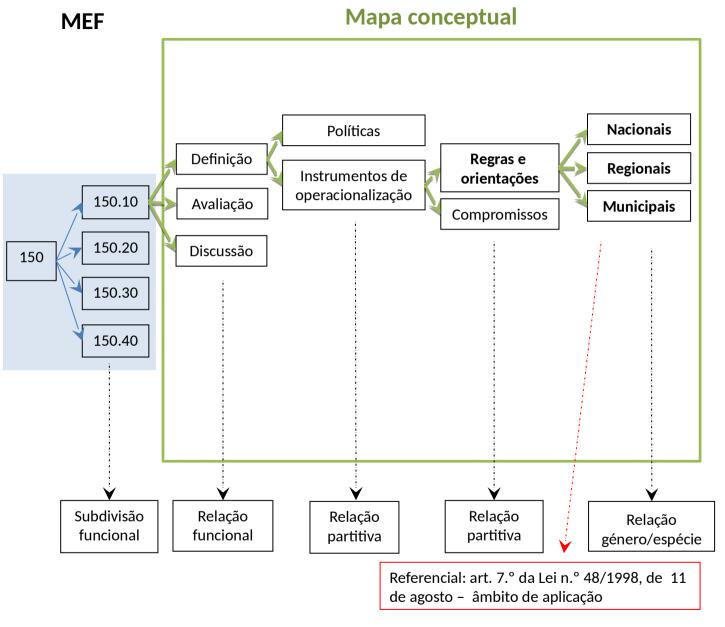
Em relação à **Definição** verificou-se que a mesma recai sobre **Políticas** (de natureza estratégica e abrangente) e sobre instrumentos que permitem a operacionalização dessas mesmas políticas, os **Instrumentos de operacionalização**. Estabeleceu-se uma relação partitiva.



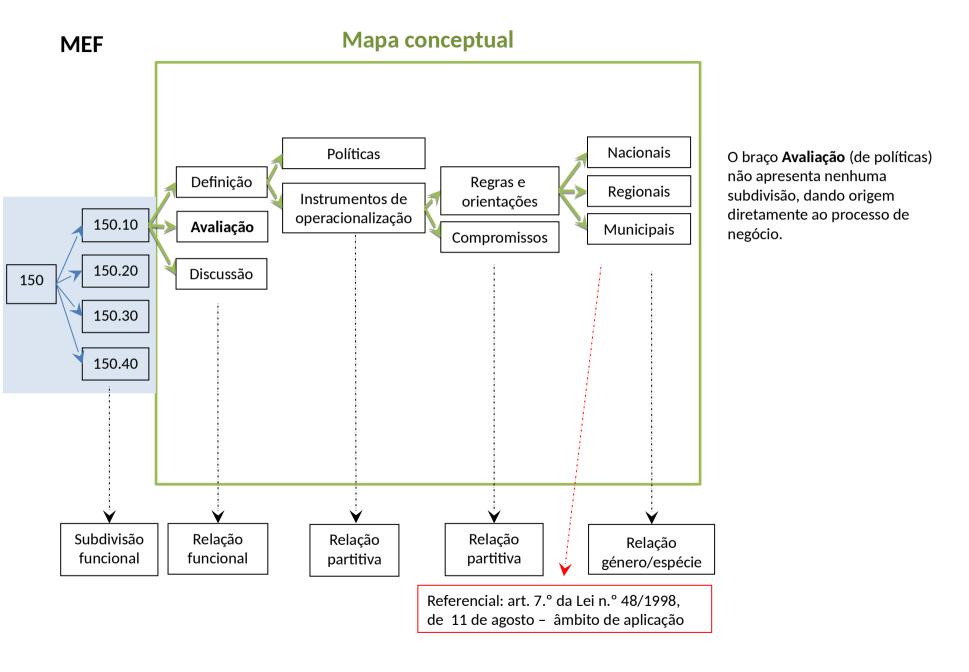
As **Políticas** definidas podem ser de caráter **Global**, estratégias de topo para o desenvolvimento de vários domínios vertidas num único documento, ou de caráter **Setorial**, planeamento desenvolvido de forma mais exaustiva e pormenorizada para domínios mais específicos. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

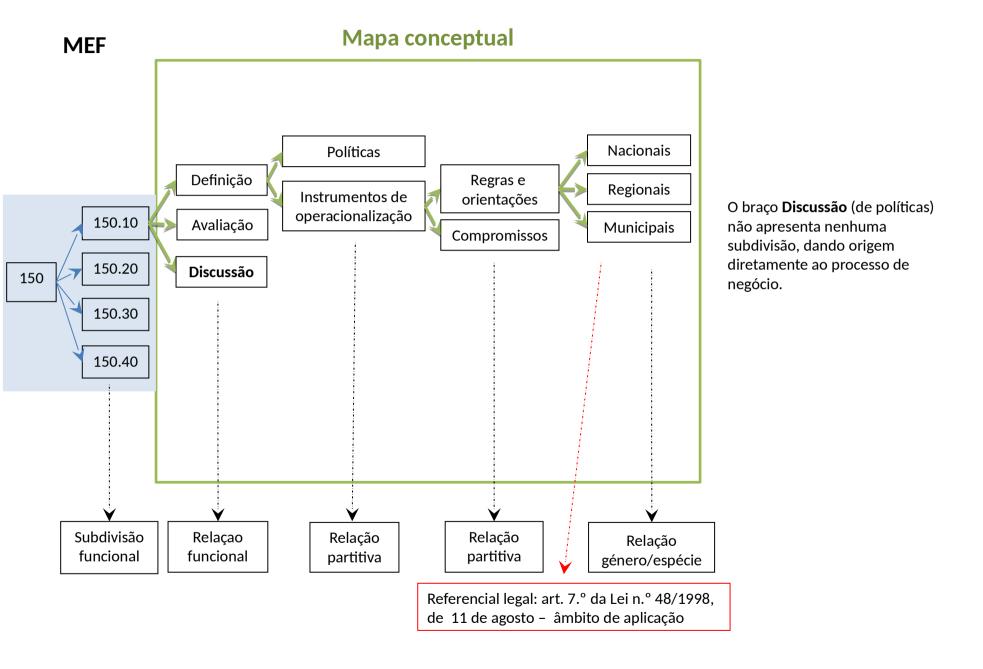


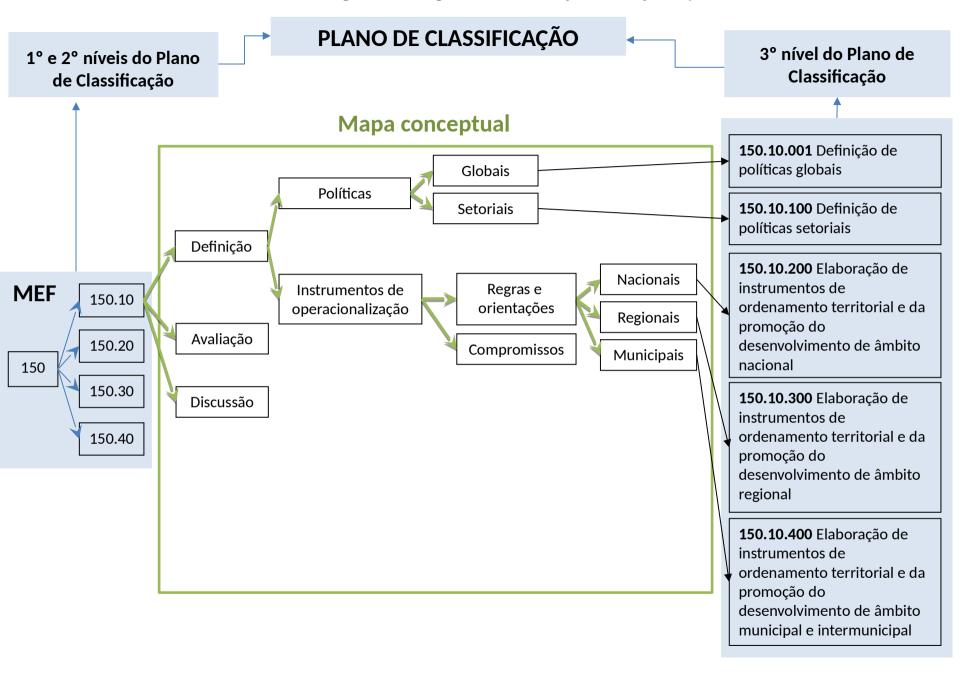
Os Instrumentos de operacionalização subdividem-se em ferramentas que apresentam as regras para aplicação das políticas, as **Regras e orientações**, e na assunção de **Compromissos** definidos no âmbito das mesmas políticas. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

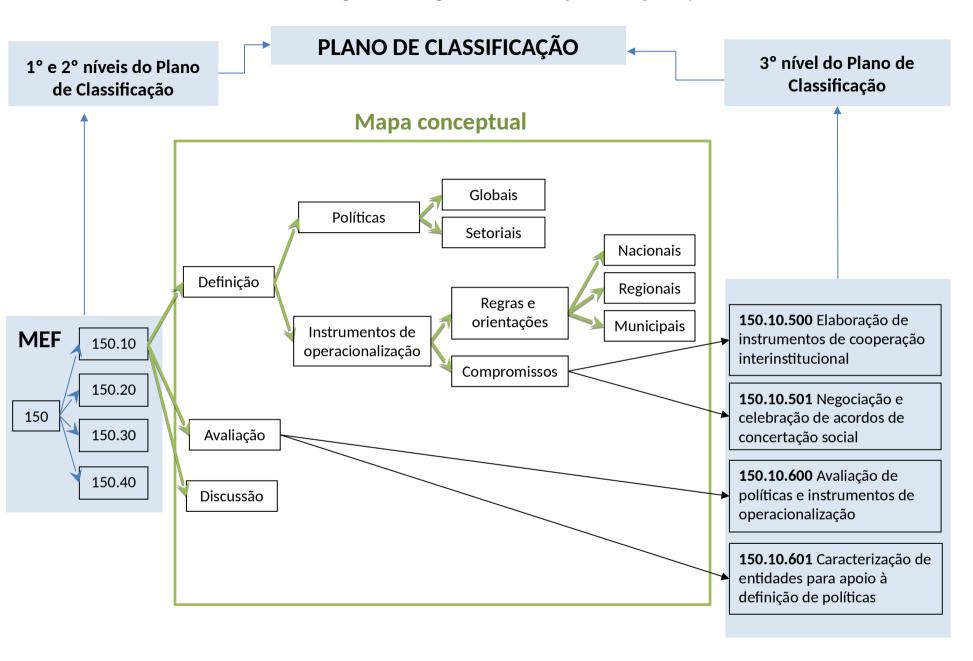


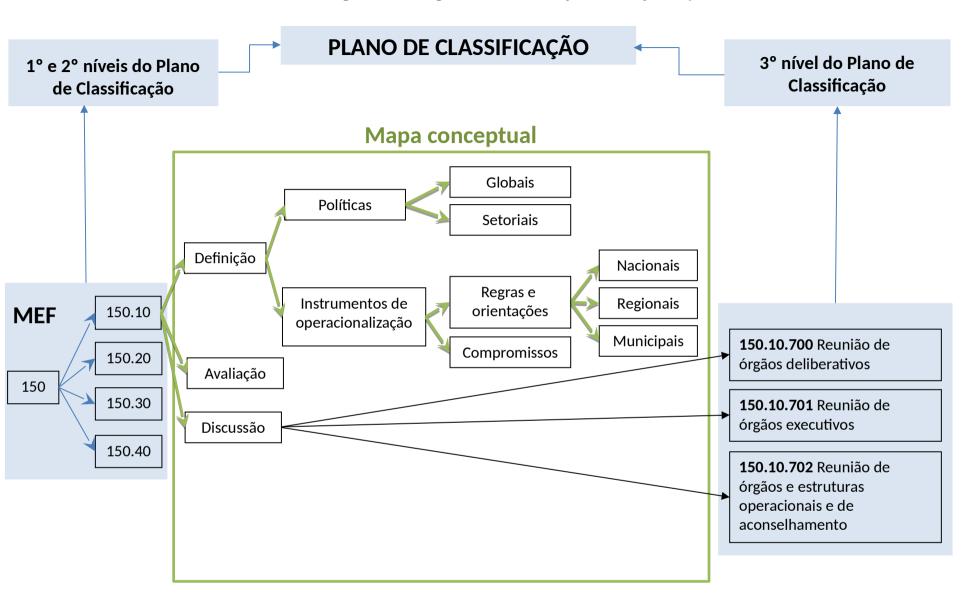
As Regras e orientações dão origem a uma partição género/espécie, tendo sito utilizado como referencial, a lei de bases da política do ordenamento do território e de urbanismo, cujo artigo 7.º se reporta ao âmbito de aplicação nacional, regional e municipal, estendendo-se, assim, este critério aos planeamentos que ocorram nos demais setores de atividade.





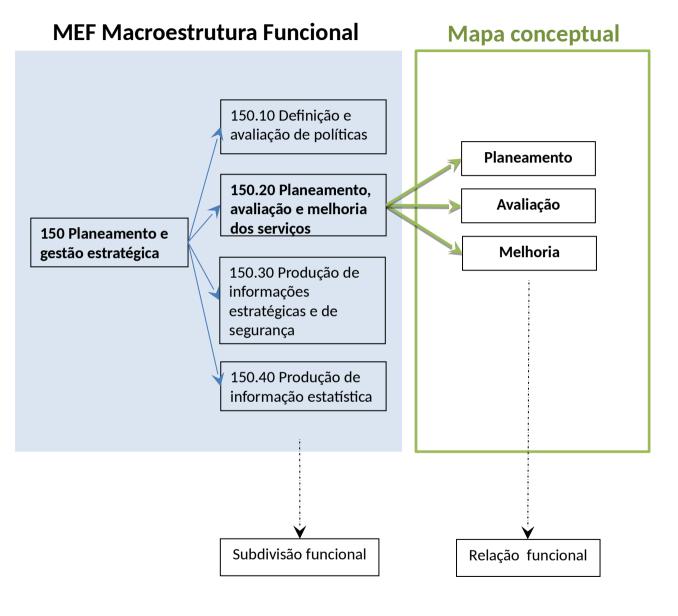




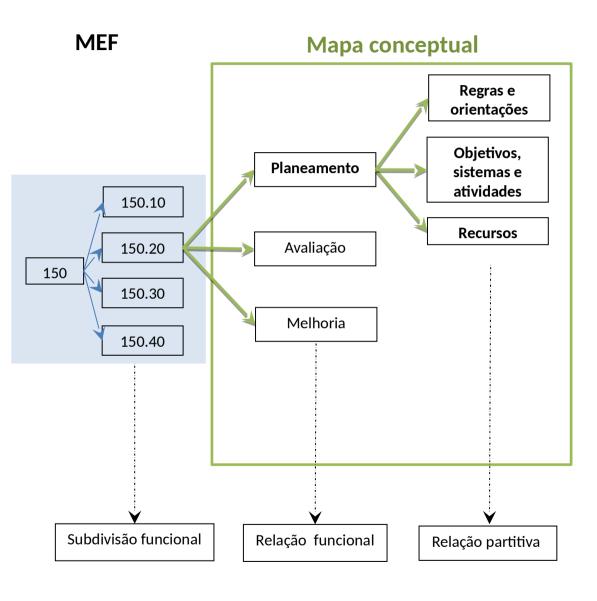


#### 150 PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

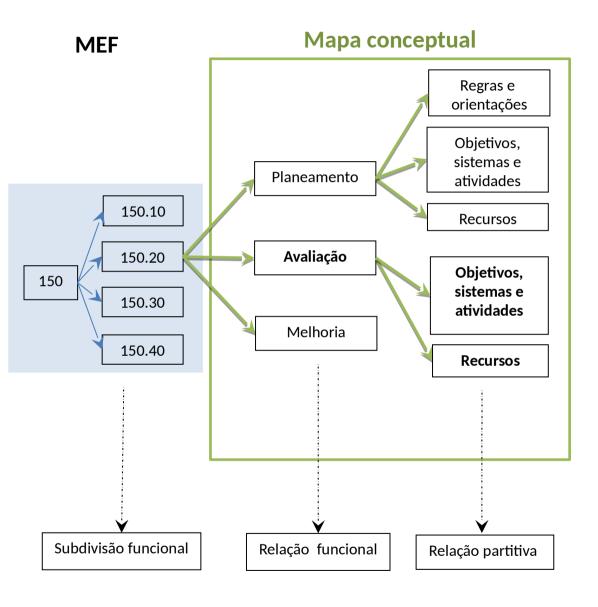
150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços



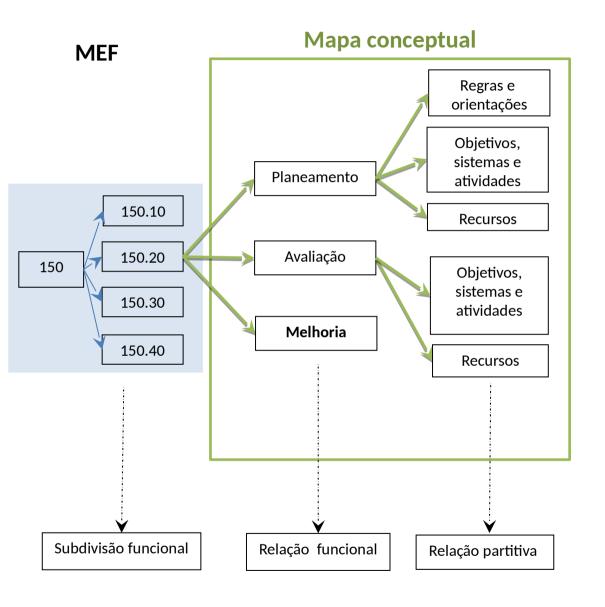
Na primeira partição da classe **150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços** considerou-se as atividades
inerentes à classe : **Planeamento**, **Avaliação** e **Melhoria**. Estabeleceu-se
uma relação funcional.



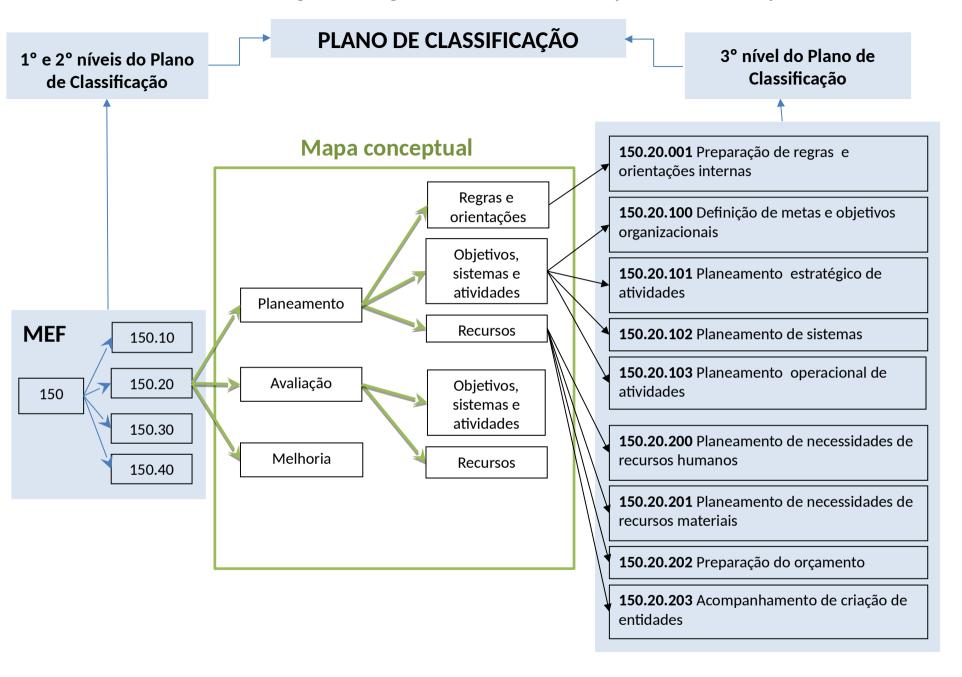
No âmbito do planeamento organizacional considerou-se a implementação de boas práticas – que originou o ramo relativo a **Regras e orientações**; a definição de objetivos – de que deriva o planeamento concreto de sistemas e atividades – originou o ramo relativo a **Objetivos, sistemas e atividades**; e, ainda, a previsão dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários para assegurar o desenvolvimento de atividades para prossecução de metas definidas – originou o ramo relativo a **Recursos**. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

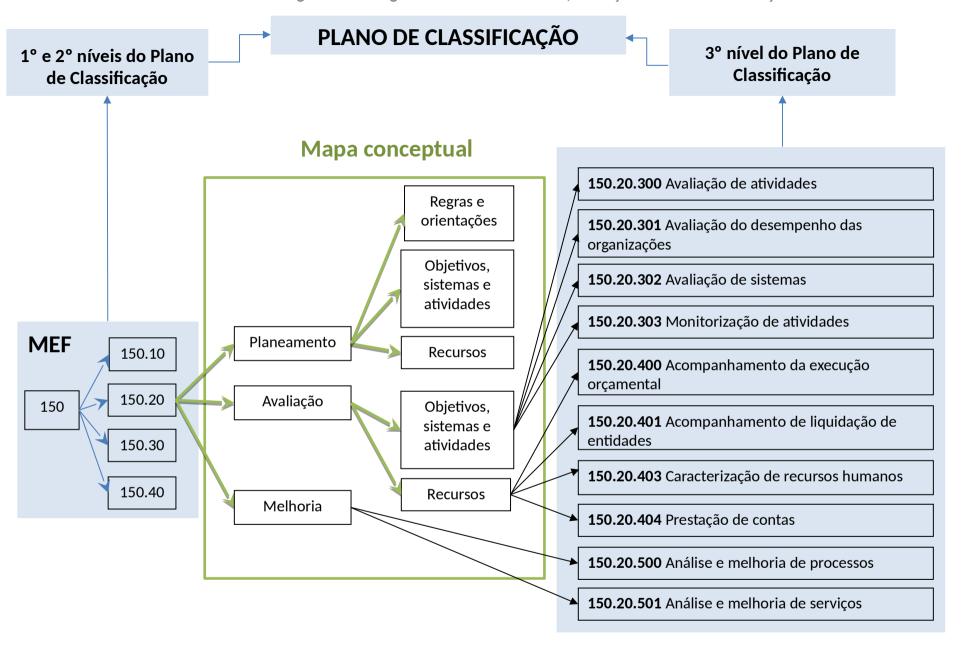


No âmbito da avaliação organizacional verificase e mede-se o grau de cumprimento dos objetivos definidos, o nível de eficácia e de eficiência dos sistemas implementados, assim como das atividades asseguradas pela organização. Resultaram os ramos **Objetivos**, **sistemas e atividades** e **Recursos**. Estabeleceuse uma relação partitiva.



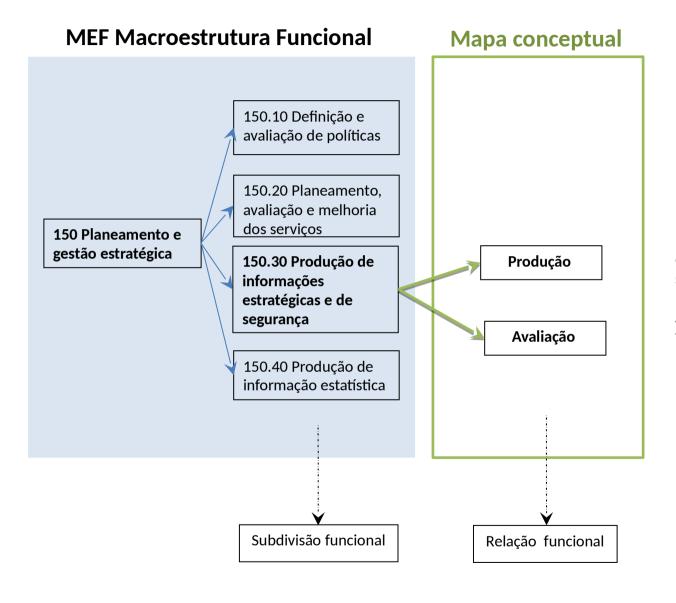
No âmbito da melhoria organizacional assegura-se a monitorização contínua de processos de trabalho, tendo em vista a sua otimização, e a aferição de modelos e estruturas organizacionais mais adequados para o funcionamento das instituições. Não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.



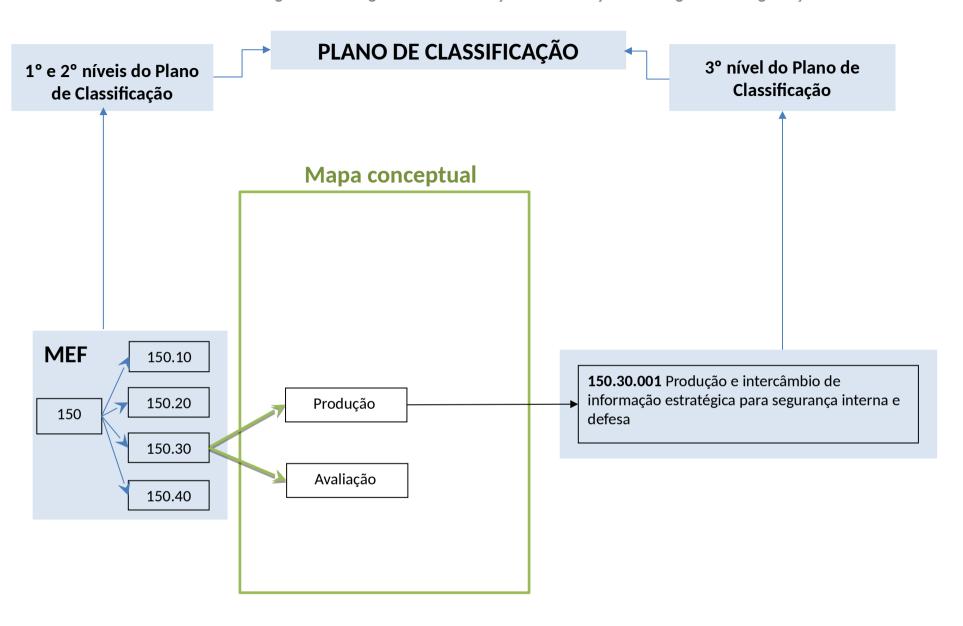


#### 150 PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

150.30 Produção de informações estratégicas e de segurança

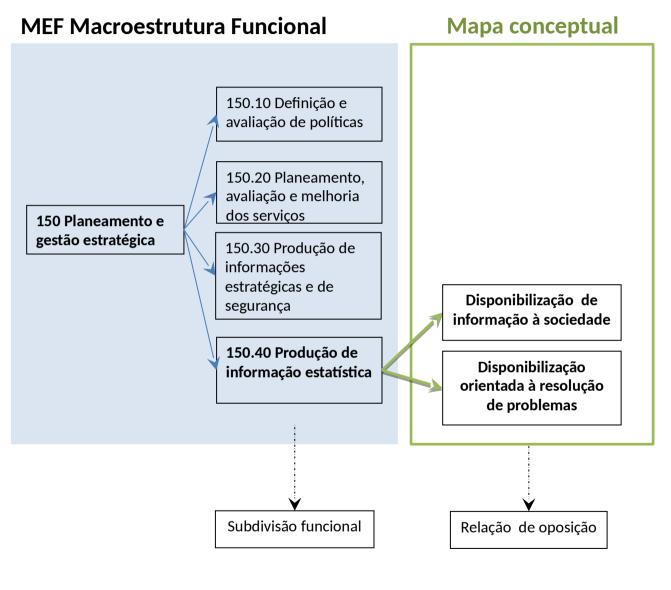


Na partição da classe **150.30 Produção** de informações estratégicas e de segurança considerou-se as atividades inerentes à classe: **Produção** e **Avaliação**. Estabeleceu-se uma relação funcional.

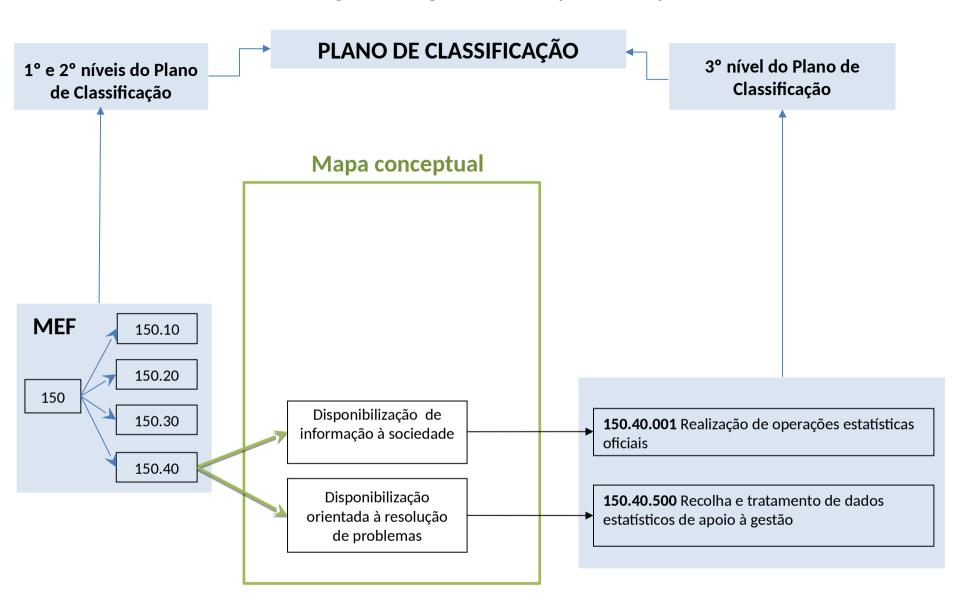


#### 150 PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

150.40 Produção de informação estatística



Na partição da classe 150.40 Produção de informação estatística, considerou-se o exposto na Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que determina a existência de "informação estatística produzida no âmbito da execução do programa da atividade estatística do SEN (Sistema Estatístico Nacional) e das organizações internacionais das quais Portugal é membro". Deste dispositivo resulta a existência de estatísticas oficiais que visam a Disponibilização de informação à sociedade em geral. Considerou-se, por outro lado, a existência de estatísticas que visam a Disponibilização de informação orientada à resolução de **problemas** através da recolha de dados para apoiar e sustentar a tomada de decisão. Estabeleceu-se uma relação de oposição.



## CLASSE 200. EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

A classe **200 Execução da Política Externa** é relativa à definição e acompanhamento das políticas conjuntas de Portugal com outros Estados bem como à definição e acompanhamento das políticas de organismos internacionais de que Portugal é membro. Inclui, ainda, a definição e acompanhamento da execução de acordos, protocolos ou outros compromissos de cooperação interinstitucional celebrados no quadro das relações internacionais estabelecidas pelo Estado português.

#### Inclui três classes de 2° nível:

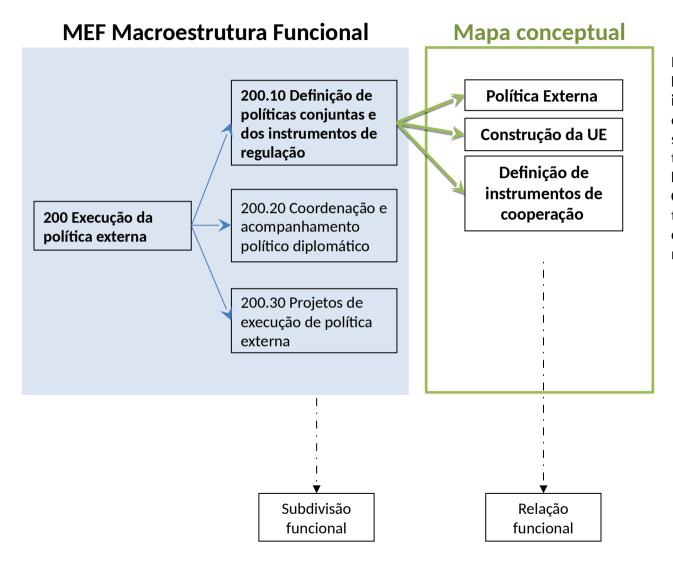
200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação;

200.20 Coordenação e acompanhamento político diplomático;

200.30 Projetos de execução de política externa.

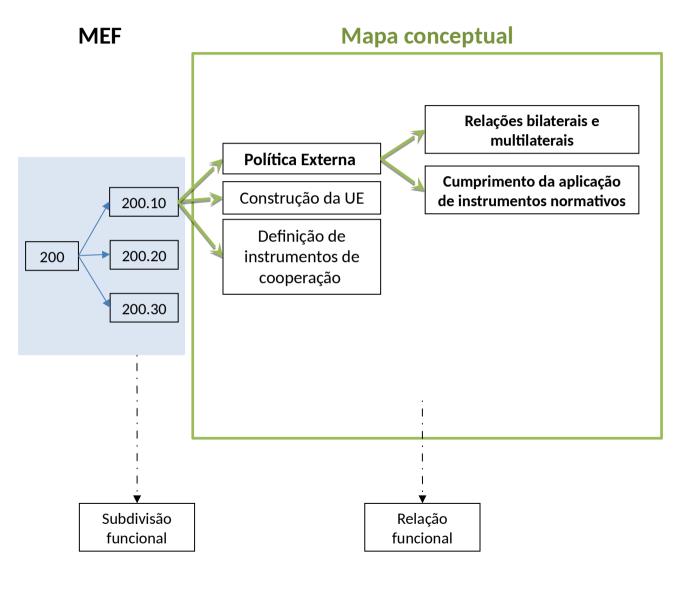
### 200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação

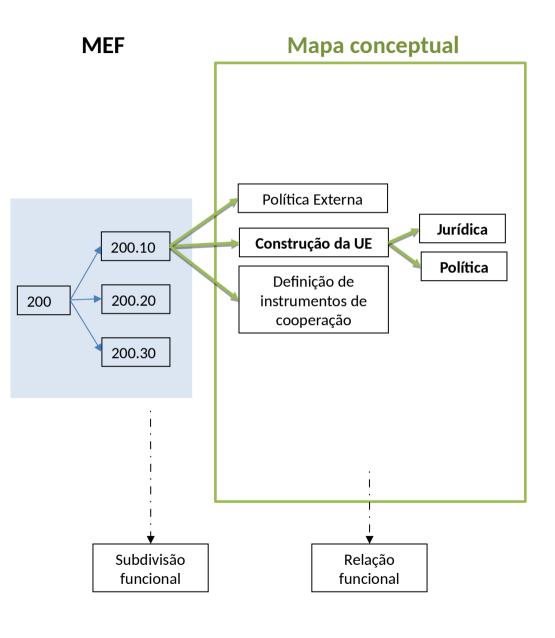


Na primeira partição da classe 200.10

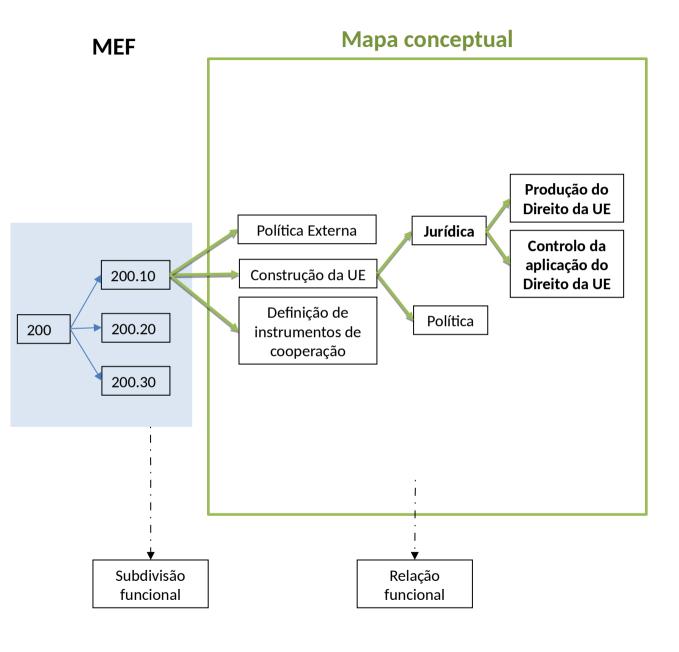
Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação, considerou-se as atividades inerentes à subfunção, tendo sido subdividida em três ramos: o primeiro relativo à Política Externa, o segundo à Construção da União Europeia e o terceiro à Definição de instrumentos de cooperação. A partição assenta numa relação funcional.



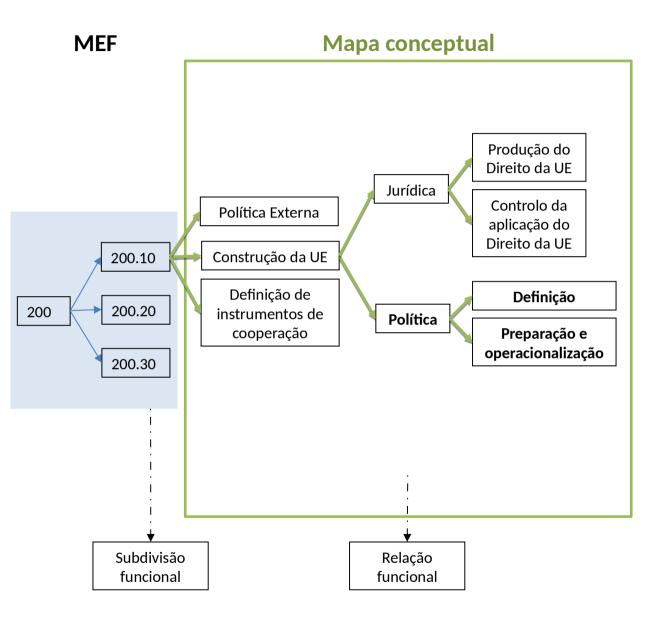
No braço Política Externa considerou-se os dois tipos de ação compreendidos neste ramo: as Relações bilaterais e multilaterais e o acompanhamento do Cumprimento da aplicação de instrumentos normativos, decorrentes dos compromissos assumidos no âmbito das relações bilaterais e multilaterais.



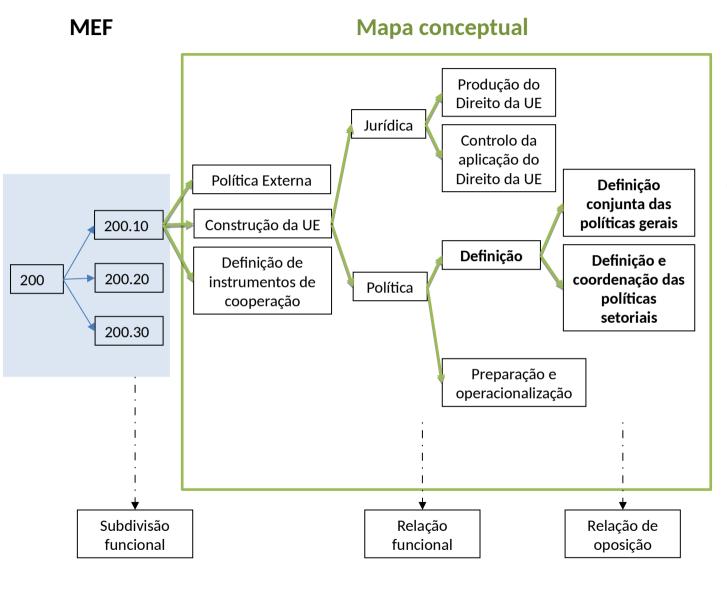
No braço **Construção da UE** foram consideradas as duas vertentes da construção da União Europeia. Numa relação funcional, foram identificadas a vertente **Jurídica** e a vertente **Política**.



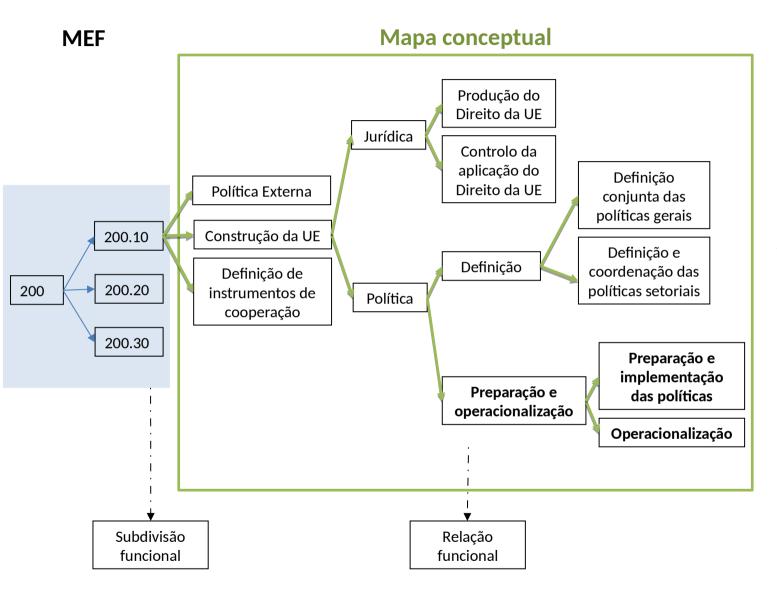
Também a partir de uma relação funcional, na vertente **Jurídica** da Construção da União Europeia, foram considerados os dois ramos **Produção do Direito da UE** e **Controlo da aplicação do Direito da UE**.



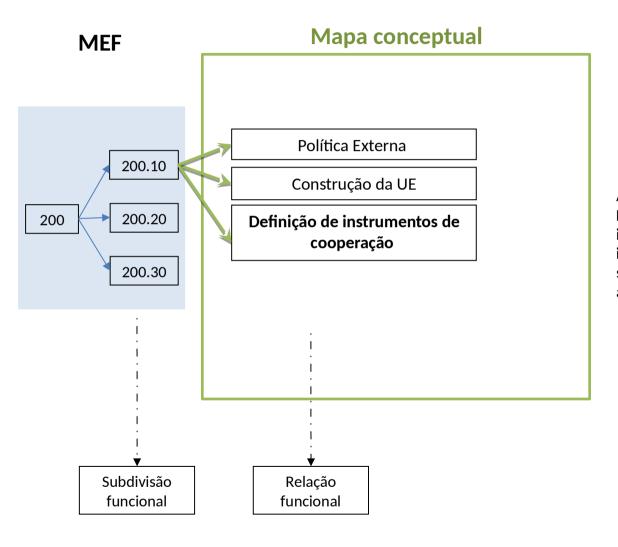
Na vertente **Política** da Construção da União Europeia, foram considerados os dois ramos **Definição** e **Preparação** e **operacionalização**.



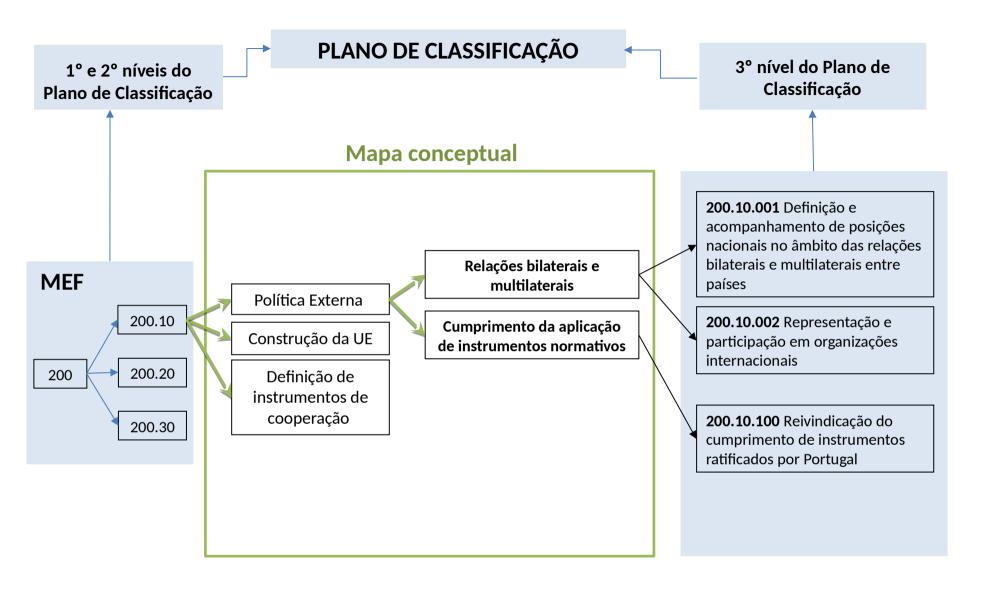
A vertente **Definição**, decorrente da decisão política conjunta para a Construção da União Europeia, encontra-se dividida em dois braços, relativos à **Definição** conjunta das políticas gerais e à **Definição** e coordenação das políticas setoriais. Estabeleceuse uma relação de oposição.

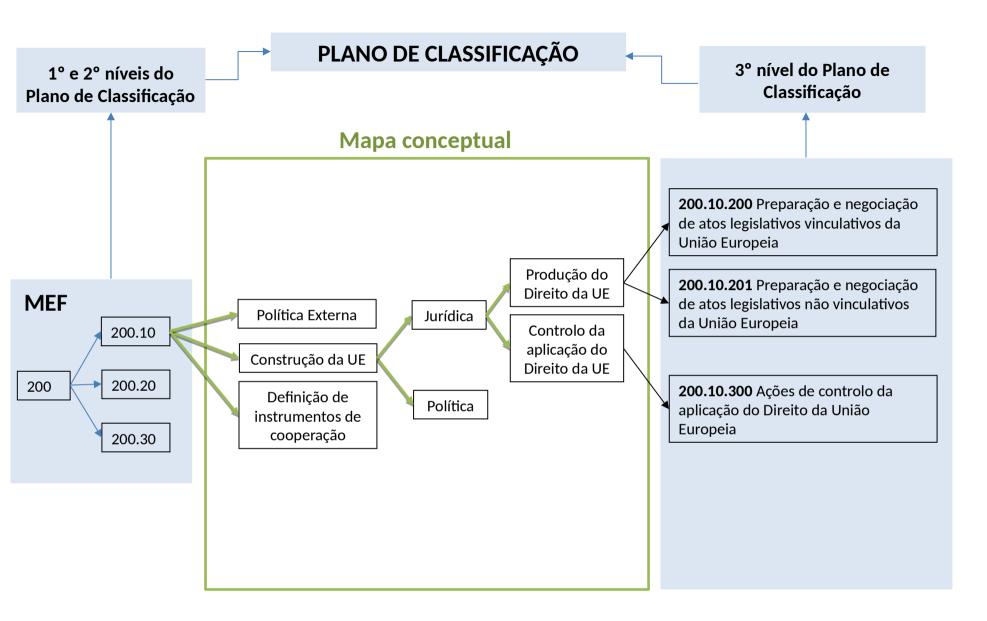


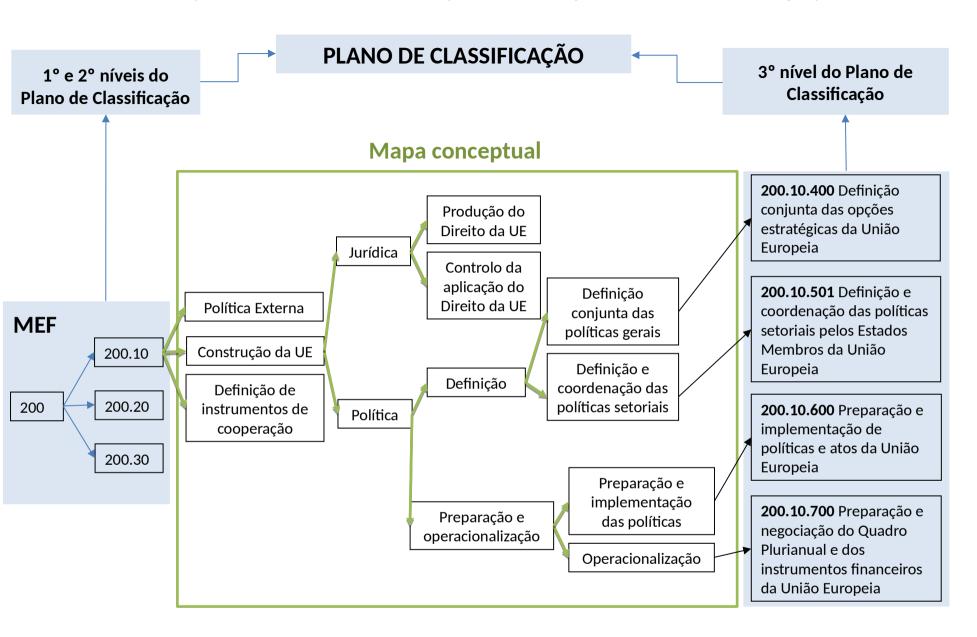
A vertente Preparação e operacionalização, decorrente da decisão política conjunta para a Construção da União Europeia, encontra-se dividida em dois braços, relativos à Preparação e implementação das políticas e à sua Operacionalização. Estabeleceu-se uma relação funcional.

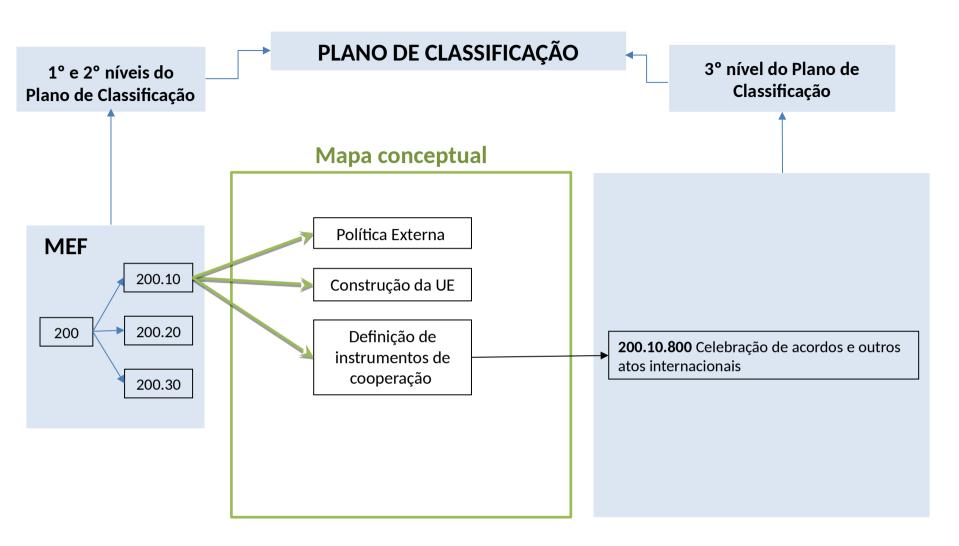


A terceira partição da classe 200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação, Definição de instrumentos de cooperação, não foi subdividida. A partição da classe 200.10 assenta numa relação funcional.



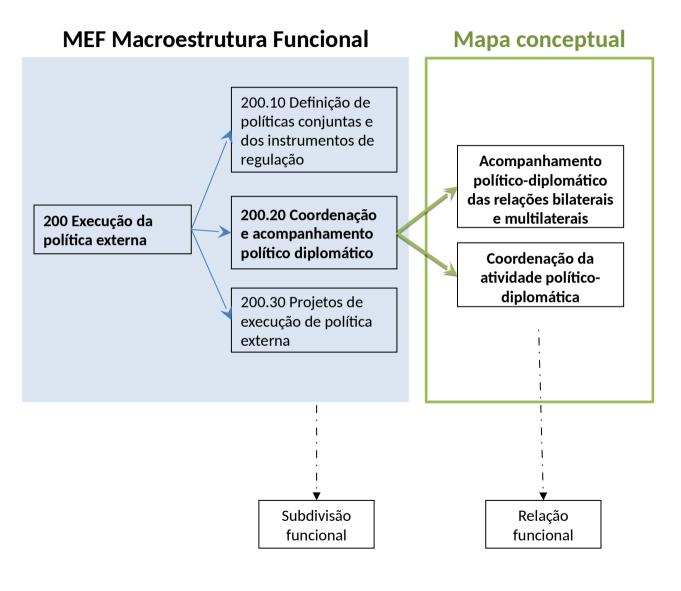




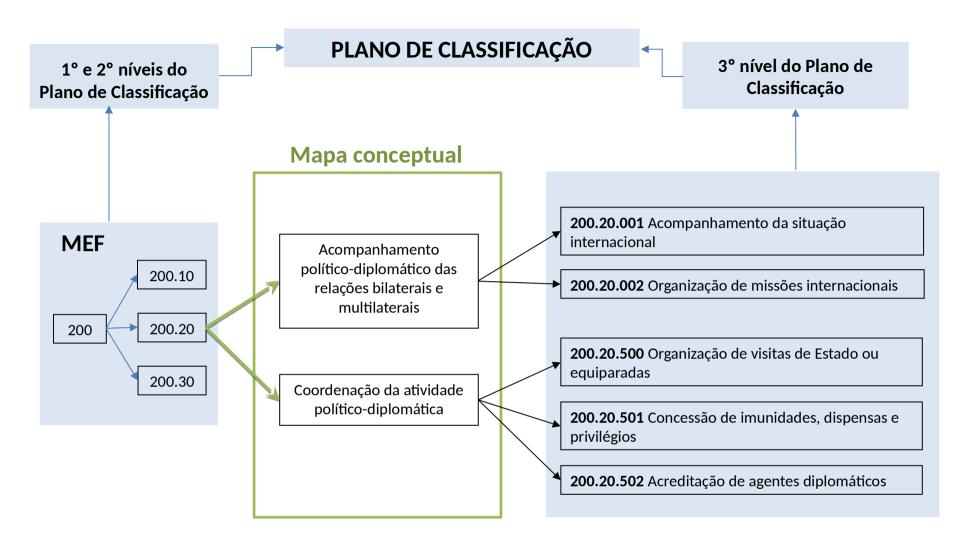


### 200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

200.20 Coordenação e acompanhamento político e diplomático

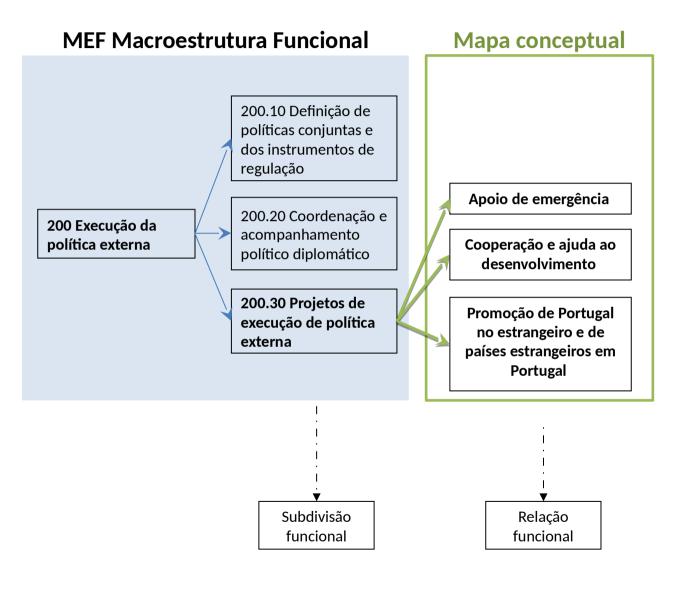


Na partição da classe 200.20
Coordenação e acompanhamento
político diplomático considerou-se
as atividades inerentes à subfunção.
O primeiro ramo corresponde ao
Acompanhamento políticodiplomático das relações bilaterais e
multilaterais, enquadrando-se, no
segundo, a Coordenação da
atividade político-diplomática.
Estabeleceu-se uma relação
funcional.

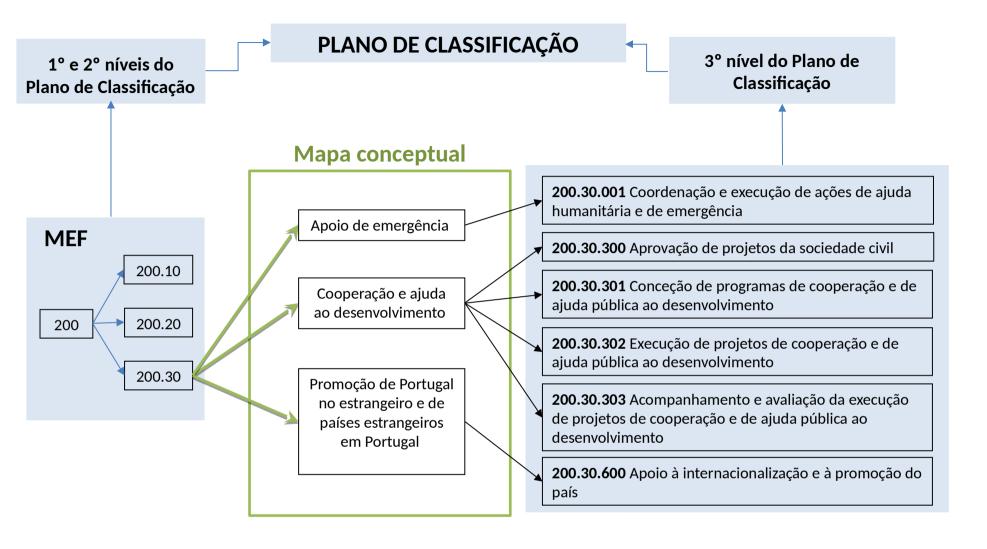


#### 200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

200.30 Projetos de execução da política externa



Na partição da classe 200.30 Projetos de execução de política externa considerou-se a natureza dos projetos inerentes à execução da política externa. Nesse sentido, o primeiro ramo incide sobre o Apoio de emergência, o segundo sobre Cooperação e ajuda ao desenvolvimento e o terceiro sobre a Promoção de Portugal no Estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal. Estabeleceu-se uma relação funcional.



# CLASSE 250. ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

A classe **250 Administração de relações de trabalho** é relativa às atividades de estabelecimento e gestão de relações individuais de trabalho nos órgãos e serviços públicos, de caráter permanente, transitório ou eventual, subordinado ou autónomo, remunerado ou não.

Abrange, ainda, as atividades de gestão da relação coletiva de trabalho, no que se inclui a negociação e a contratação coletiva.

Inclui três classes de 2° nível:

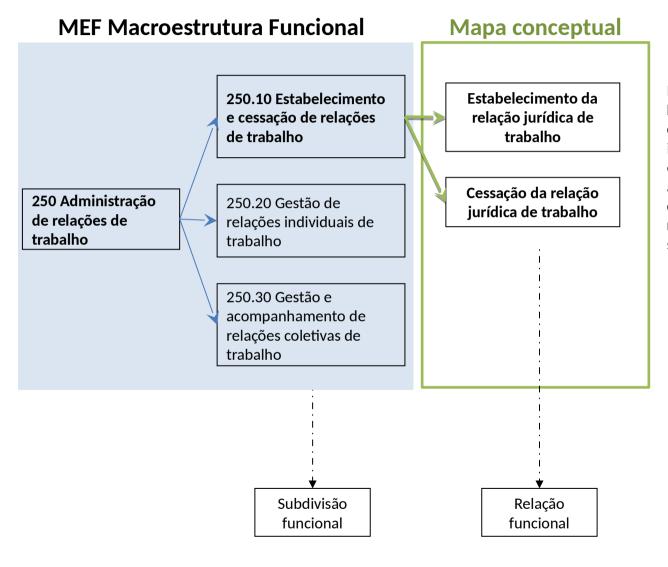
250.10 Estabelecimento e cessação de relações de trabalho;

250.20 Gestão de relações individuais de trabalho;

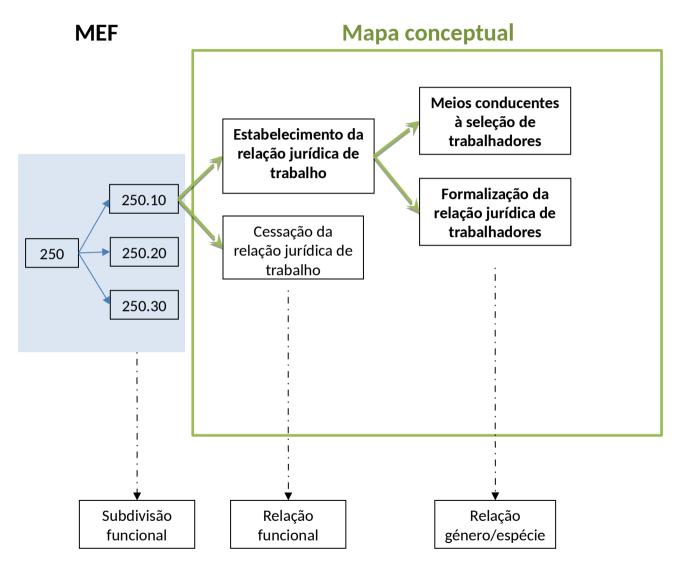
250.30 Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho.

#### 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

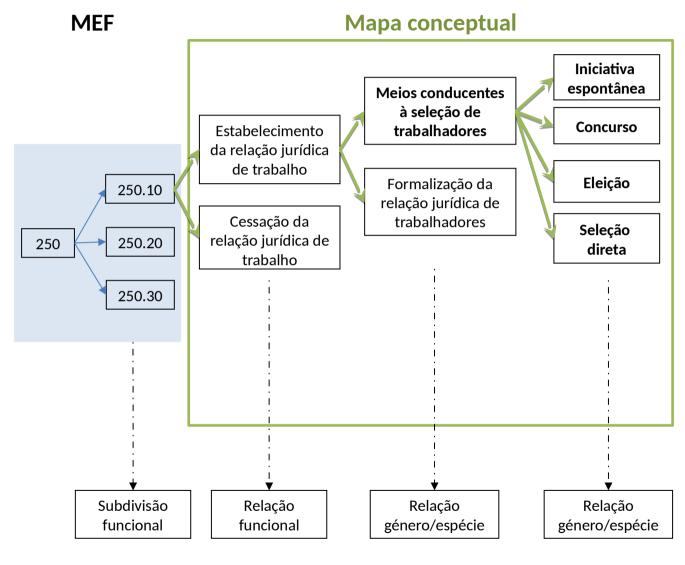
250.10 Estabelecimento e cessação de relações de trabalho



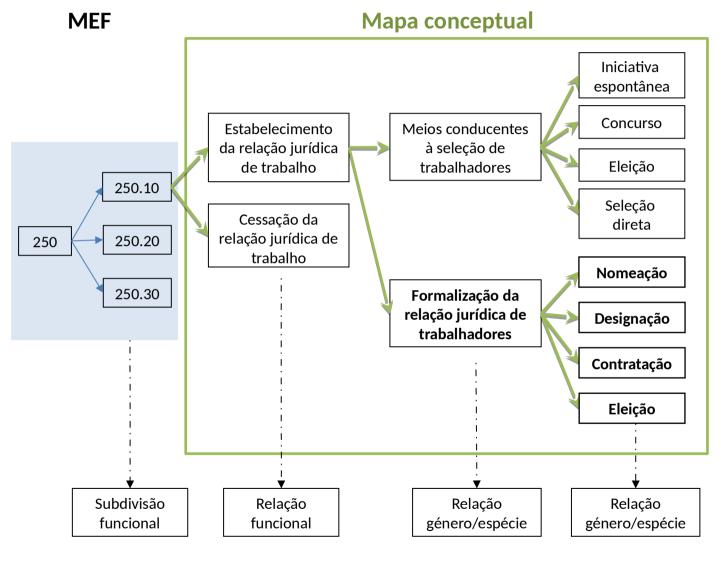
Na primeira partição da classe 250.10 Estabelecimento e cessação de relações de trabalho considerou-se as atividades inerentes à subfunção: subdividindo-se em dois ramos, sendo o primeiro relativo ao Estabelecimento de relação jurídica de trabalho e o segundo à Cessação da relação jurídica de trabalho. Estabeleceuse uma relação funcional.



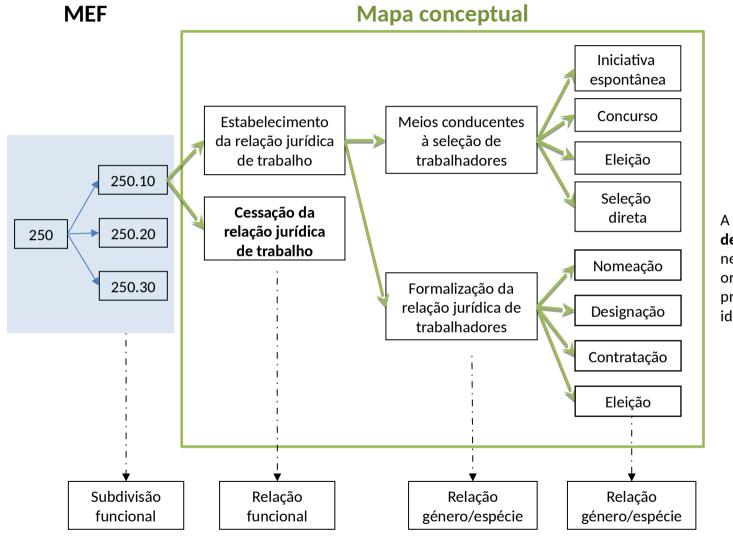
Em relação ao primeiro dos braços, Estabelecimento de relação jurídica de trabalho considerou-se as formas possíveis que conduzem à seleção de trabalhadores - Meios conducentes à seleção de trabalhadores - e à formalização do vínculo jurídico dos mesmos - Formalização da relação jurídica de trabalhadores. Estabeleceuse uma relação funcional.



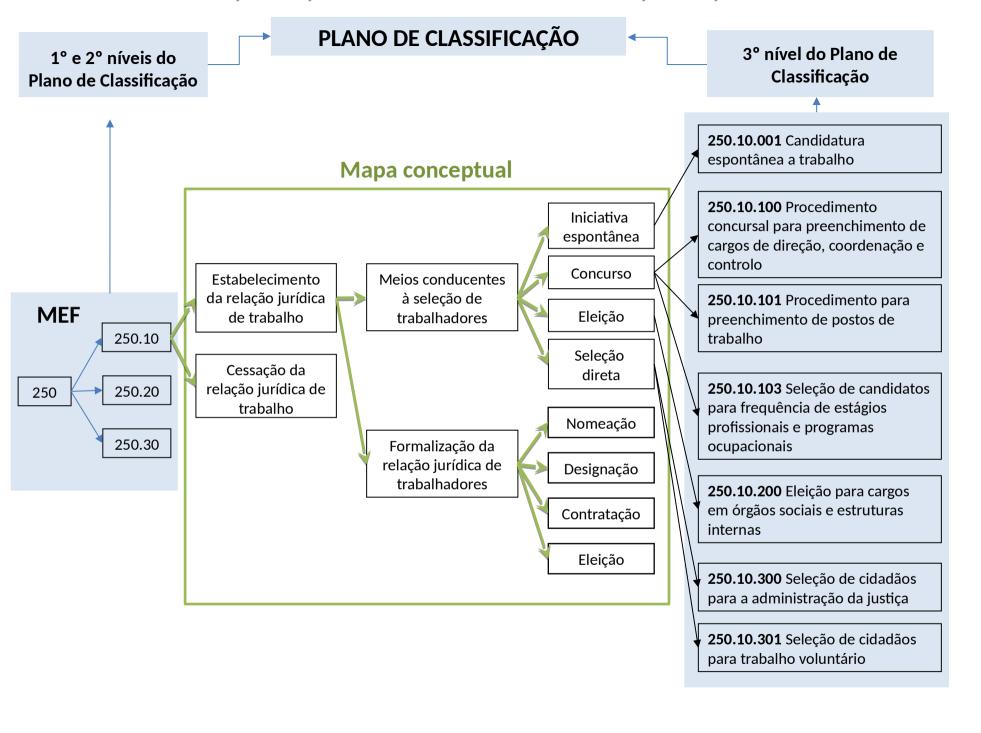
Quanto às formas que conduzem à seleção – Meios conducentes à seleção de trabalhadores – considerou-se as seguintes possibilidades: a Iniciativa espontânea, o Concurso, a Eleição e a Seleção direta. Estabeleceu-se uma relação género / espécie

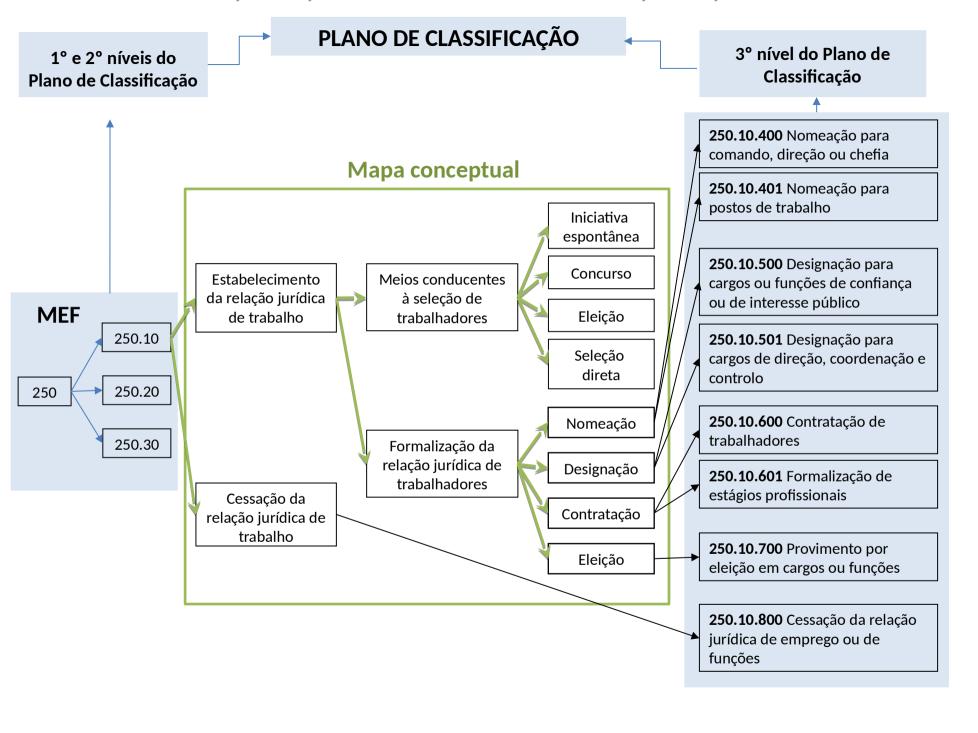


Quanto à Formalização da relação jurídica de trabalhadores considerou-se as várias especificidades da mesma: a Nomeação, a Designação, a Contratação e a Eleição. Estabeleceu-se uma relação género / espécie.



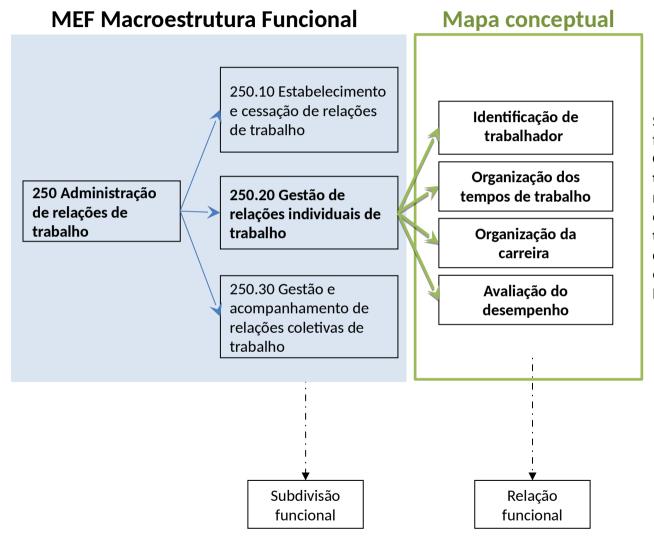
A Cessação da relação jurídica de trabalho não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.



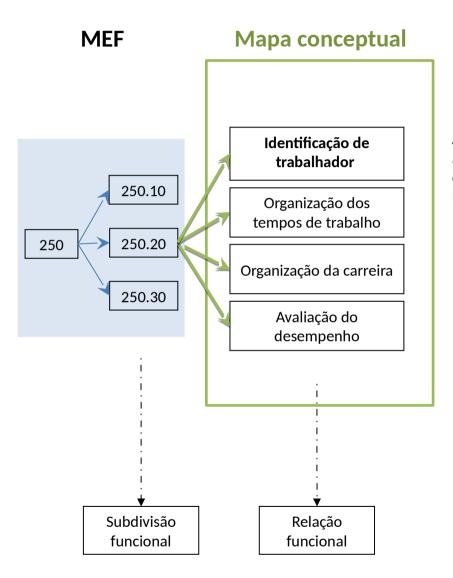


#### 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

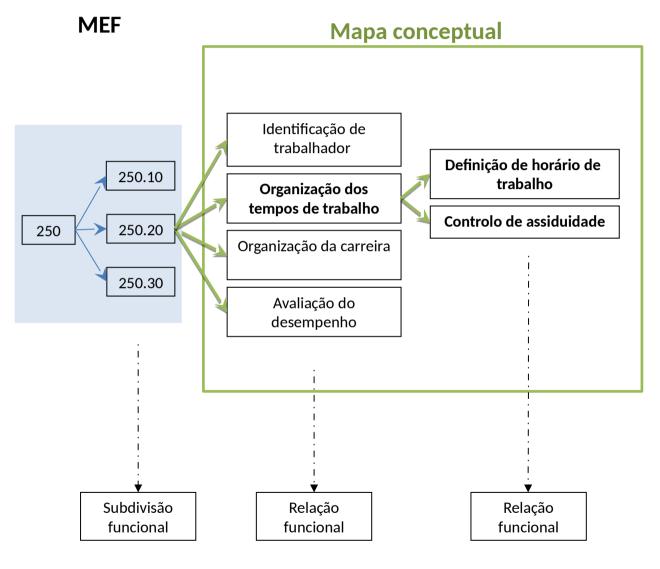
250.20 Gestão de relações individuais de trabalho



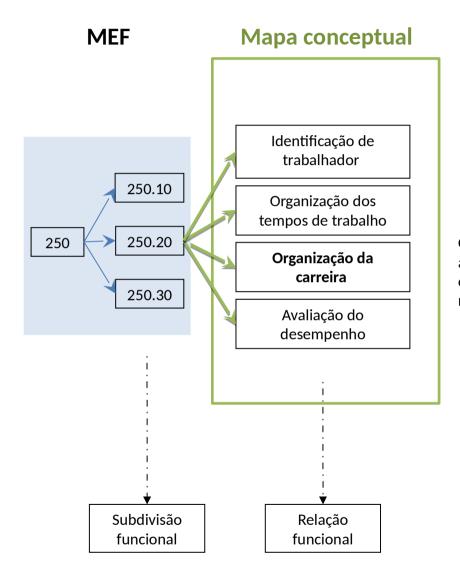
Se a classe 250.10 integra o início e o fim da relação laboral, a classe 250.20 Gestão de relações individuais de trabalho integra todas as atividades da relação laboral já estabelecida com cada trabalhador: a Identificação do trabalhador, a Organização dos tempos de trabalho, a Organização da carreira e a Avaliação do desempenho. Estabeleceu-se uma relação funcional.



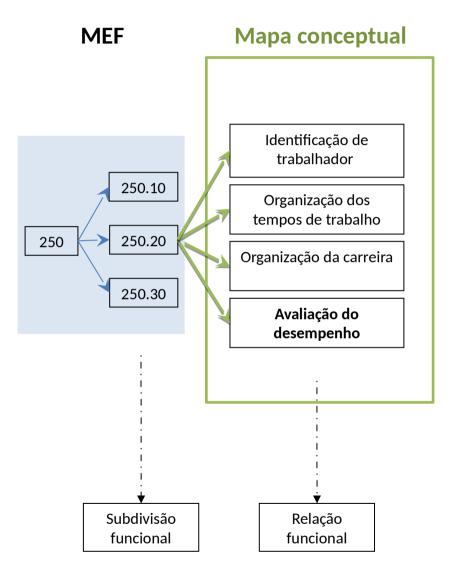
A **Identificação do trabalhador** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.



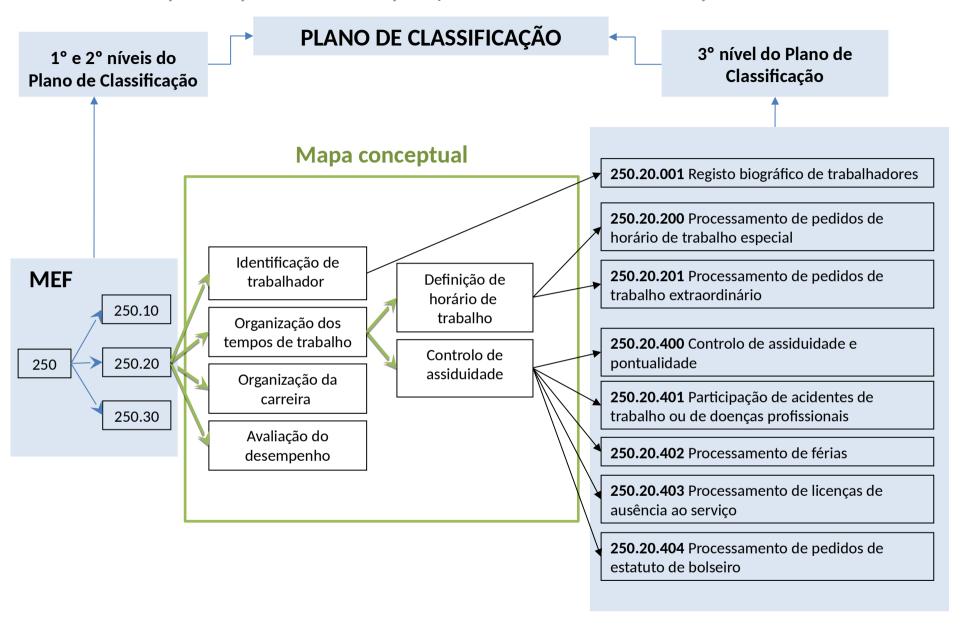
No ramo Organização dos tempos de trabalho foram consideradas duas áreas distintas, a Definição de horário de trabalho e o Controlo de assiduidade.

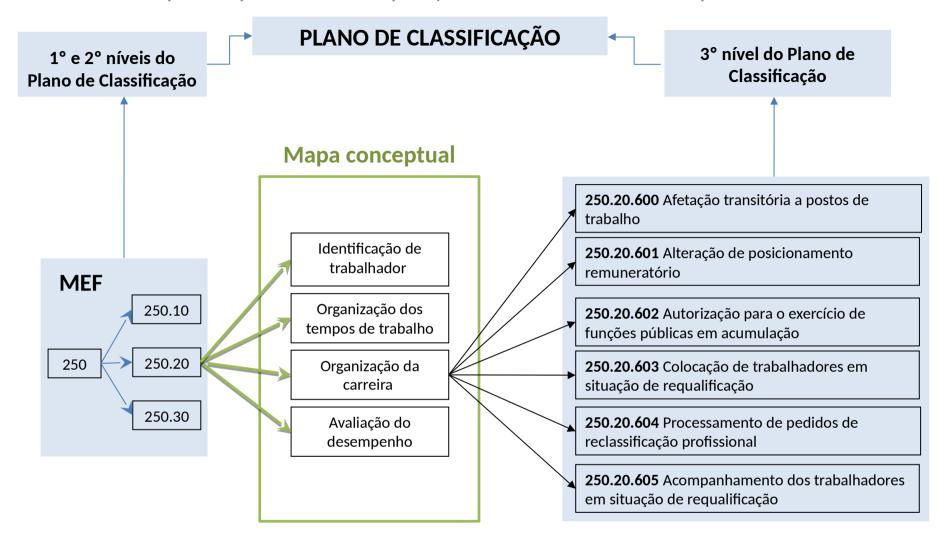


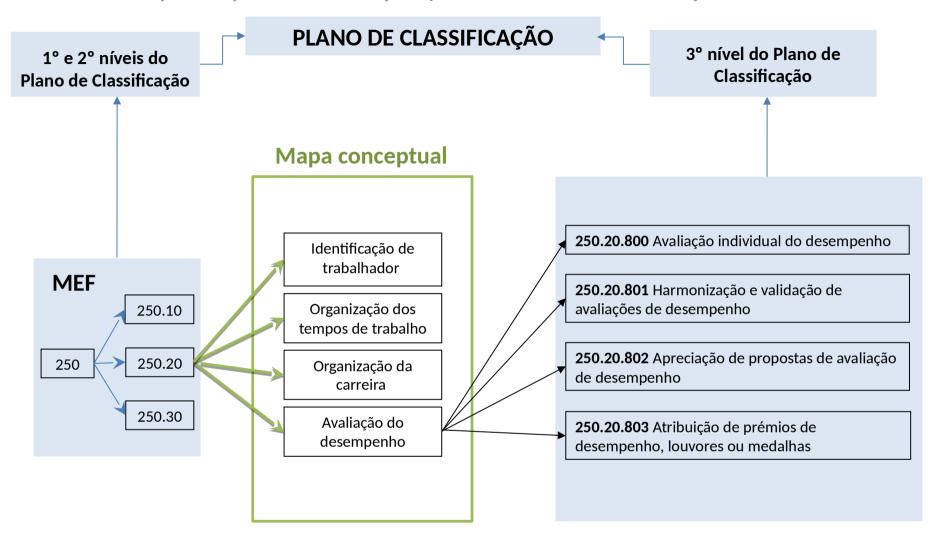
O ramo **Organização da carreira** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio identificados.



O ramo **Avaliação do desempenho** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio identificados.

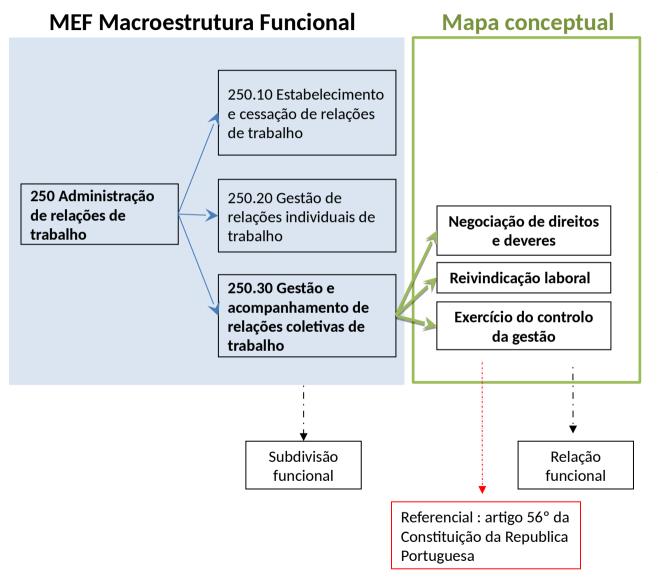




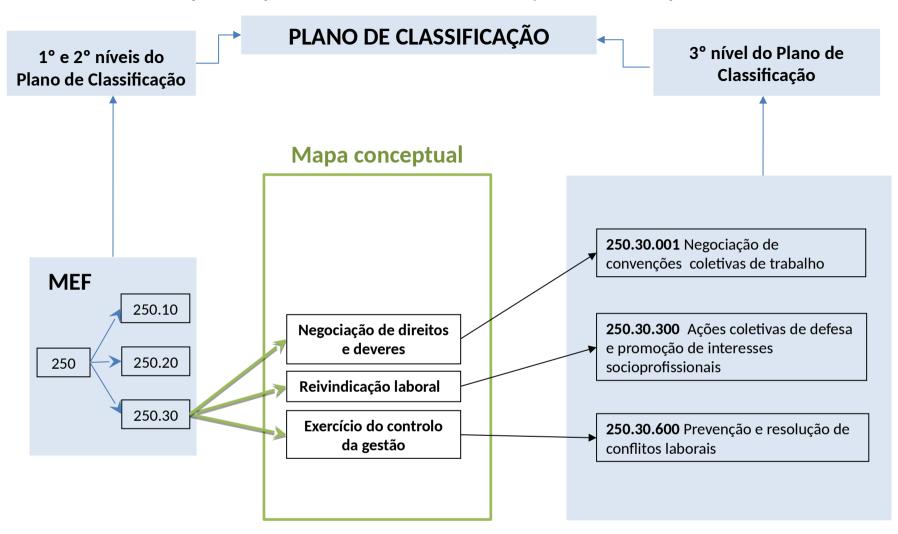


## 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

250.30 Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho



Na partição da classe 250.30 Gestão e Acompanhamento de relações coletivas de trabalho utilizou-se como referencial o art. 56.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra "os direitos das associações sindicais e contratação coletiva", e que aponta para três formas de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores: a Negociação de direitos e deveres, a Reivindicação laboral e o Exercício do controlo da gestão. Estabeleceu-se uma relação funcional



# CLASSE 300. ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS

A classe 300 Administração de direitos, bens e serviços é relativa à aquisição e gestão de direitos e de bens, no que se incluem os bens materiais e imateriais dos domínios privado e público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Inclui a gestão dos bens que, sendo propriedade de entidades privadas, se encontram à guarda de serviços públicos (por exemplo, bens apreendidos, documentos depositados em arquivos públicos). Abrange, ainda, a contratualização e gestão de contratos de serviços adjudicados, fornecidos ou concessionados pela Administração.

#### Inclui cinco classes de 2º nível:

300.10 Aquisição, venda, abate ou permuta;

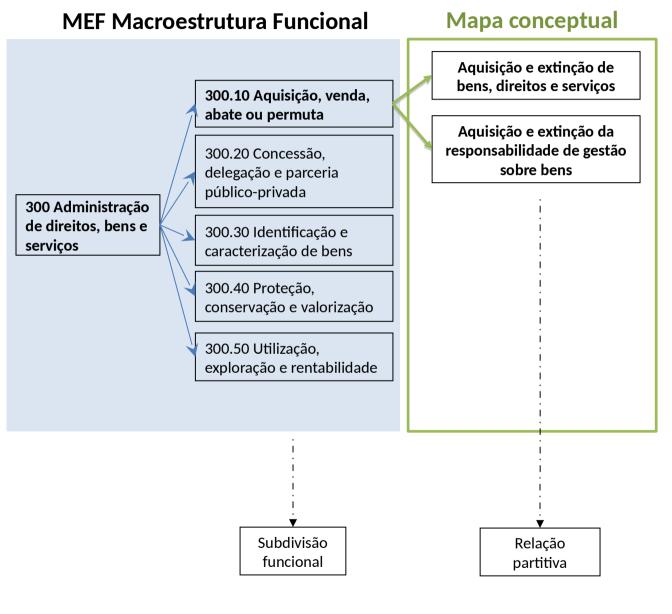
300.20 Concessão, delegação e parceria público-privada;

300.30 Identificação e caracterização de bens;

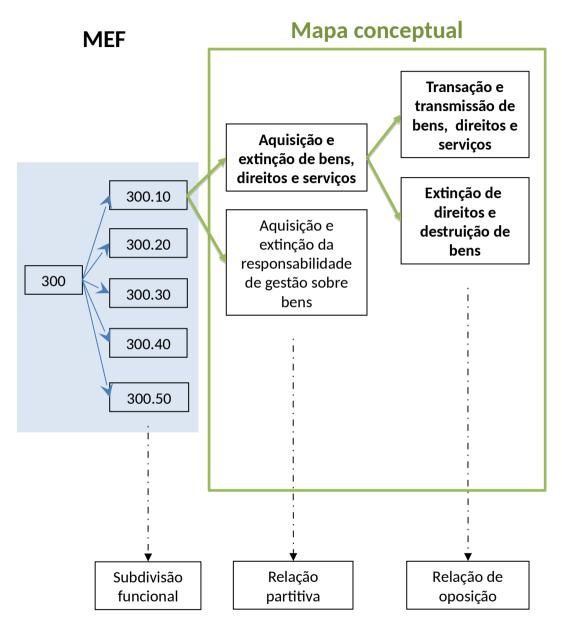
300.40 Proteção, conservação e valorização;

300.50 Utilização, exploração e rentabilidade.

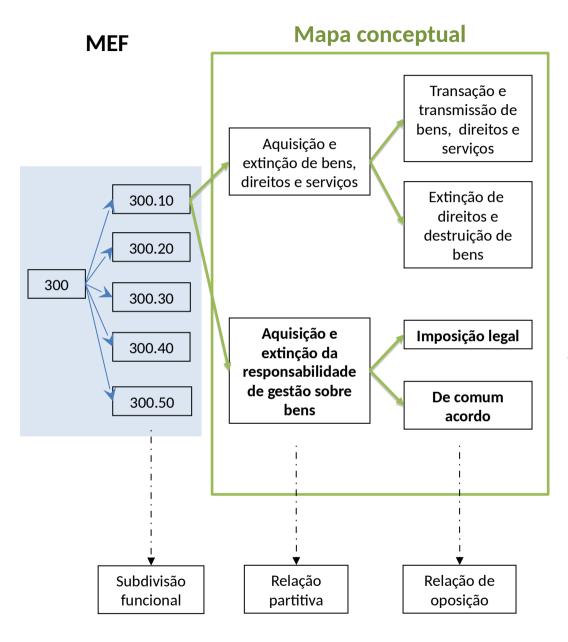
300.10 Aquisição, venda, abate ou permuta



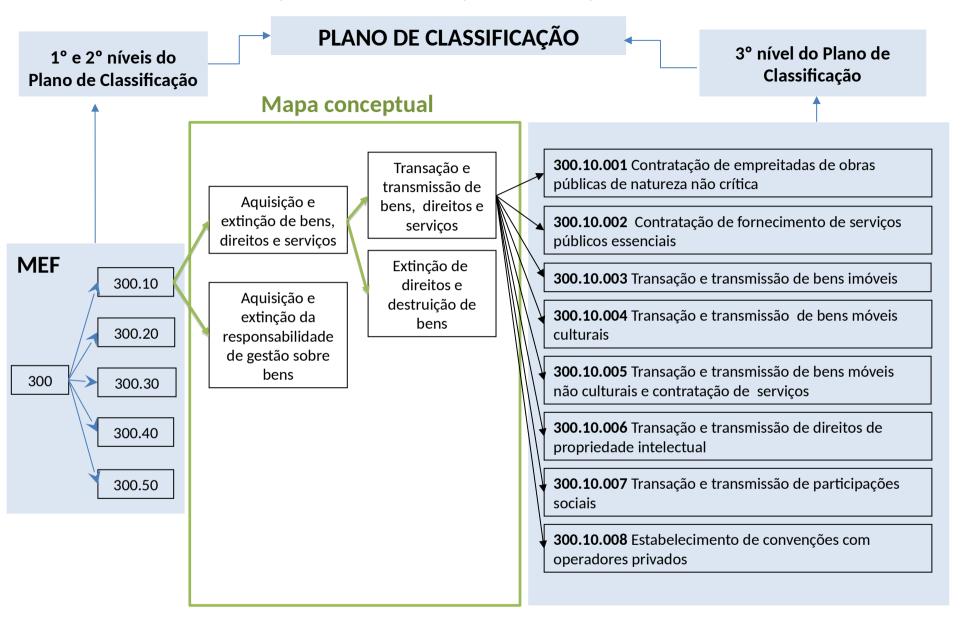
Na primeira partição da classe 300.10 Aguisição, venda, abate ou permuta considerou-se as atividades inerentes à subfunção e assim, subdividiu-se em dois ramos, o primeiro relativo à Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços e o segundo à Aquisição e extinção de responsabilidade de gestão sobre bens, salientando-se, desta forma, a subdivisão entre a aquisição ou extinção de direitos de propriedade por um lado e a mera aquisição ou extinção de responsabilidades de gestão sobre bens de terceiros, por outro lado. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

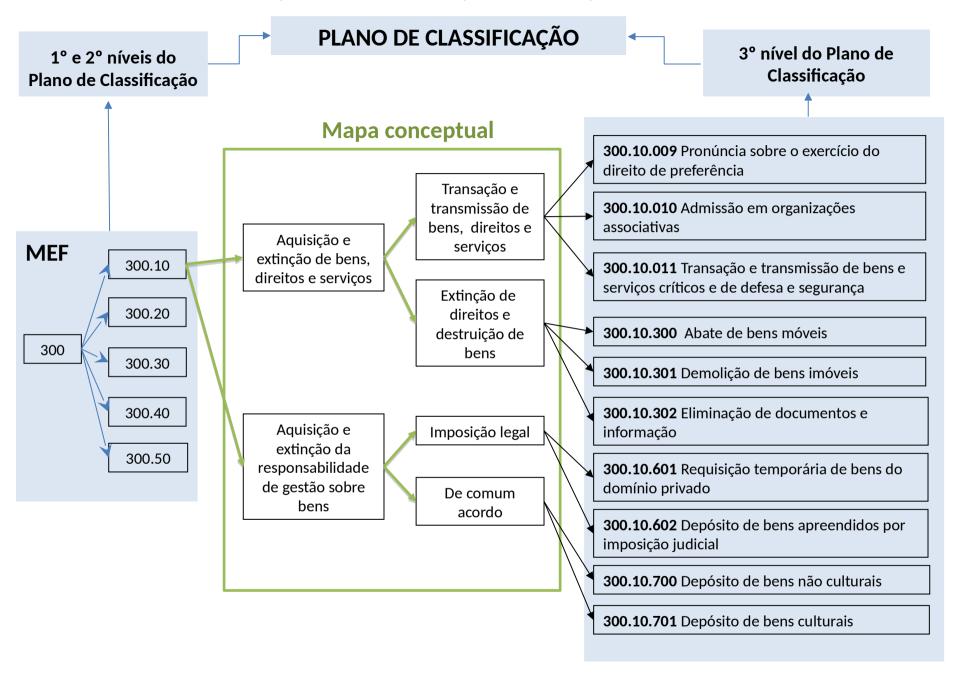


No braço Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços considerou-se igualmente os dois tipos de ação compreendidos na denominação deste ramo: a aquisição, Transação e transmissão de bens, direitos e serviços e a extinção, Extinção de direitos e destruição de bens.

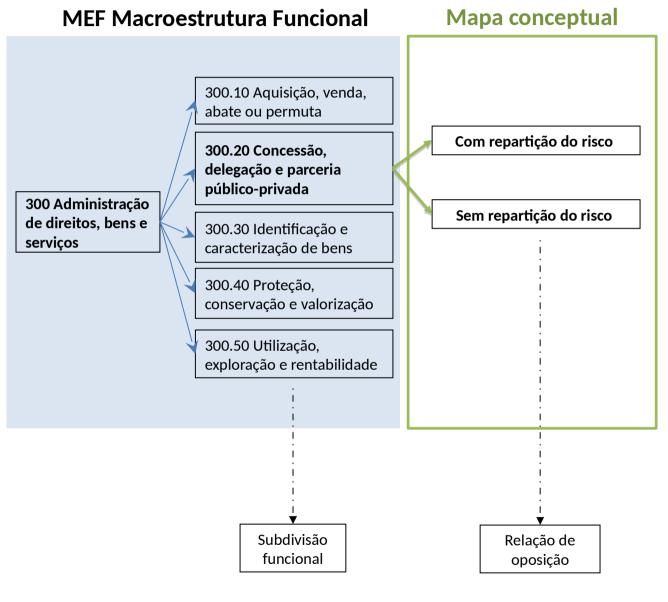


No braço Aquisição e extinção da responsabilidade de gestão sobre bens considerou-se as duas formas ou meios que permitem consubstanciar a aquisição / extinção da responsabilidade: por Imposição legal ou De comum acordo.

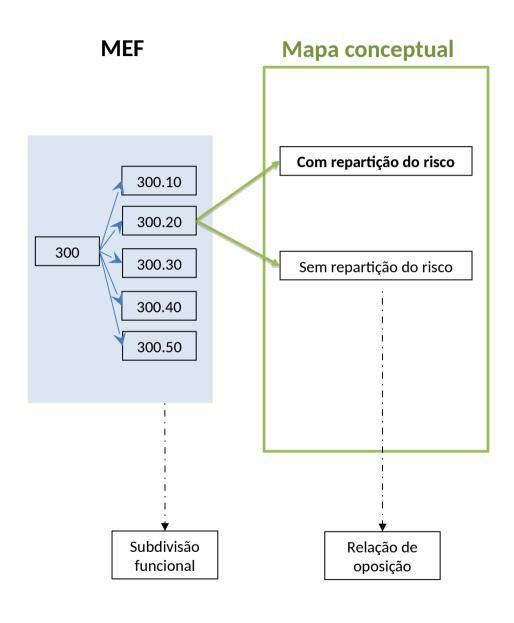




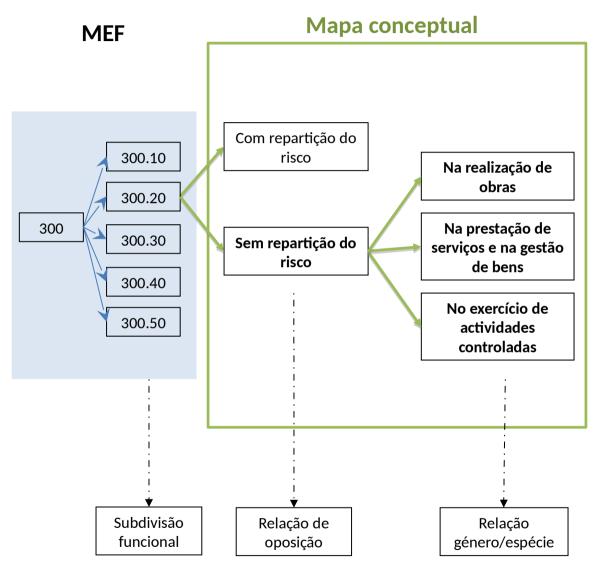
300.20 Concessão, delegação e parceria público-privada



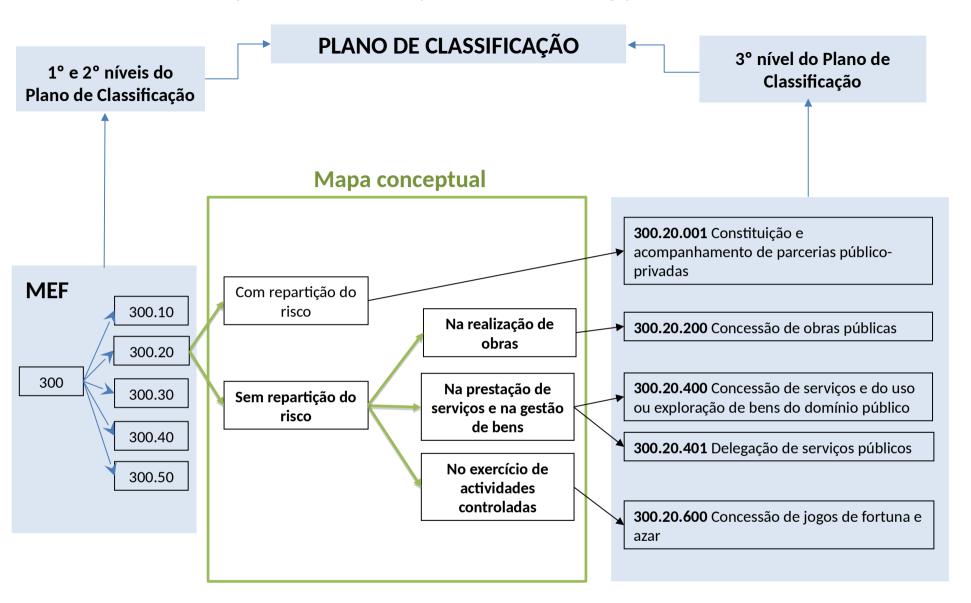
Na primeira partição da classe 300.20 Concessão, delegação e parceria público-privada considerou-se a diferenciação dos critérios de repartição do risco adotados nos diferentes tipos de contrato aqui enquadrados: Com repartição do risco e Sem repartição do risco. Estabeleceuse uma relação de oposição.



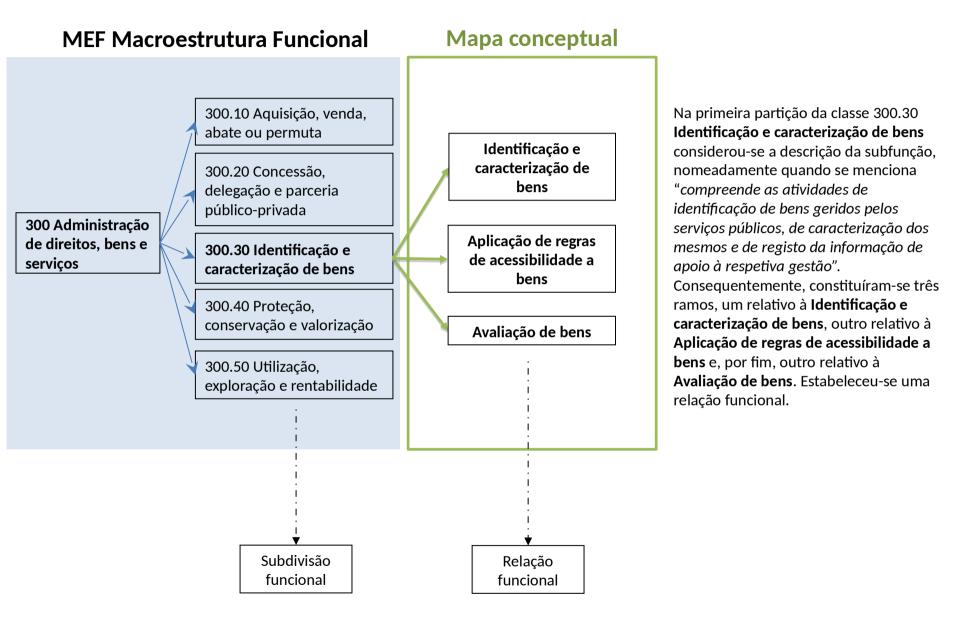
O ramo **Com repartição do risco** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.

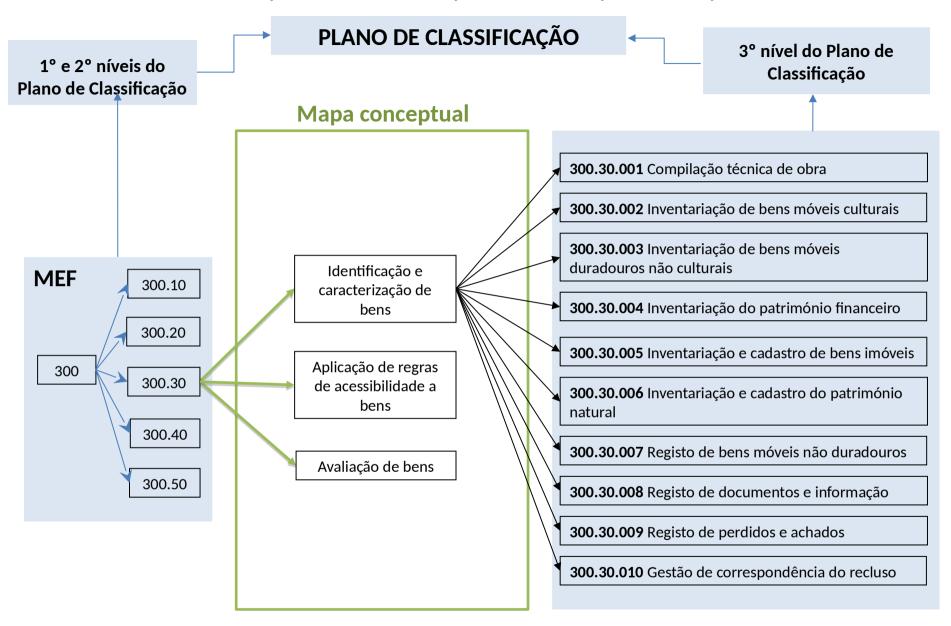


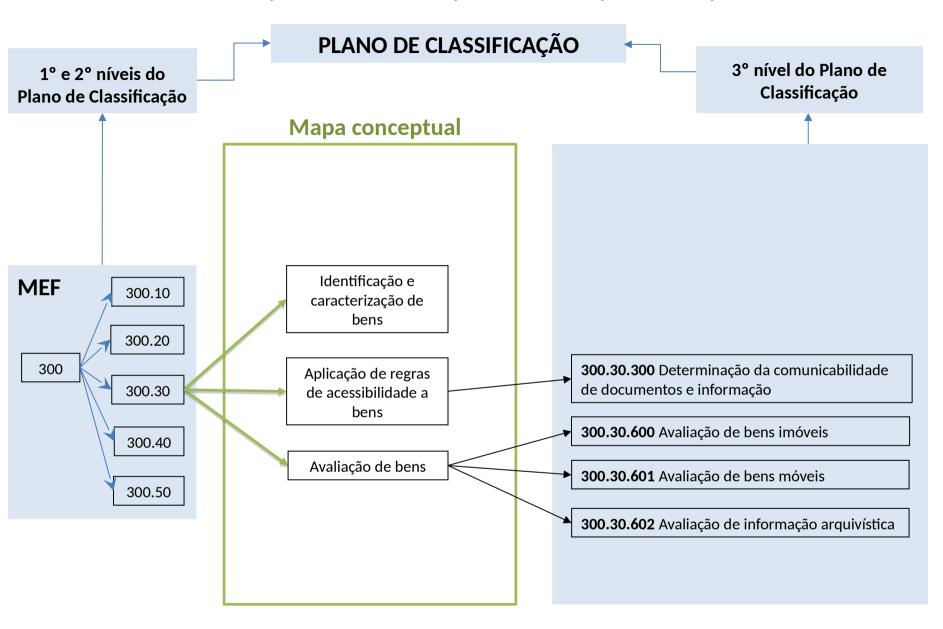
A partição do braço **Sem repartição do risco**, subdivide-se em três ramos diferentes. Pretendese identificar sob que formas pode ocorrer, e a que casos se aplicam, este tipo de contratos. Assim, foram consideradas as seguintes áreas: **Na realização de obras, Na prestação de serviços e na gestão de bens** e, finalmente, **No exercício de atividades controladas**. Estabeleceu-se uma relação de género-espécie.



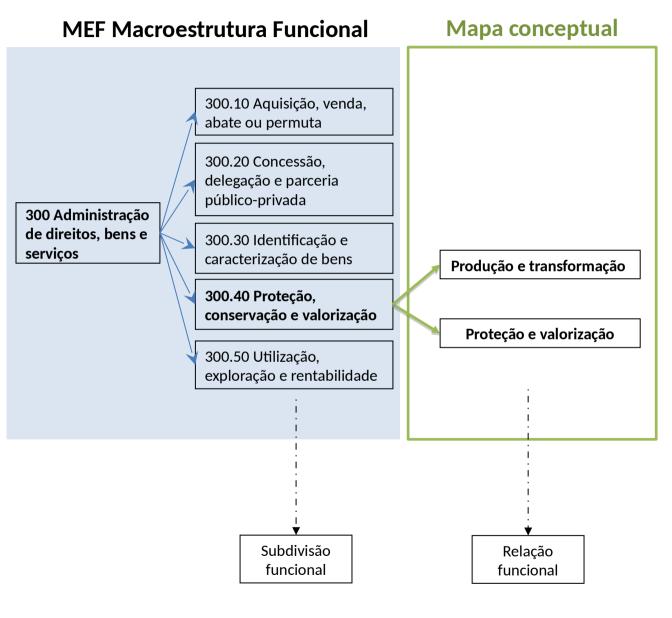
300.30 Identificação e caracterização de bens



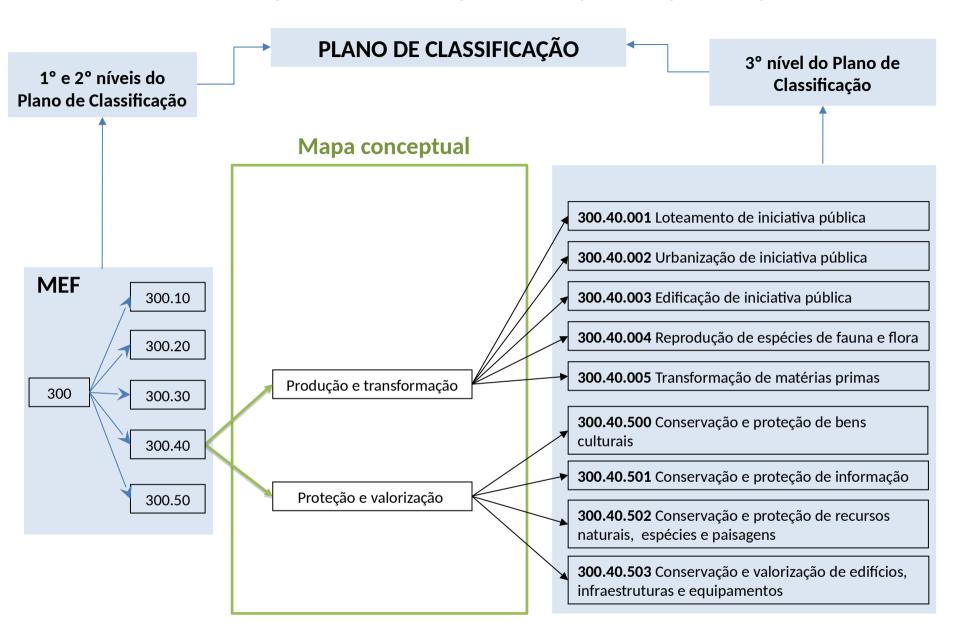


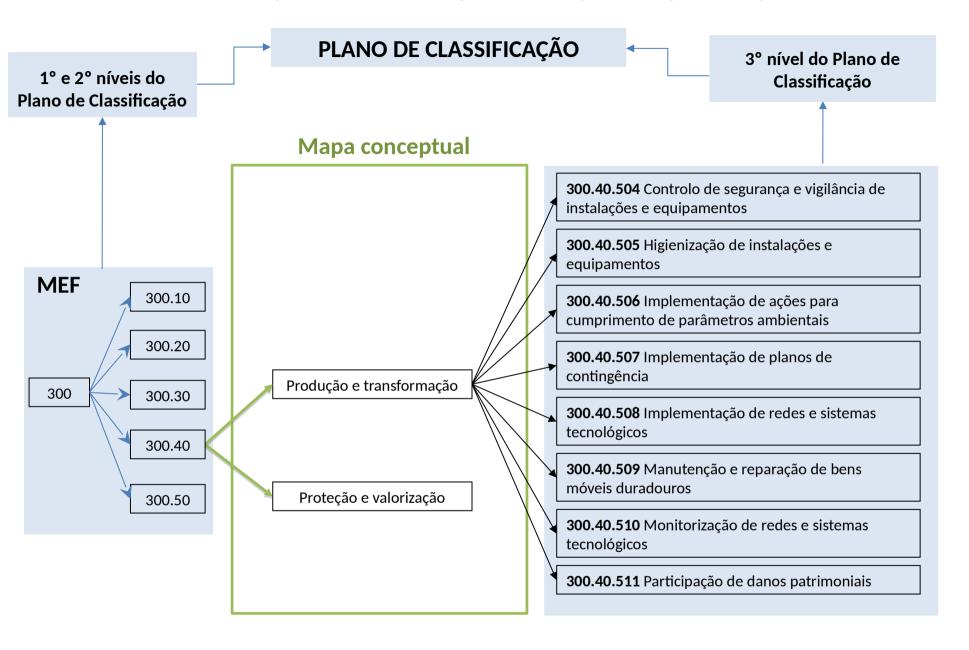


300.40 Proteção, conservação e valorização

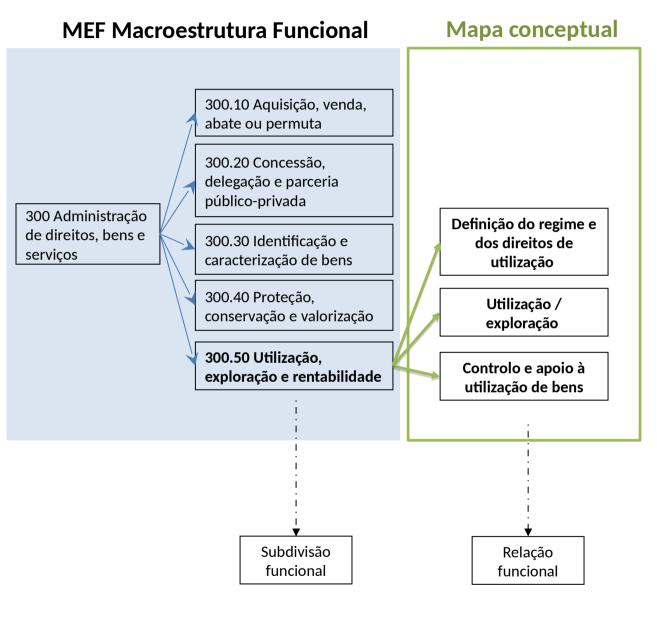


Na partição da classe 300.40 **Proteção, conservação e valorização** considerou-se as atividades inerentes à subfunção que identifica como aspetos a observar: a produção de bens; a garantia da preservação dos bens; a segurança dos bens e dos utentes; a melhoria e valorização dos bens. Constituíram-se, assim, dois ramos, um relativo à **Produção e transformação** de bens e outro à **Proteção e valorização** de bens. Estabeleceu-se uma relação funcional.

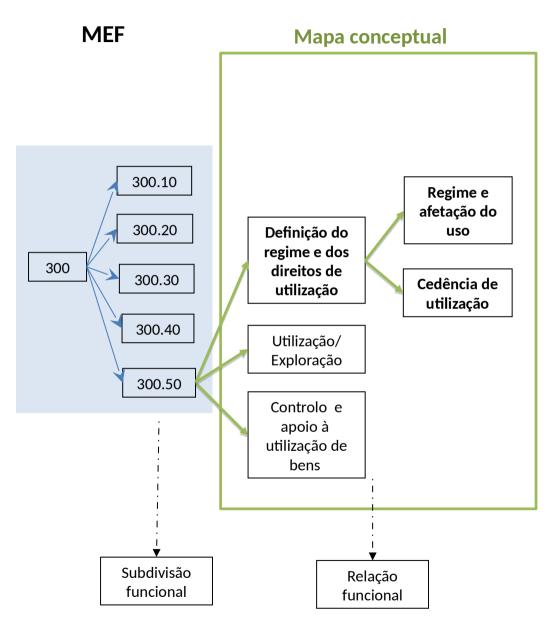




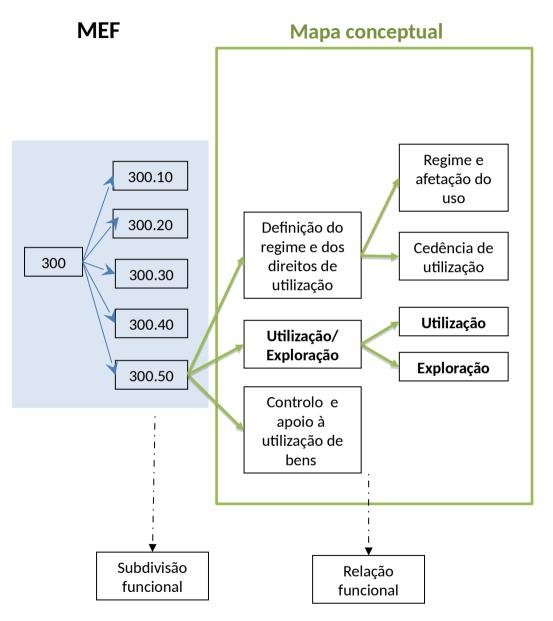
300.50 Utilização, exploração e rentabilidade



Na primeira partição da classe 300.50 Utilização, exploração e rentabilidade. atendeu-se, em primeiro lugar, à necessidade de caracterizar o vínculo ao domínio público e os direitos de utilização dos bens, para, em segundo lugar, caracterizar a utilização desses bens, bem como a sua exploração. Por último considerou-se o controlo e apoio à utilização de bens. Conceptualmente constituíram-se, assim, os seguintes ramos: Definição do regime e dos direitos de utilização de bens, Utilização/exploração e Controlo e apoio à utilização de bens. Estabeleceuse uma relação funcional.



A partição do braço **Definição do regime e dos direitos de utilização** subdivide-se em dois ramos. Pretende-se diferenciar o **Regime e afetação do uso** das formas de **Cedência de utilização**. Estabeleceu-se uma relação funcional

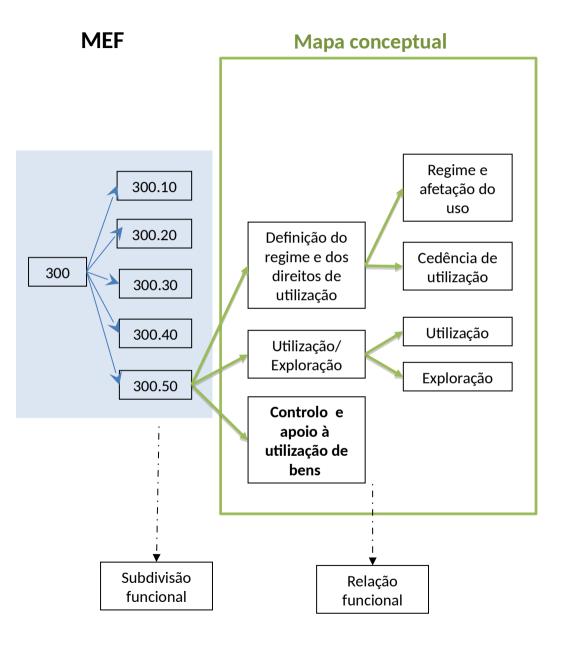


A partição do braço **Utilização/ Exploração** subdivide-se em dois ramos. Pretende-se diferenciar a **Utilização** da **Exploração**.

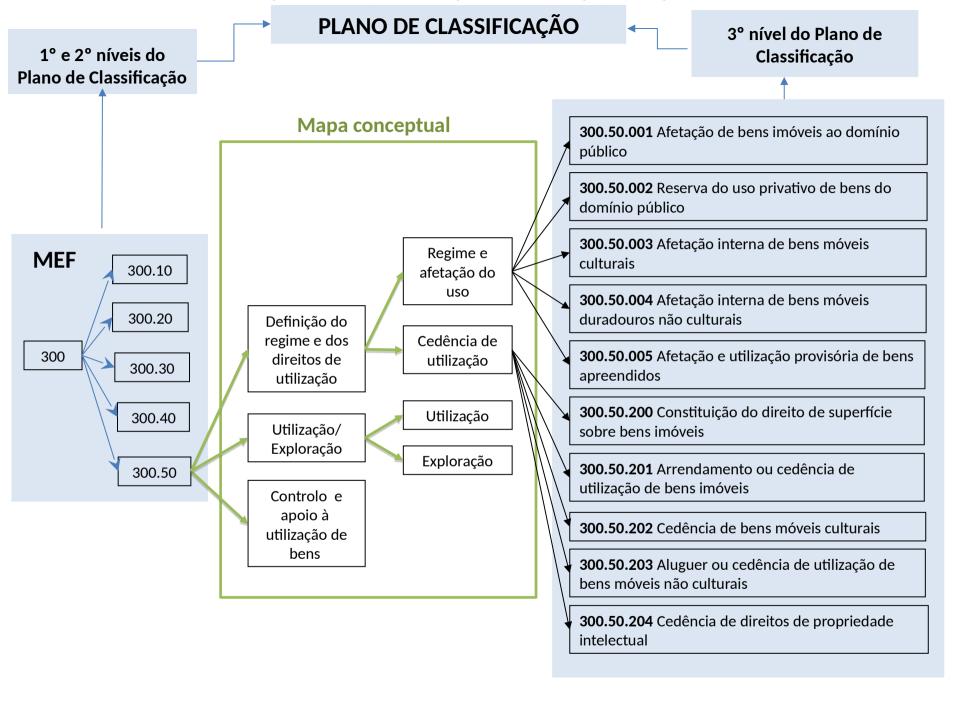
Em que a primeira compreende o uso dos recursos.

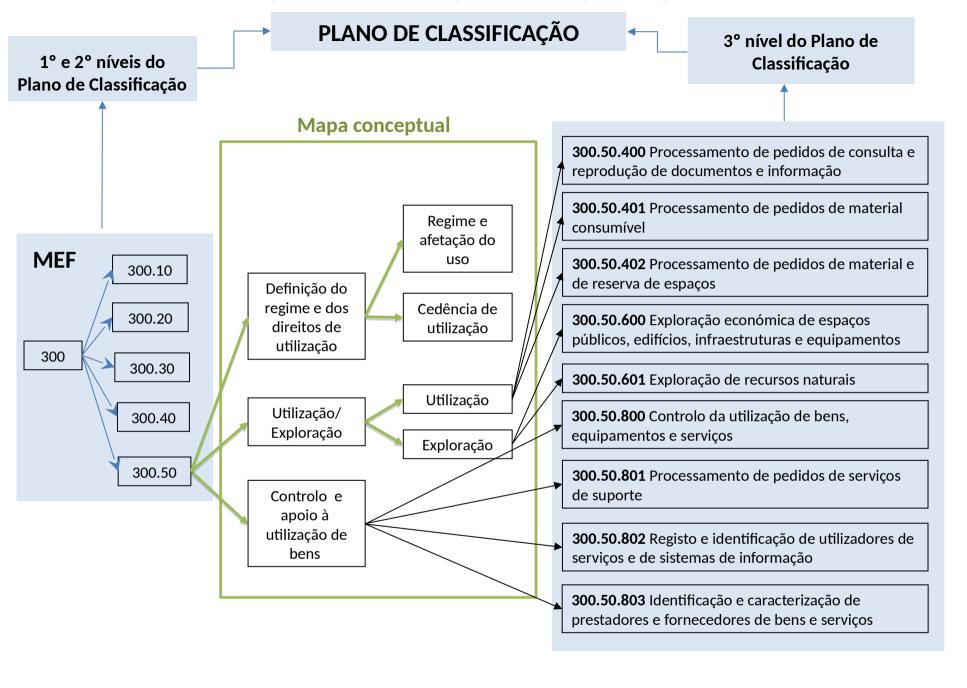
E o segundo o desenvolvimento de negócio ou rentabilização de recursos.

Estabeleceu-se uma relação funcional



O braço **Controlo e apoio à utilização de bens** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio.





### CLASSE 350. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

A classe **350 Administração financeira** é relativa à execução orçamental (no que se incluem os processamentos de despesas e de arrecadação de receitas), à gestão do Tesouro, da dívida e das aplicações financeiras.

Inclui quatro classes de 2° nível:

350.10 Execução orçamental;

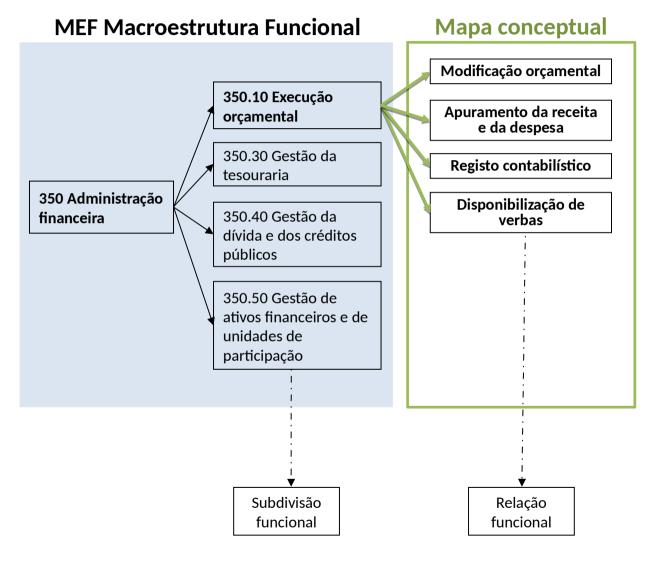
350.20 Gestão da tesouraria;

350.30 Gestão da dívida e dos créditos públicos;

350.40 Gestão de ativos financeiros e de unidades de participação.

#### 350 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

350.10 Execução orçamental



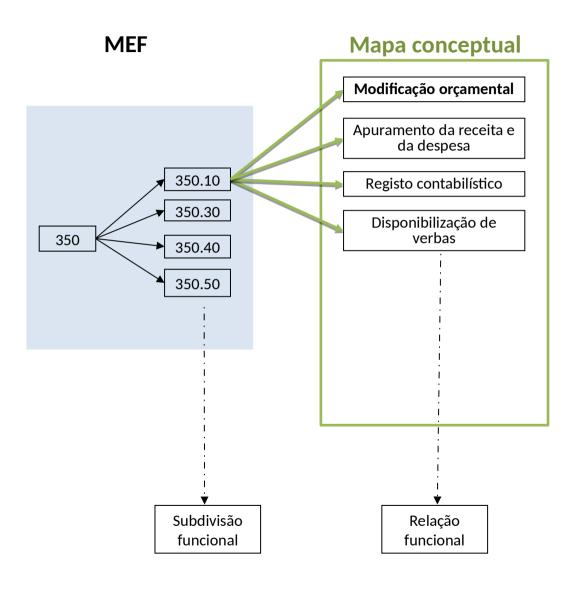
Na primeira partição da classe 350.10

Execução orçamental consideraram-se as atividades inerentes à subfunção.

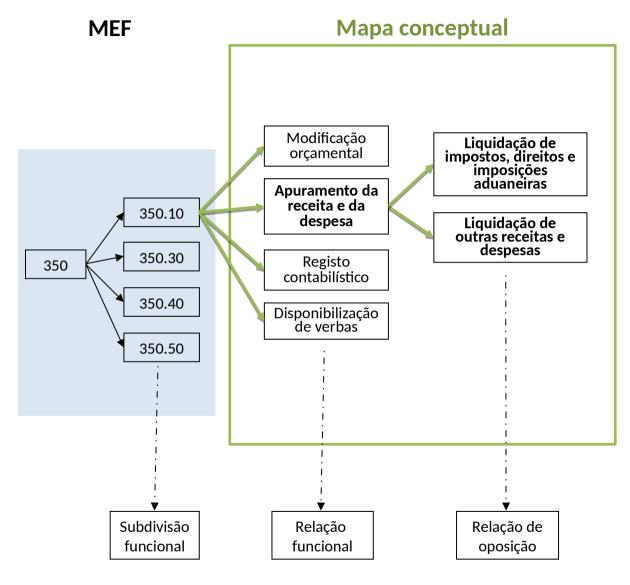
Constituíram-se, assim, os seguintes ramos: Modificação orçamental,

Apuramento da receita e da despesa, Registo contabilístico e

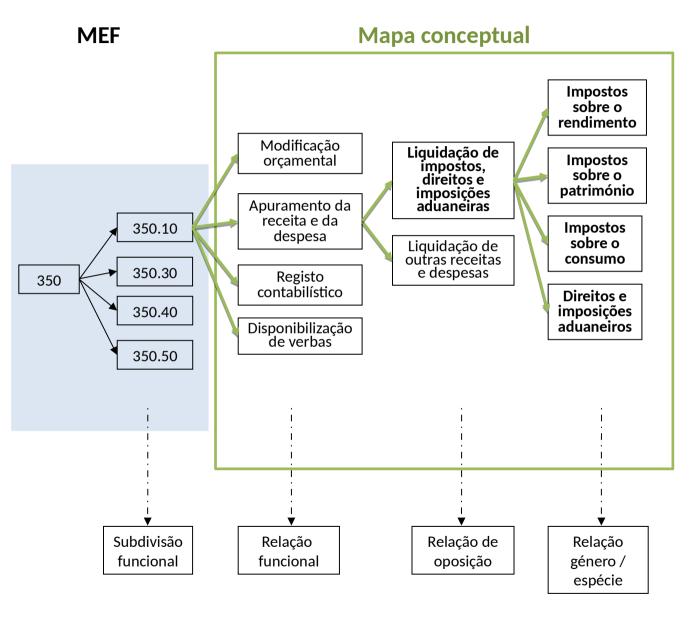
Disponibilização de verbas. Estabeleceuse uma relação funcional.



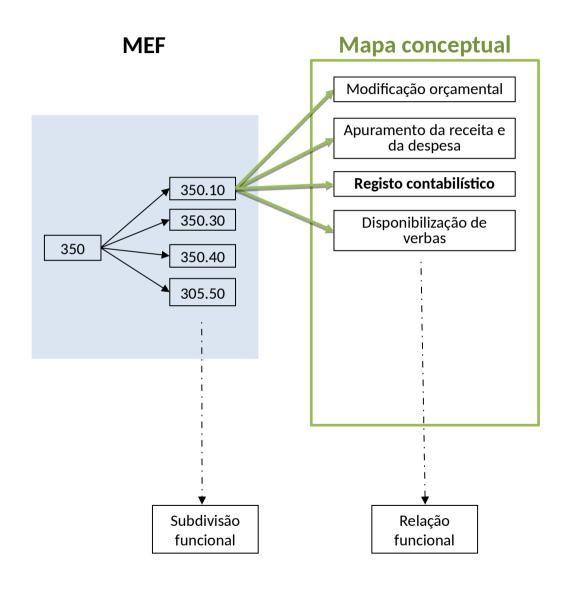
O ramo **Modificação orçamental** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio identificados.



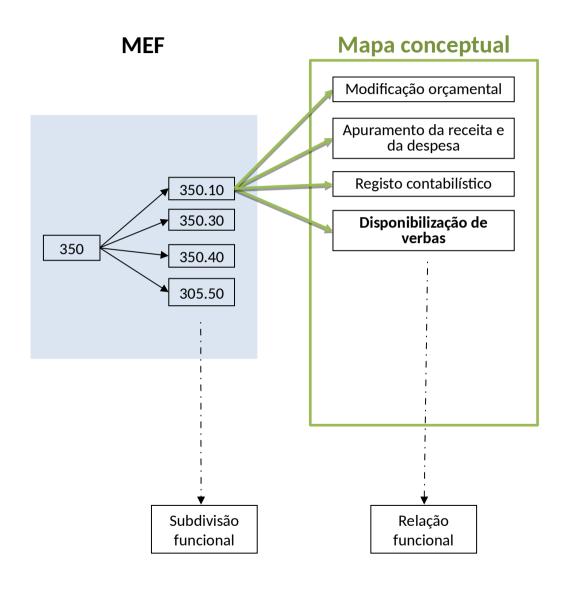
O ramo Apuramento da receita e da despesa considera os cálculos que decorrem no âmbito de processo de negócio específico. Subdivide-se em Liquidação de impostos, direitos e imposições aduaneiras e Liquidação de outras receitas e despesas, estabelecendo-se entre estas uma relação de oposição.



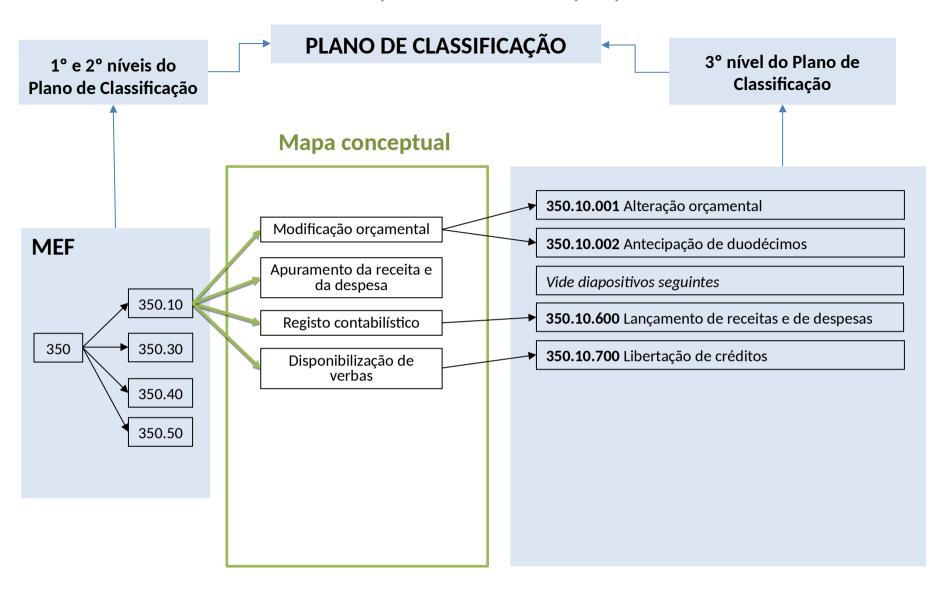
Por sua vez, o ramo Liquidação de impostos, direitos e imposições aduaneiros subdivide-se ainda em Impostos sobre o rendimento, Impostos sobre o património, Impostos sobre o consumo e Direitos e imposições aduaneiros, tendo por base a natureza dos impostos e os direitos e imposições aduaneiros. Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

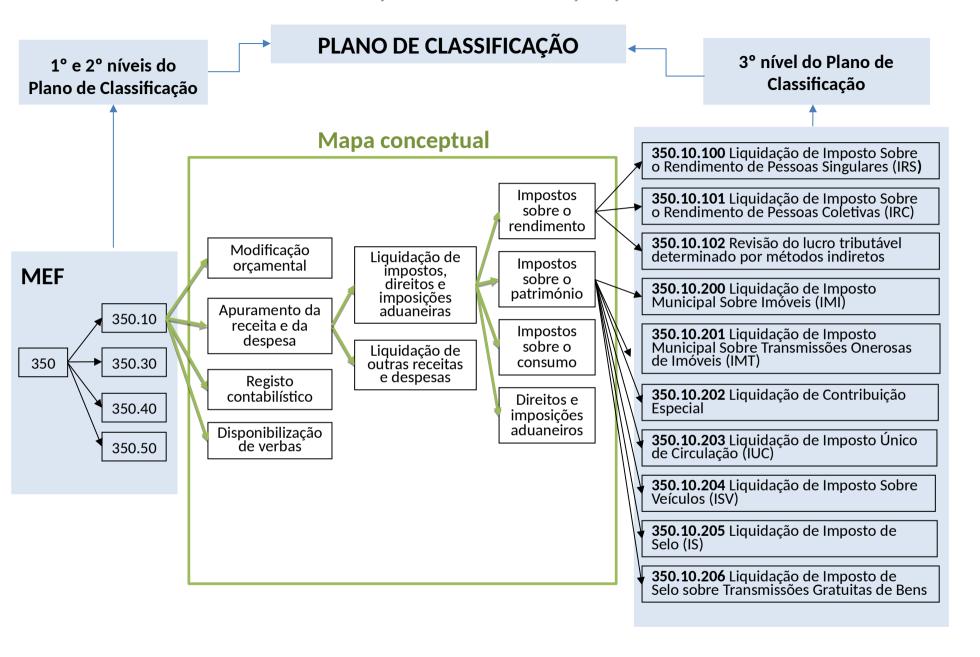


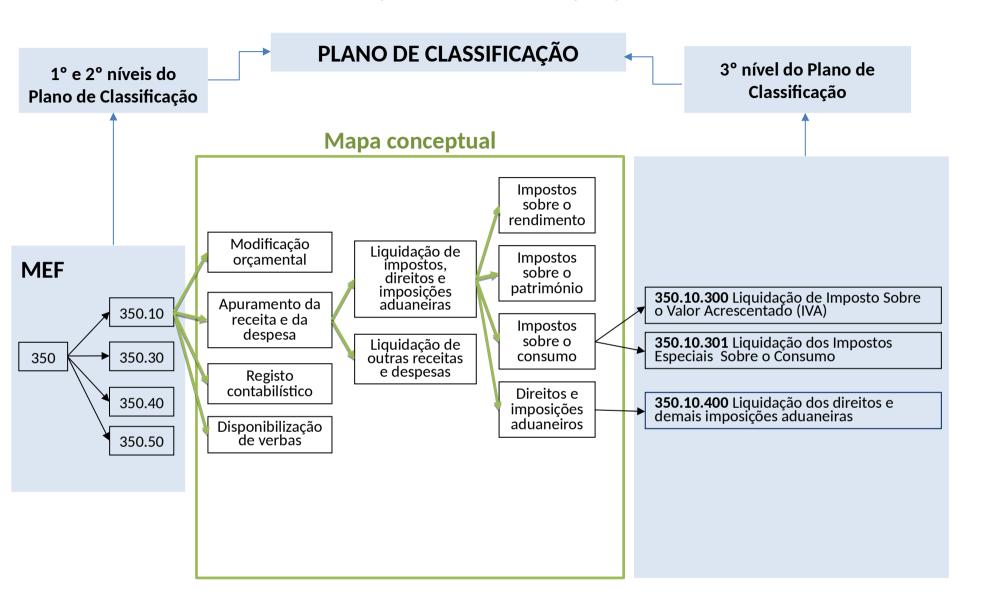
O ramo **Registo contabilístico** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.

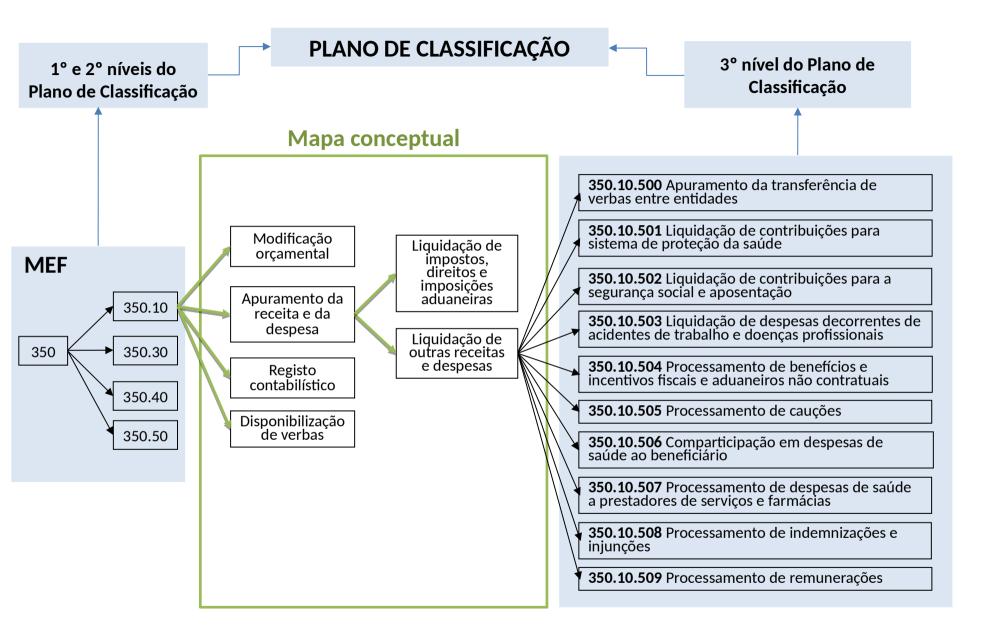


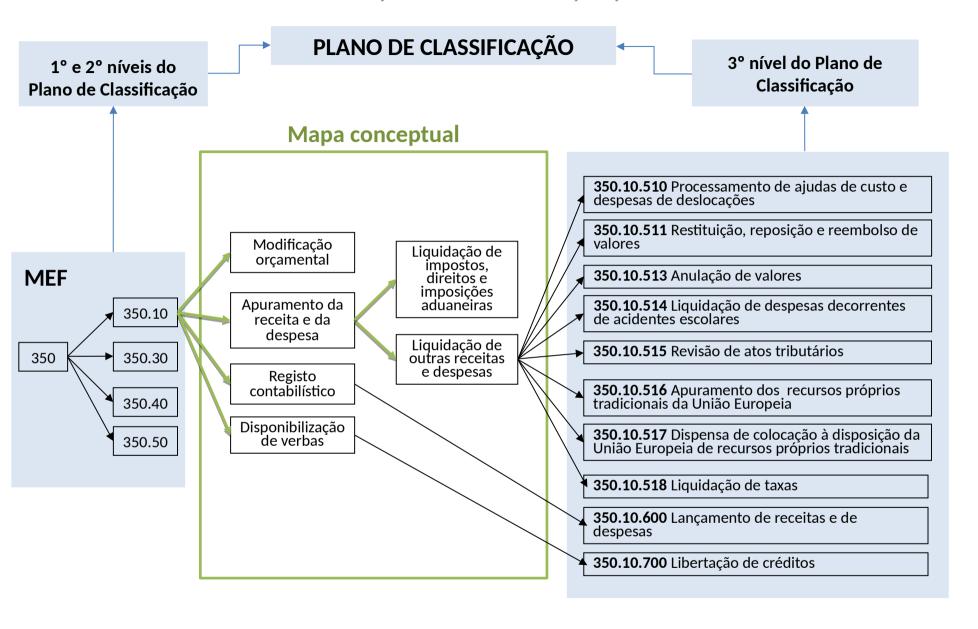
O ramo **Disponibilização de verbas** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.





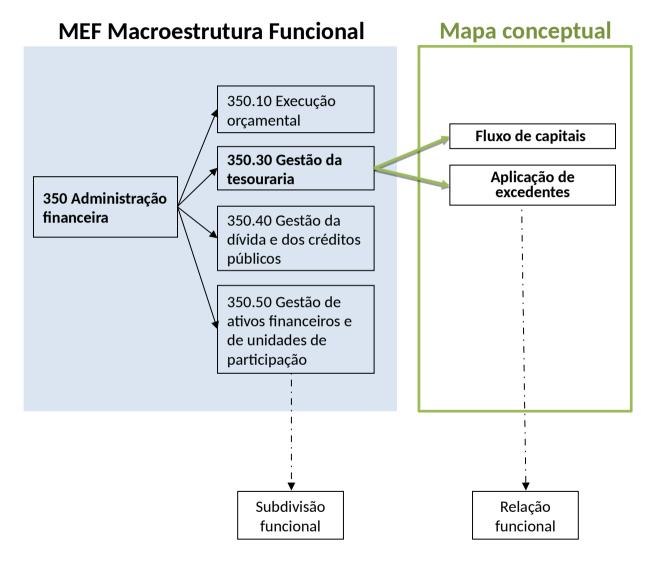




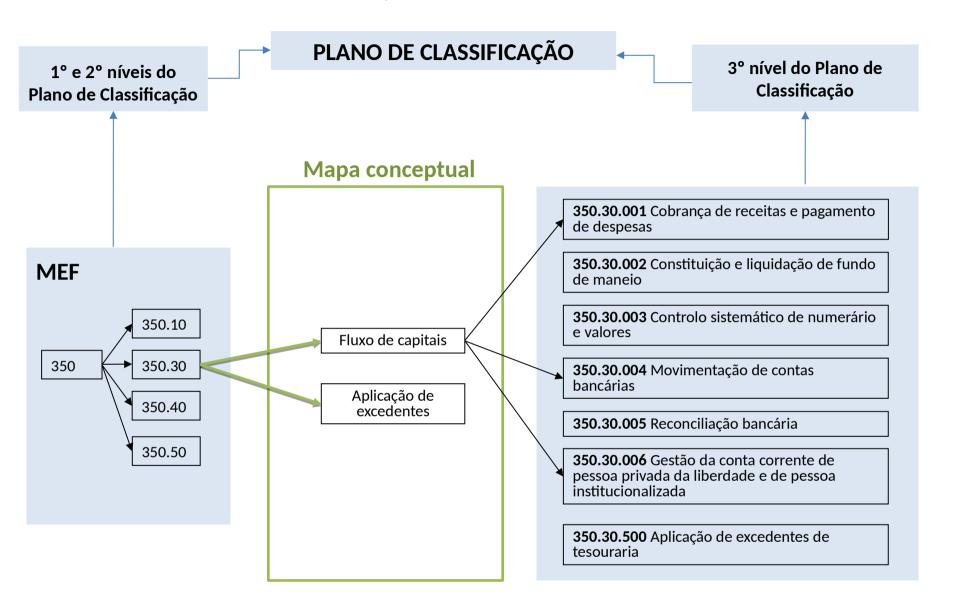


#### 350 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

350.30 Gestão da tesouraria

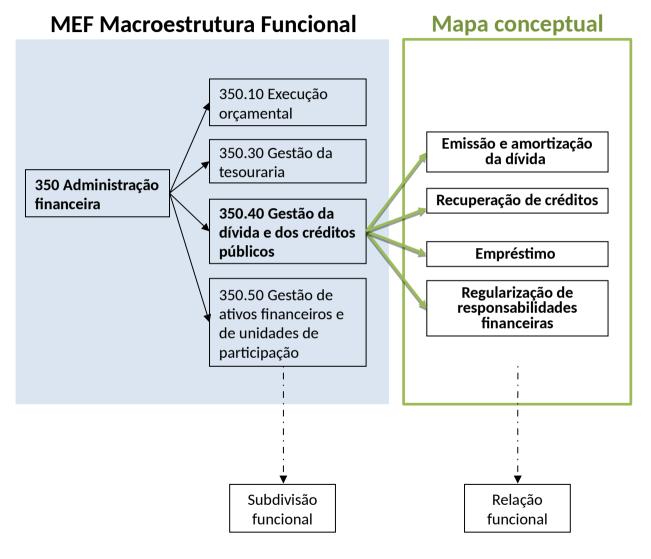


Na partição da classe 350.30 Gestão da tesouraria consideraram-se as atividades inerentes à subfunção, em que se compreendem os fluxos financeiros movimentados (pagamentos, cobranças, transferências, depósitos, entre outros) e a rentabilização dos excedentes de tesouraria. Consequentemente, constituíram-se os seguintes ramos Fluxo de capitais e Aplicação de excedentes. Estabeleceu-se uma relação funcional.

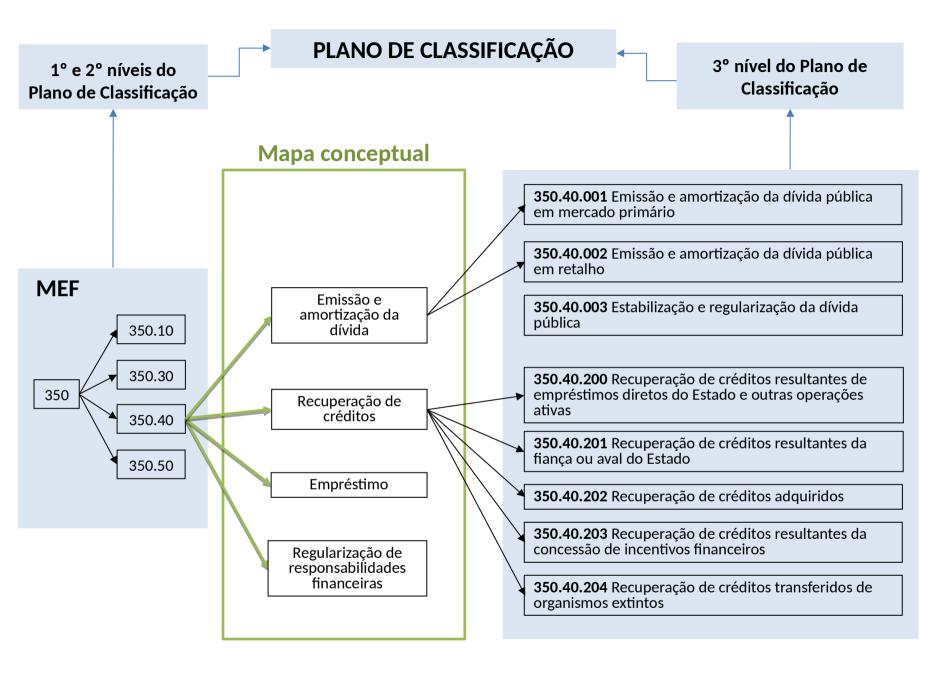


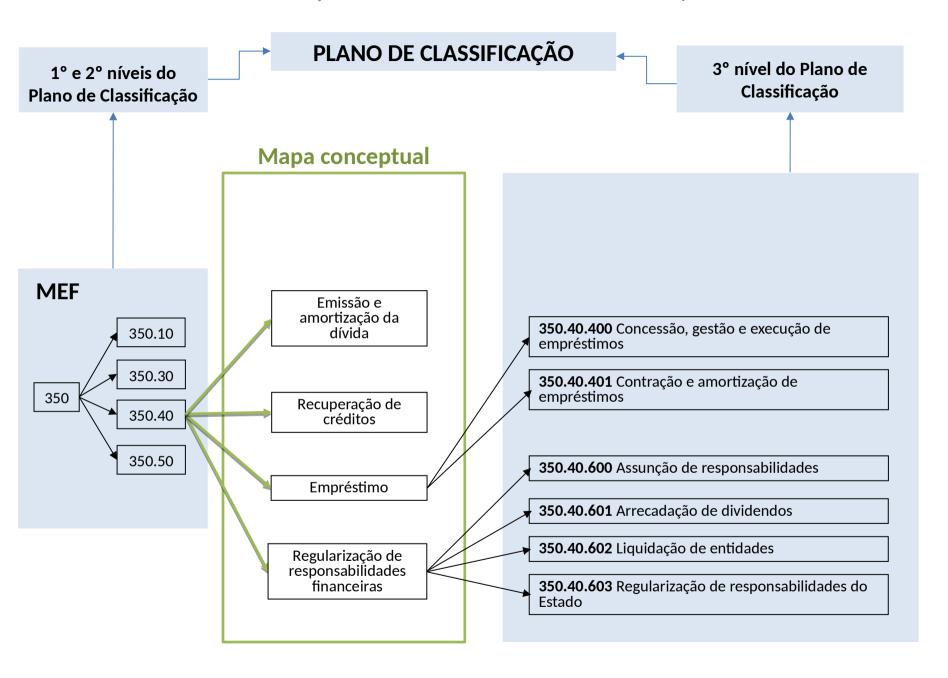
#### 350 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

350.40 Gestão da dívida e dos créditos públicos



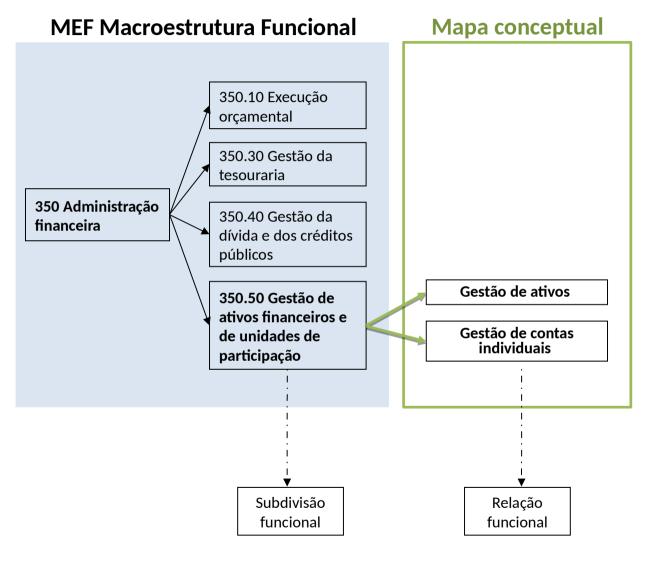
Na partição da classe 350.40 Gestão da dívida e dos créditos públicos consideraram-se as atividades inerentes à subfunção, constituindo-se os seguintes ramos Emissão e amortização da dívida, Recuperação de créditos, Empréstimo e Regularização de responsabilidades financeiras. Estabeleceu-se uma relação funcional.





#### 350 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

350.50 Gestão de ativos financeiros e de unidades de participação



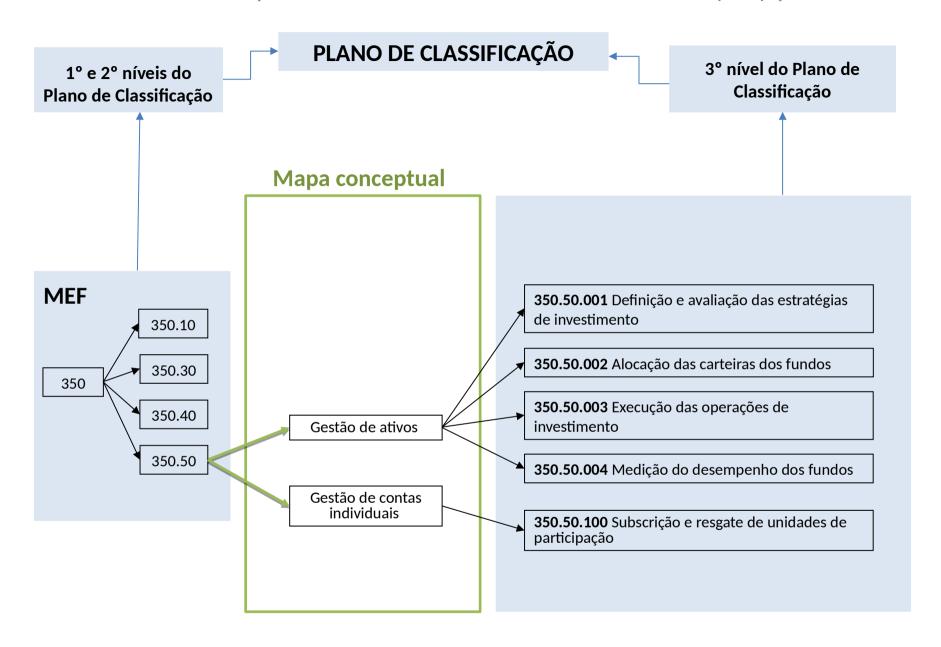
Na partição da classe **350.50 Gestão de ativos financeiros e de unidades de participação** consideraram-se as atividades inerentes à subfunção que compreendem a gestão das carteiras de fundos e a subscrição e resgate de unidades de participação de contas individuais.

Constituíram-se os seguintes ramos: Gestão de ativos e Gestão de contas individuais.

A Gestão de ativos compreende a gestão da carteira relativa ao património afeto às contas individuais e ao património afeto aos fundos que são detidos por uma única entidade, inclui as transações efetuadas nos mercados financeiros internacionais.

A Gestão de contas individuais compreende a subscrição e resgate de unidades de participação.

Estabeleceu-se uma relação funcional.



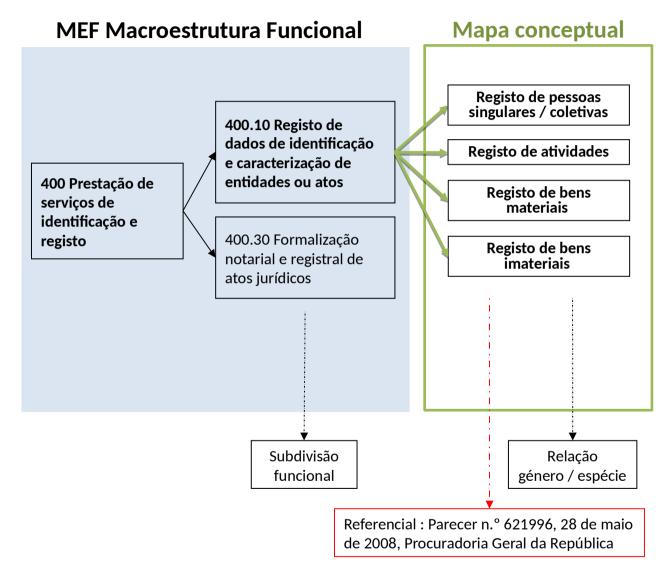
## CLASSE 400. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO

A classe 400 Prestação de serviços de identificação e registo é relativa a atividades tendentes ao registo de entidades ou atos sobre os quais impendam direitos ou obrigações que ao Estado (através de organismos da Administração Central, Regional ou Local) compete salvaguardar ou fazer cumprir. Compreende a recolha, processamento e registo de dados de identificação da condição e/ou situação jurídica, fiscal, económica, física, administrativa ou outra de entidades (pessoas singulares ou coletivas, bens, animais, entre outros). Compreende, igualmente, a formalização notarial de atos jurídicos e respetivo registo.

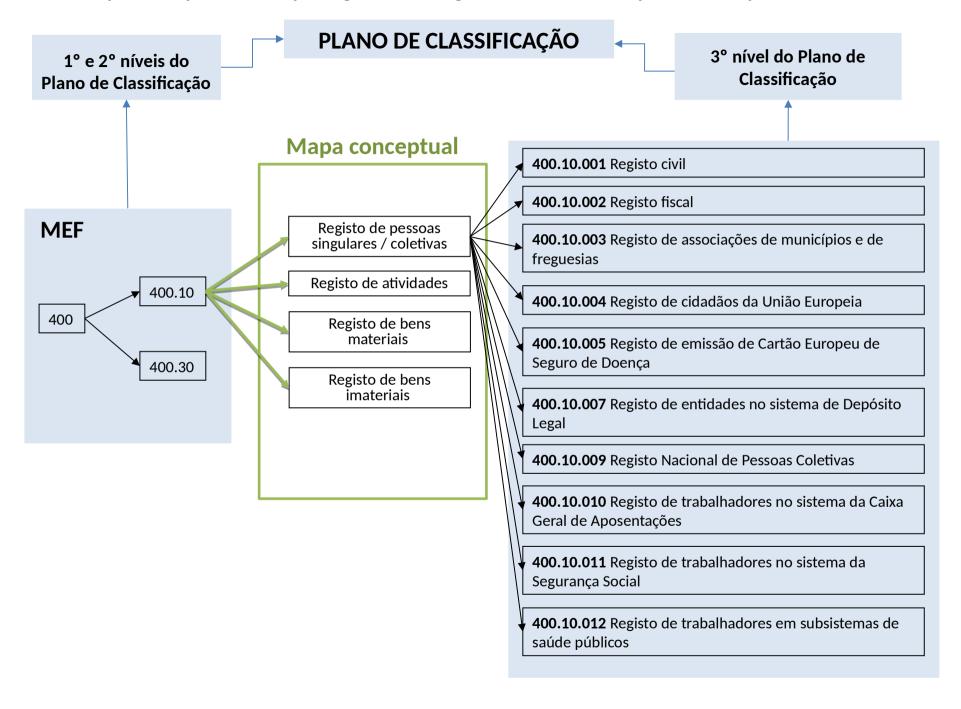
Inclui duas classes de 2° nível:

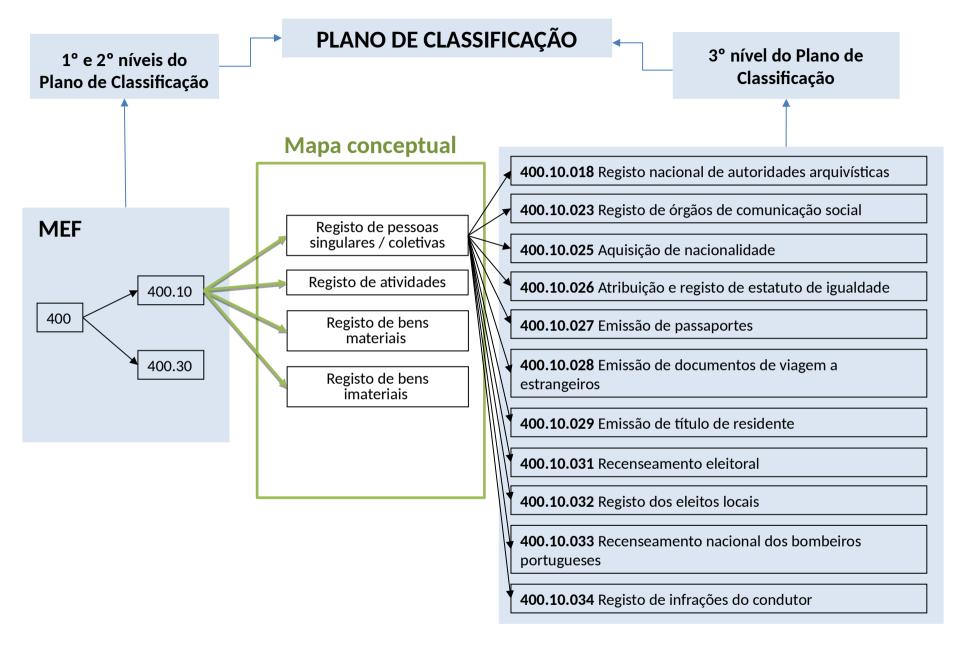
400.10 Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos; 400.20 Formalização notarial e registral de atos jurídicos.

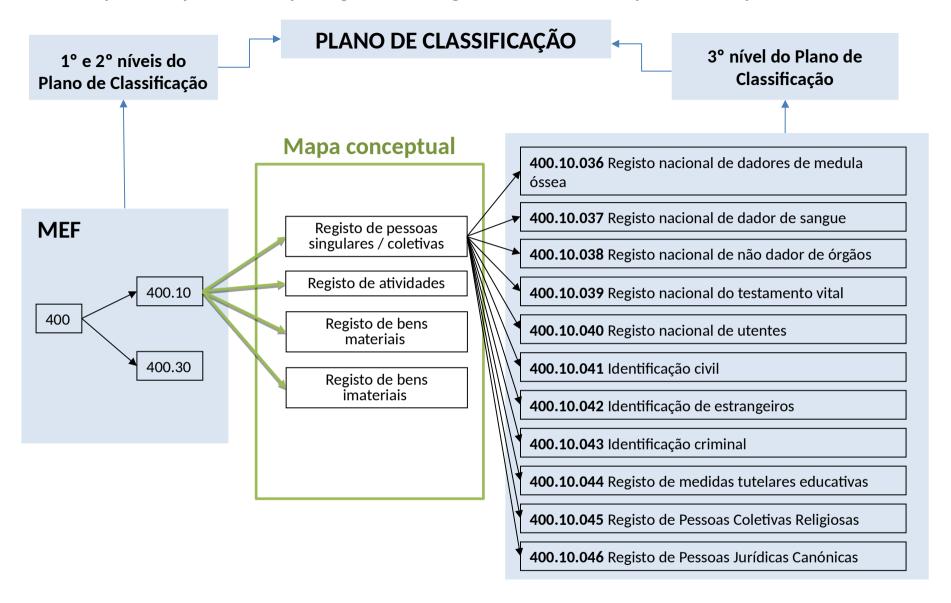
# 400 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO 400.10 Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos

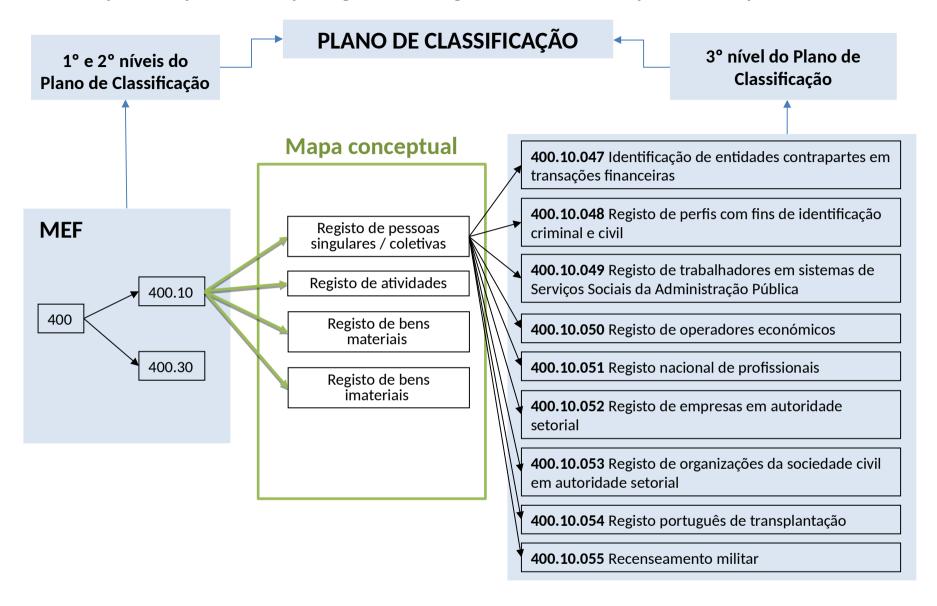


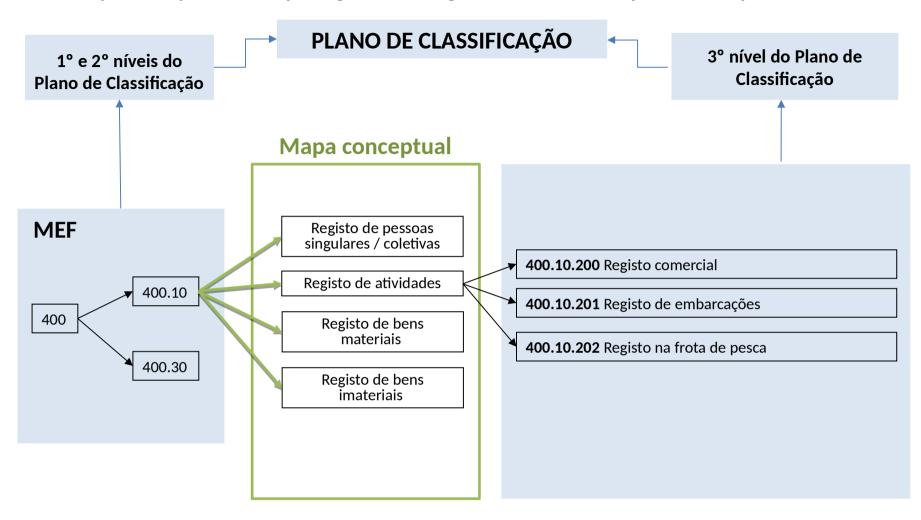
Na partição da classe 400.10 Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos consideraram-se os seguintes ramos: Registo de pessoas singulares / coletivas, Registo de atividades, Registo de bens materiais e Registo de bens imateriais. Estabeleceu-se uma relação género / espécie.

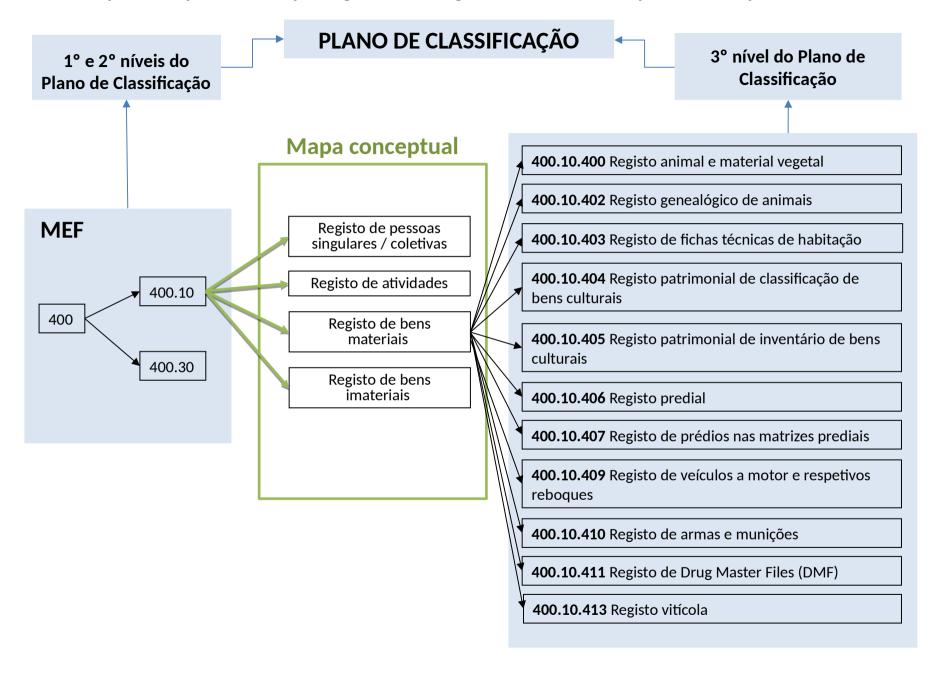


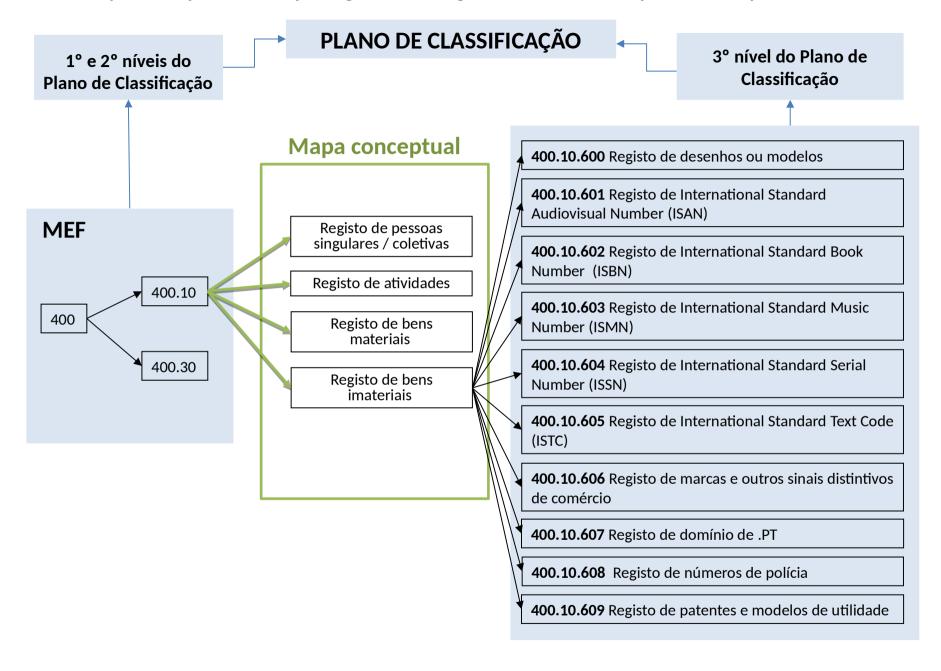


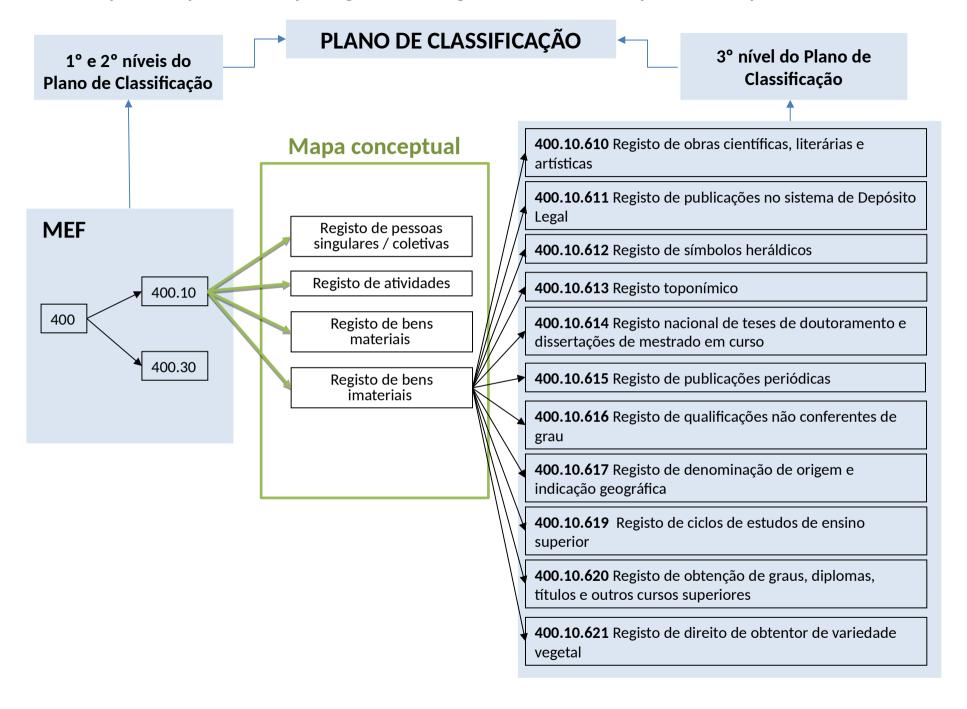






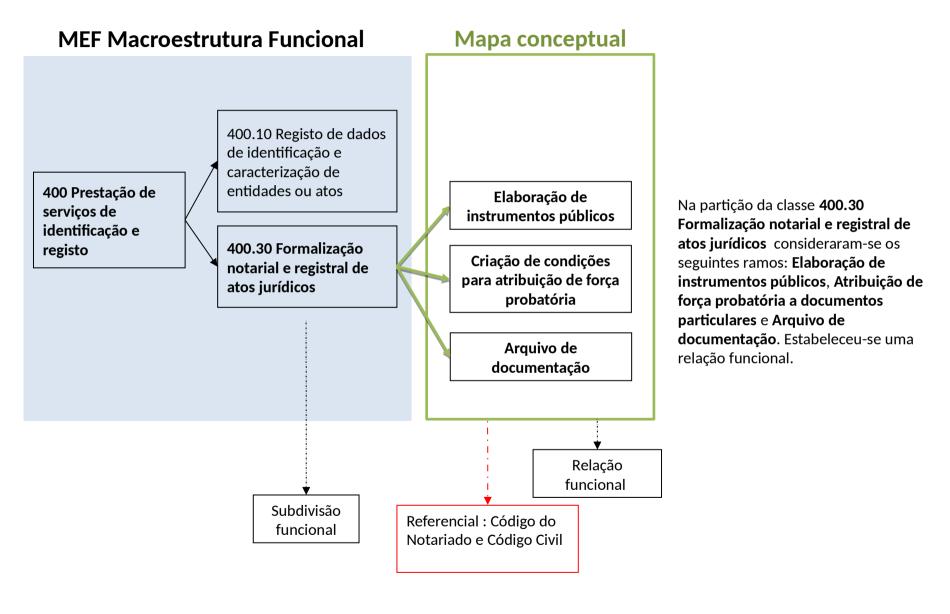


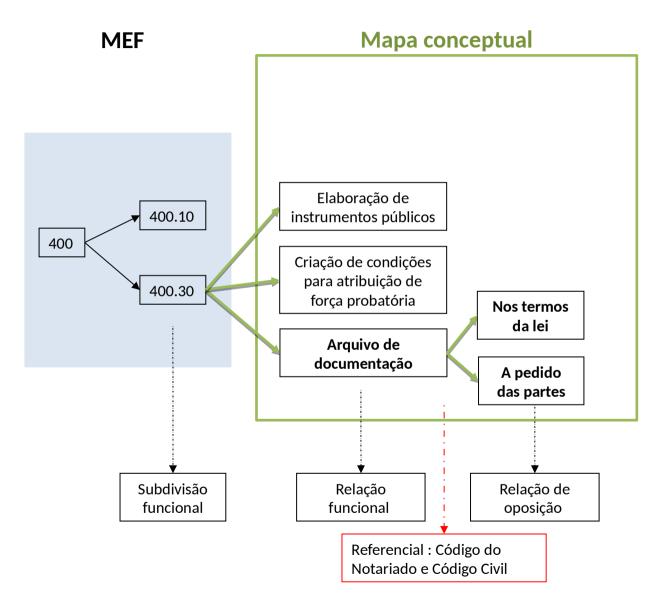




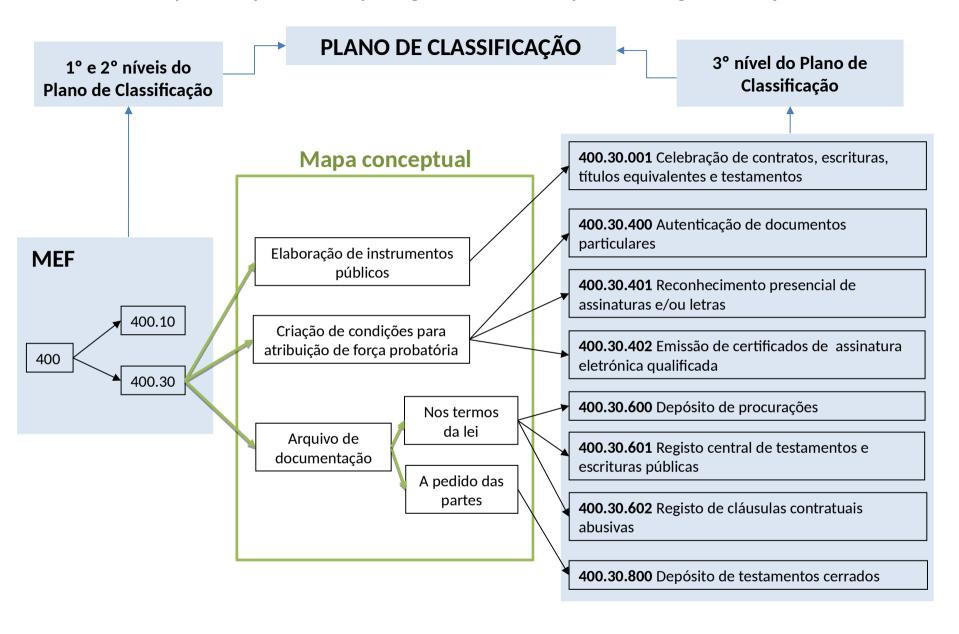
# 400 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO

400.30 Formalização notarial e registral de atos jurídicos





O ramo **Arquivo da documentação** foi segmentado em arquivo de documentação **nos termos da lei** e arquivo de documentação **a pedido das partes**, sendo o primeiro de caráter obrigatório e o segundo de caráter facultativo. Estabeleceu-se uma relação de oposição





A classe **450 Reconhecimentos e permissões** é relativa à atribuição de permissões para o exercício de atividades ou tarefas que observam padrões específicos; ao reconhecimento de características em entidades, serviços ou produtos que os tornam conformes a determinados parâmetros técnicos ou normativos; ao reconhecimento de características em entidades que as tornam passíveis de obter especial proteção ou especial benefício; à comprovação de factos ou atos.

Abrange, ainda, a formalização notarial de atos jurídicos extrajudiciais, conferindo-lhes fé pública.

#### Inclui três classes de 2° nível:

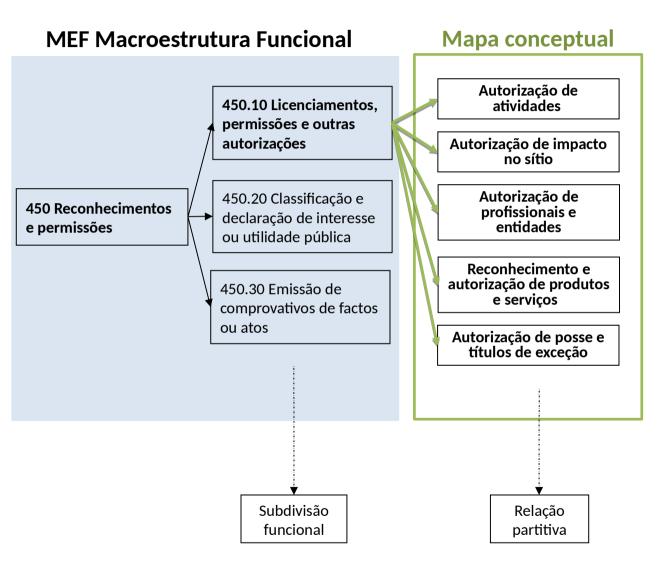
450.10 Licenciamentos, permissões e outras autorizações;

450.20 Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública;

450.30 Emissão de comprovativos de factos ou atos.

## **450 RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES**

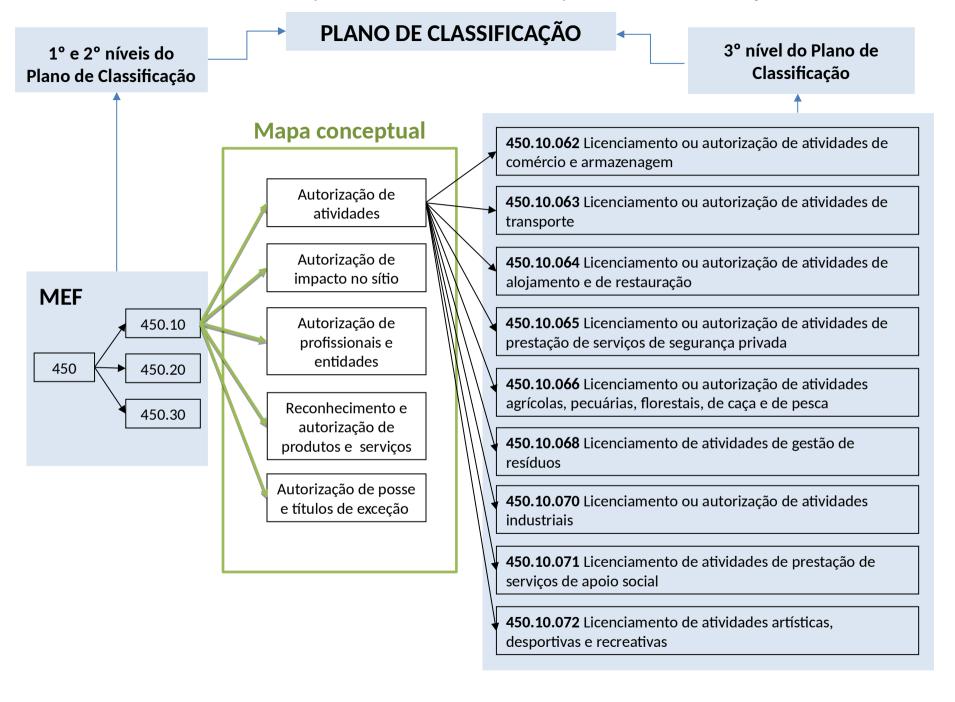
450.10 Licenciamentos, permissões e outras autorizações

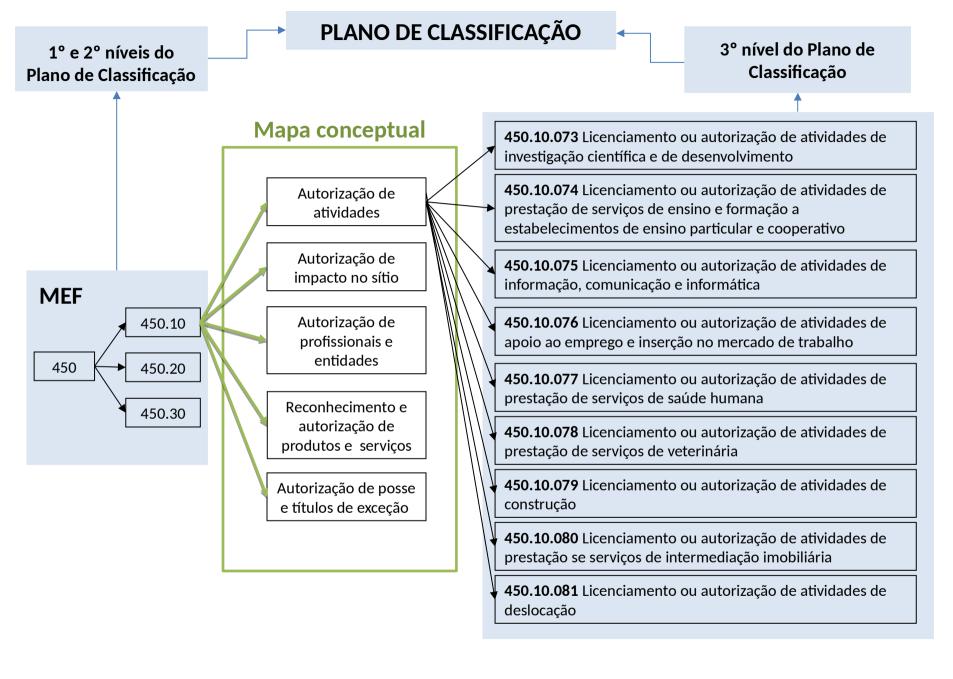


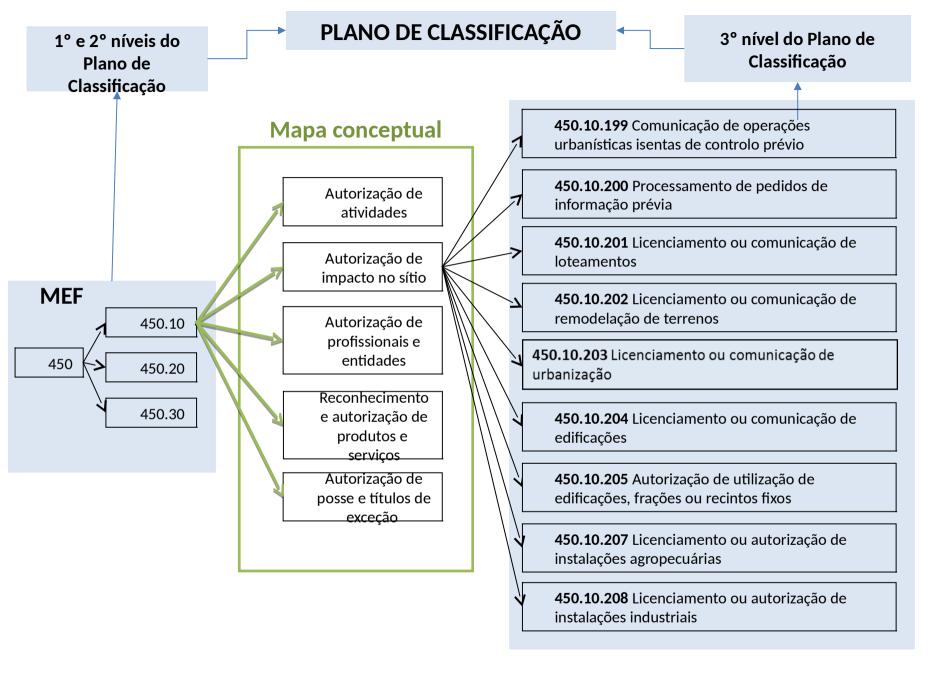
Na partição da classe **450.10 Licenciamentos**, **permissões e outras autorizações** consideraram-se os seguintes pressupostos de que resultaram os seguintes ramos:

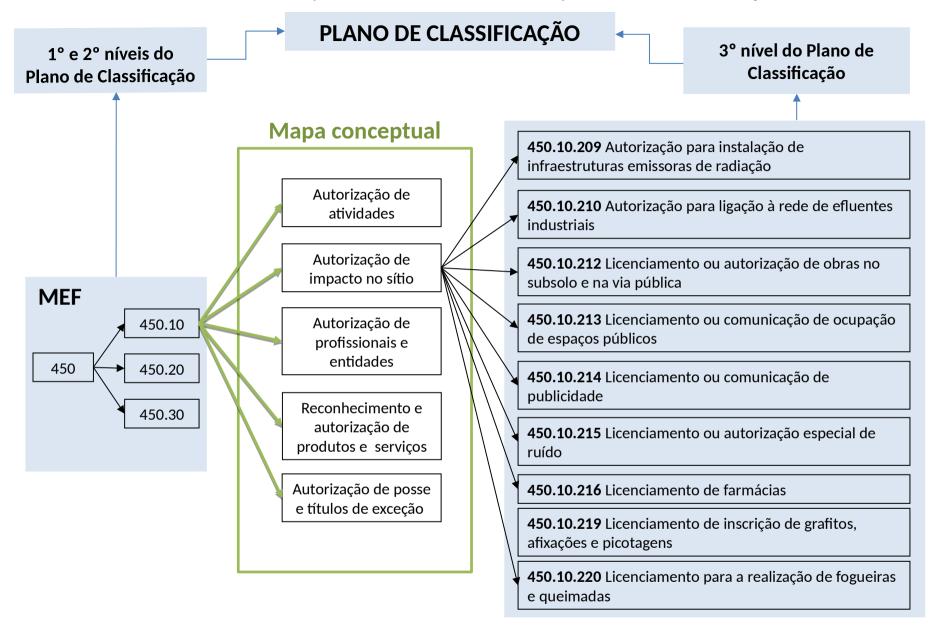
- A Administração Pública (AP) autoriza o desenvolvimento de atividades:
- O desenvolvimento das atividades implica a sua instalação ou localização no espaço, ou o uso do solo, o que obriga a AP a avaliar e a autorizar o seu impacto no sítio;
- As atividades são desenvolvidas por profissionais e entidades que, em muitos casos, têm de ser previamente autorizados para poderem desempenhar as suas funções;
- O resultado das atividades desenvolvidas por profissionais traduz-se em produtos ou serviços que são reconhecidos pela Administração ou autorizados a serem introduzidos no mercado, oferecendo assim uma garantia aos consumidores finais;
- A Administração autoriza a posse e títulos de exceção.

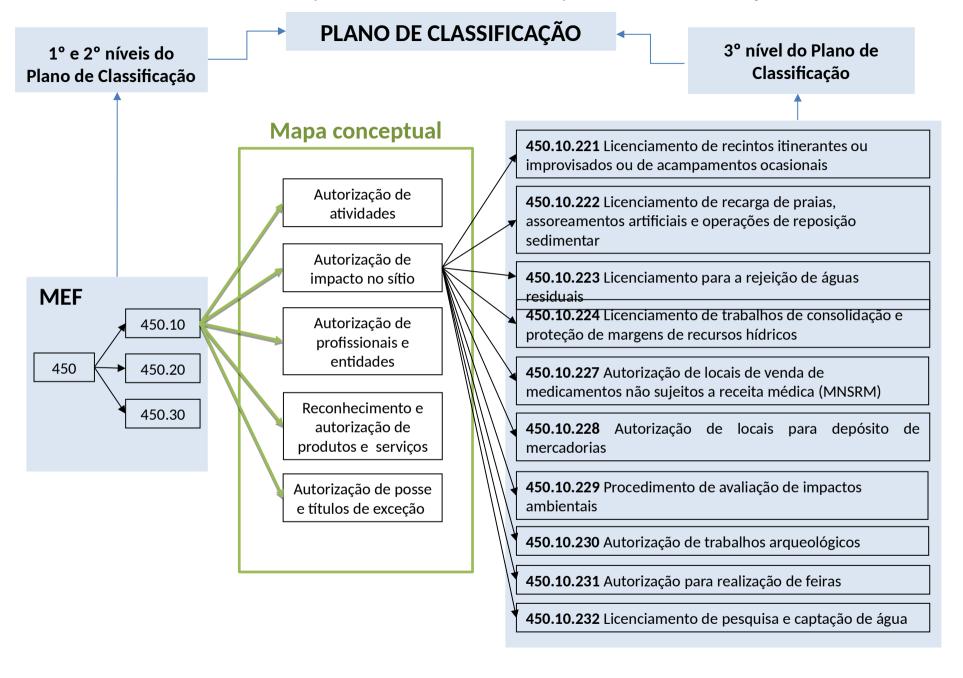
Seguindo este raciocínio estabeleceu-se uma relação partitiva.

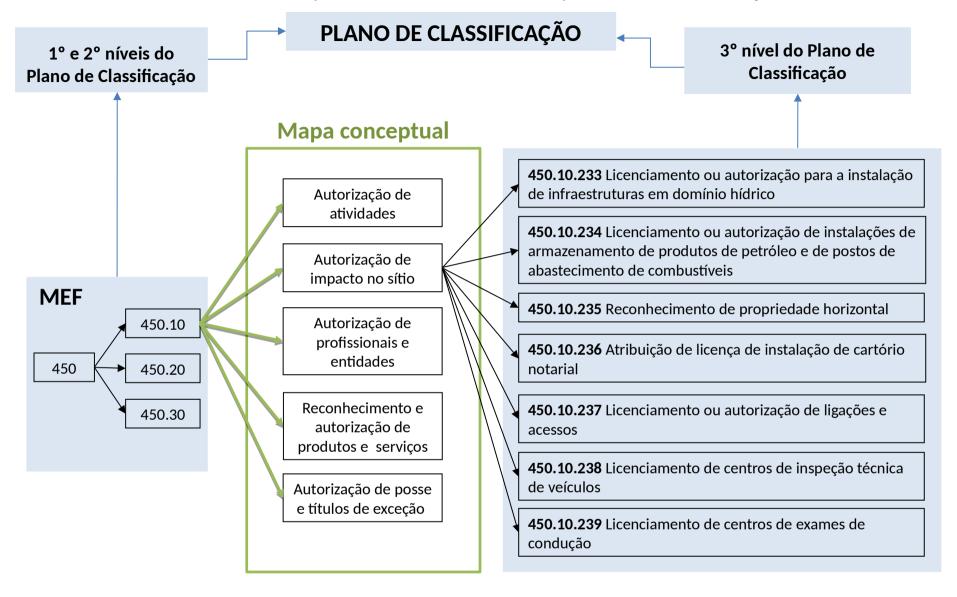


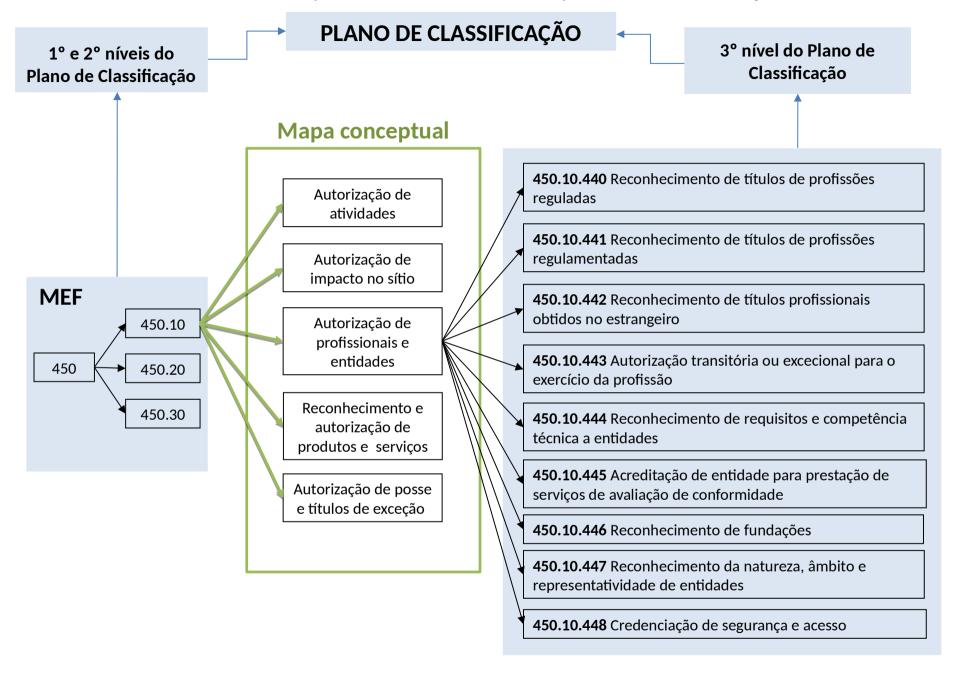


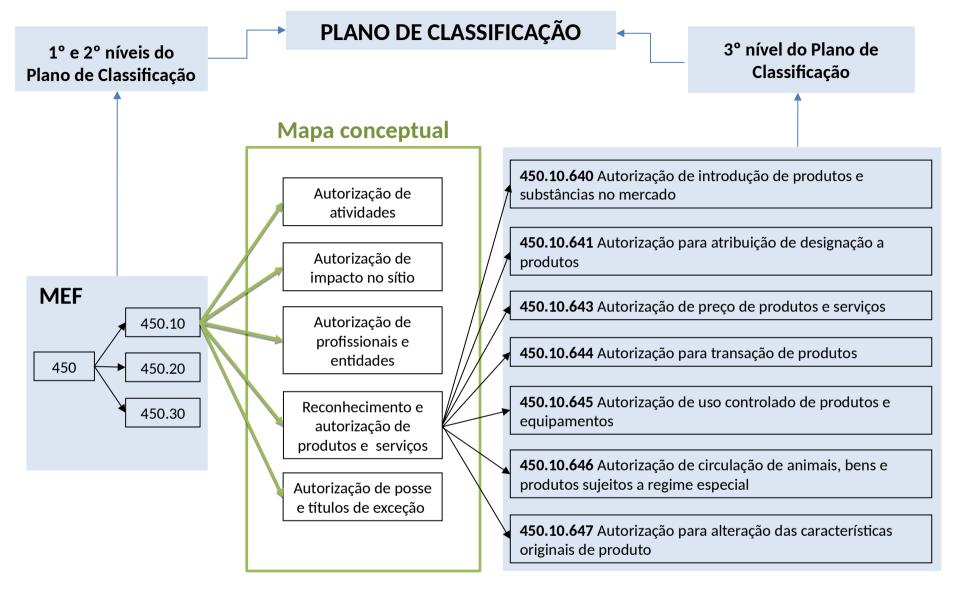


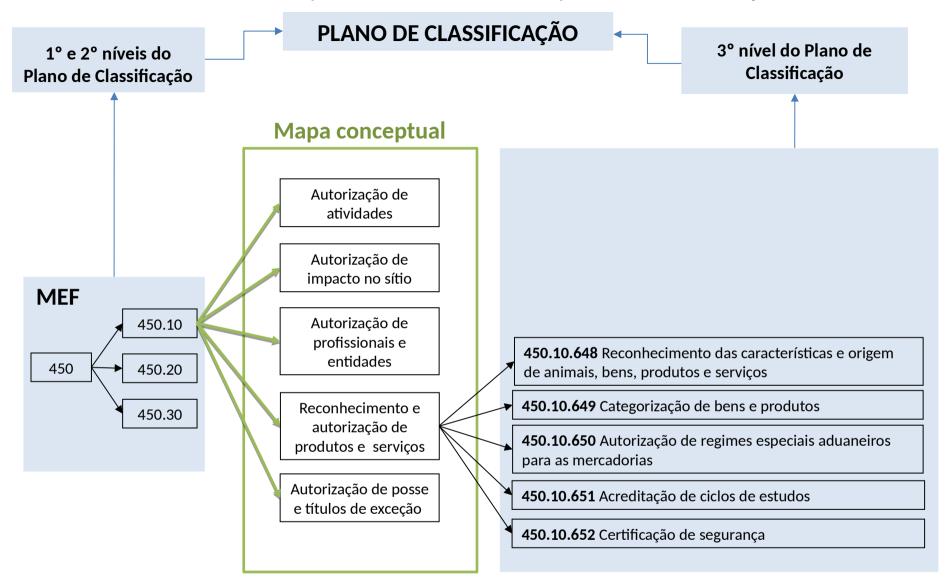


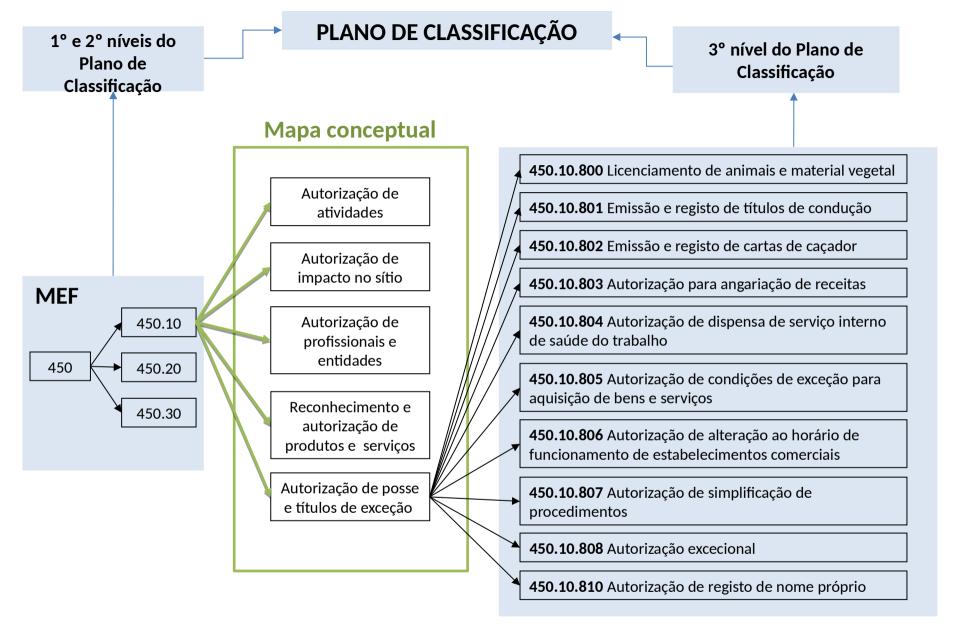






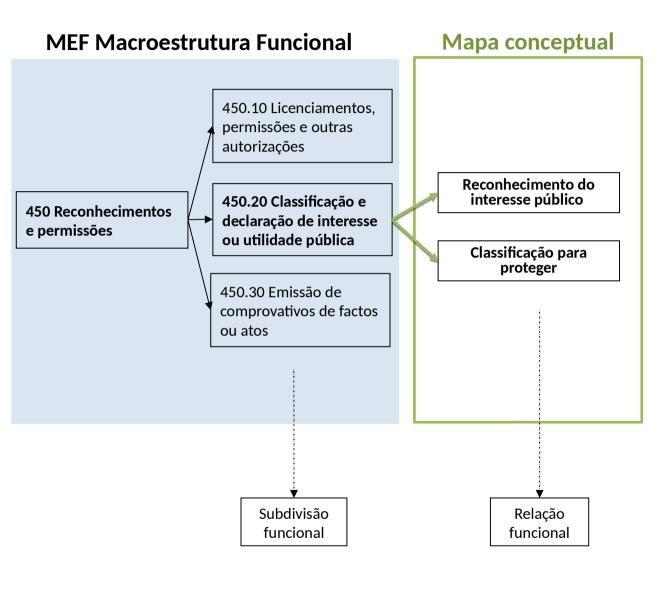




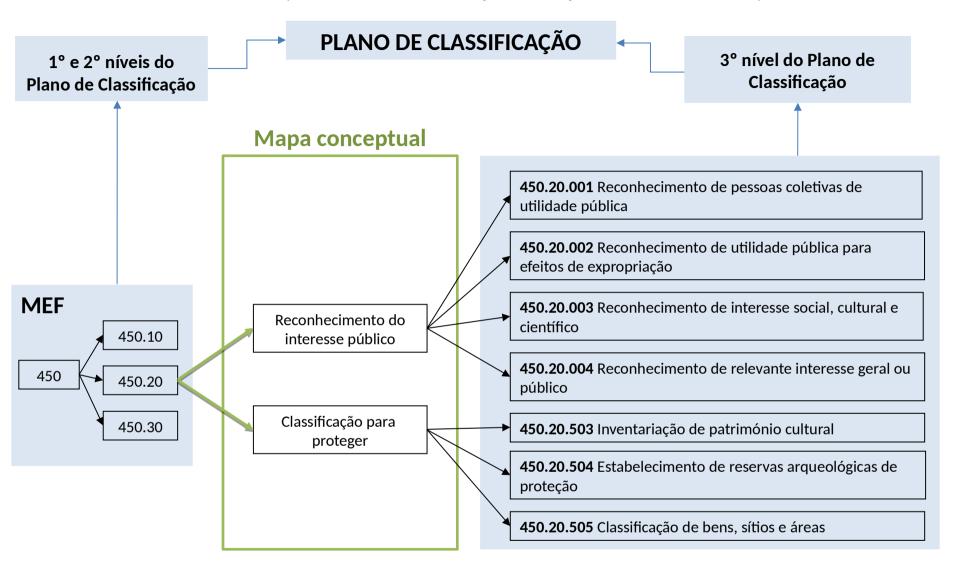


## **450 RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES**

450.20 Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública

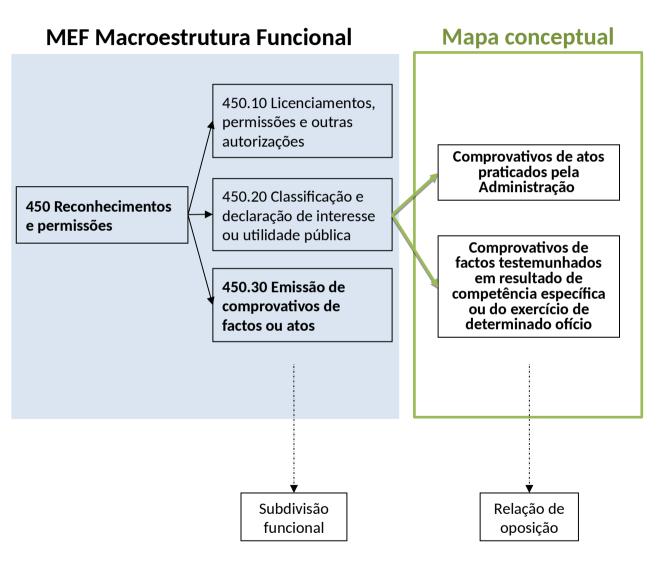


Na partição da classe 450.20
Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública considerou-se, no primeiro ramo, a ação de reconhecimento do interesse público de entidades ou de bens e, no segundo ramo, considerou-se a classificação, como forma de proteção de património público ou privado. Temos assim, os ramos
Reconhecimento do interesse público e Classificação para proteger.
Estabeleceu-se uma relação funcional.

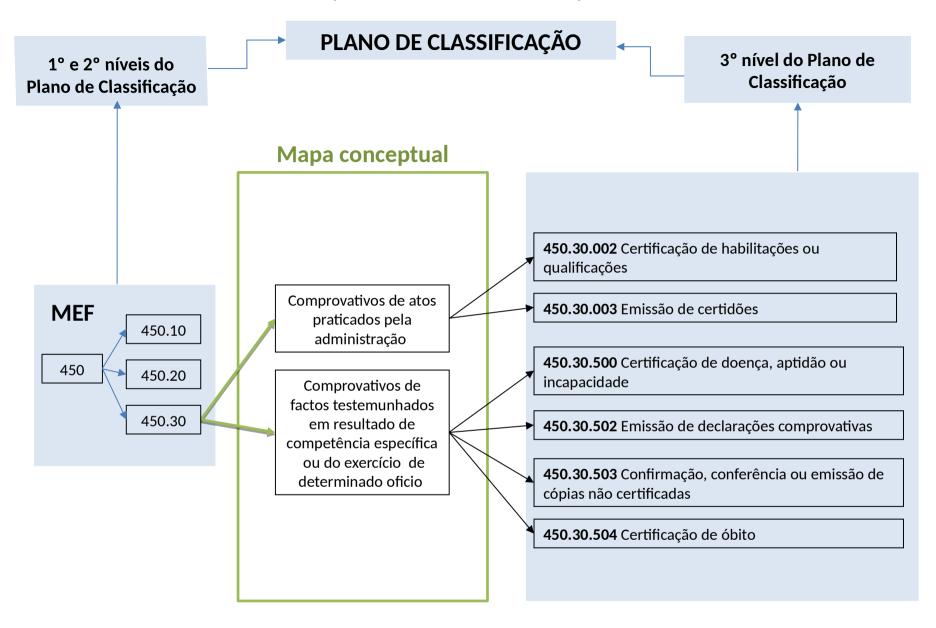


## **450 RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES**

450.30 Emissão de comprovativos de factos ou atos



Na partição da classe 450.30 Emissão de comprovativos de factos ou atos considerou-se o tipo de factos ou atos passíveis de serem comprovados, apresentando, por um lado, os Comprovativos de atos praticados pela Administração e, por outro lado, Comprovativos de factos testemunhados em resultado de competência específica ou do exercício de determinado ofício. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).



# CLASSE 500. SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO

A classe **500 Supervisão**, **controlo e responsabilização** é relativa às atividades de verificação da legalidade e da conformidade às normas, orientações e boas práticas, conduzidas por autoridades ou entidades autorizadas de regulação, de certificação e de supervisão, por autoridades de inspeção, ou pelos próprios organismos sobre os respetivos serviços, nomeadamente quando procedam a auditorias internas. Inclui o eventual subsequente processamento de ações de responsabilização, quando sejam de competência administrativa, bem como eventuais recursos hierárquicos e tutelares.

#### Inclui quatro classes de 2° nível:

500.10 Inspeção, auditoria e monitorização de conformidade;

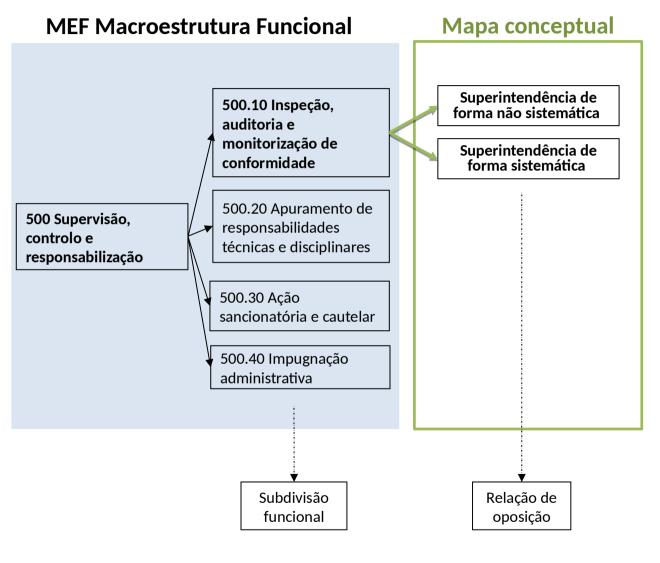
500.20 Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares;

500.30 Ação sancionatória e cautelar;

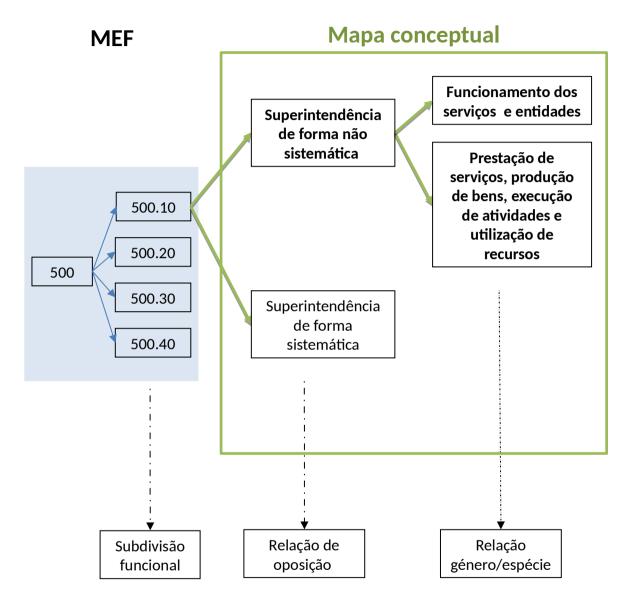
500.40 Impugnação administrativa.

500 SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO

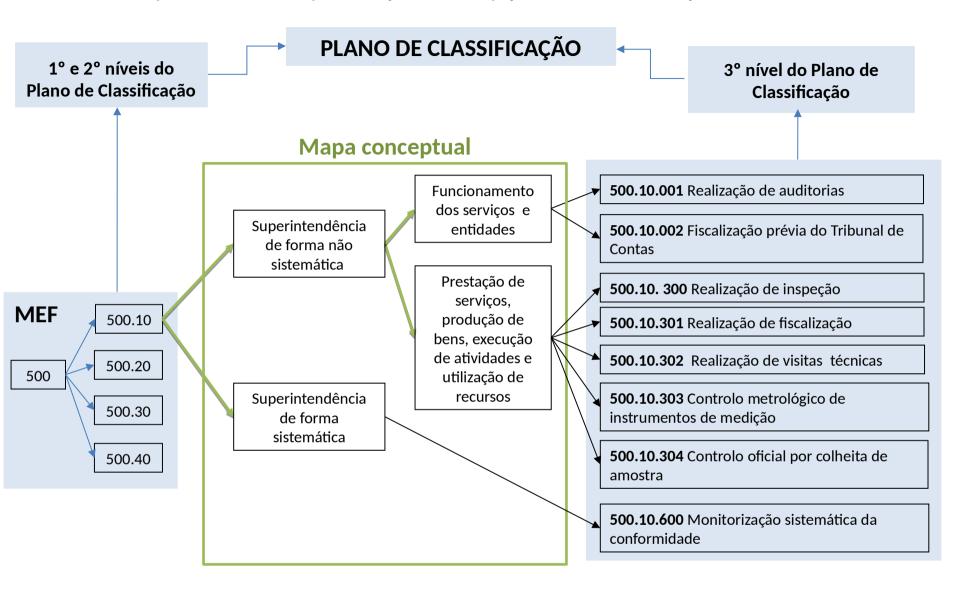
500.10 Inspeção, auditoria e monitorização de conformidade



Na partição da classe 500.10 Inspeção, auditoria e monitorização de conformidade considerou-se as duas formas de verificação da legalidade e da conformidade às normas: por um lado, o controlo de forma não sistemática (não contínua), ou seja, as auditorias e as ações de fiscalização, planeadas e não planeadas, e as decorrentes de reclamações ou denúncias -Superintendência de forma não sistemática; por outro lado, o controlo de forma contínua, ou seja, a monitorização sistemática da conformidade à norma -Superintendência de forma sistemática. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contradição).

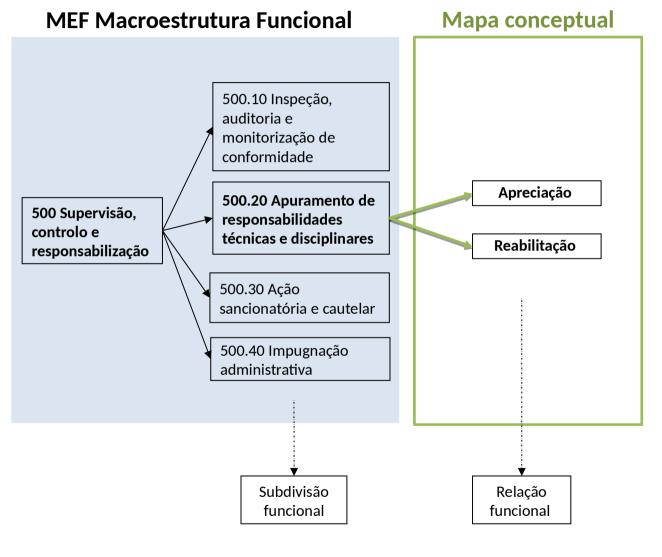


O ramo Superintendência de forma não sistemática subdividiu-se em Funcionamento dos serviços e entidades e Prestação de serviços, produção de bens, execução de atividades e utilização de recursos, compreendendo aqui todos os tipos de produtos, bens e serviços sujeitos ao controlo por parte da administração pública. Estabeleceu-se uma relação género/espécie

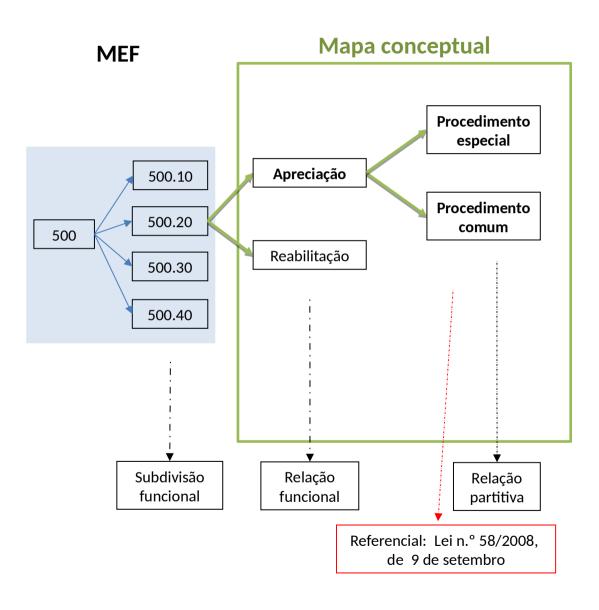


## 500 SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO

500.20 Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares



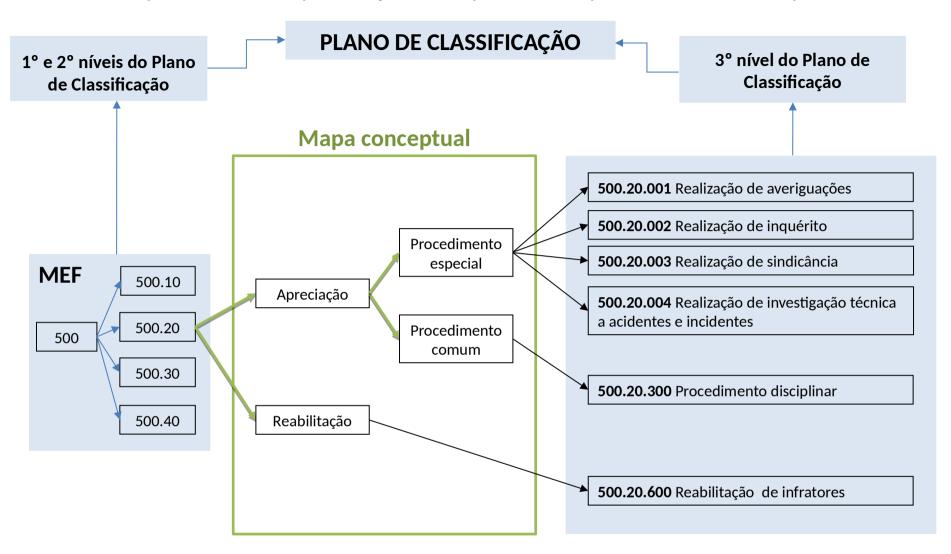
Na partição da classe 500.20 Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares considerou-se, em primeiro lugar, o ramo Apreciação, ou seja, o apuramento de factos ou atos susceptíveis de procedimento disciplinar, e, em segundo lugar, o ramo Reabilitação, ou seja, a possibilidade de reabilitar os infratores, posteriormente ao cumprimento da pena. Estabeleceu-se uma relação funcional.



O ramo **Apreciação** foi segmentado em **Procedimento especial** e **Procedimento comum**.

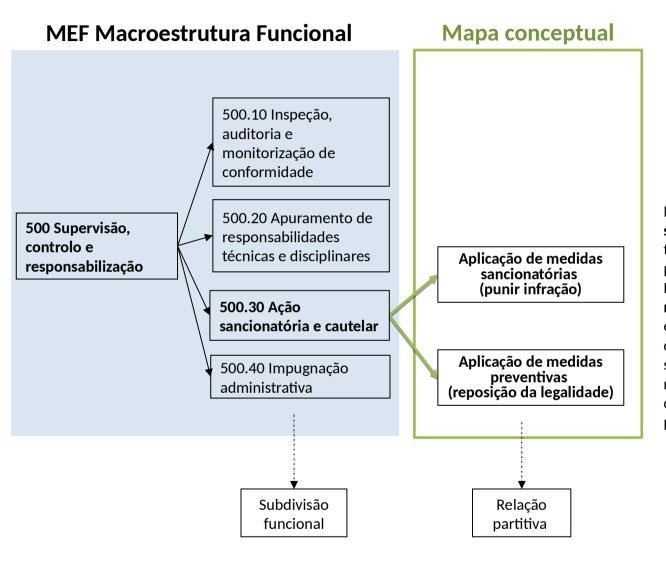
Estabeleceu-se uma relação partitiva (as duas partes fazem o todo).

O Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n° 58/2008, de 9 de setembro) foi o referencial que serviu de base para a definição desta subfunção.

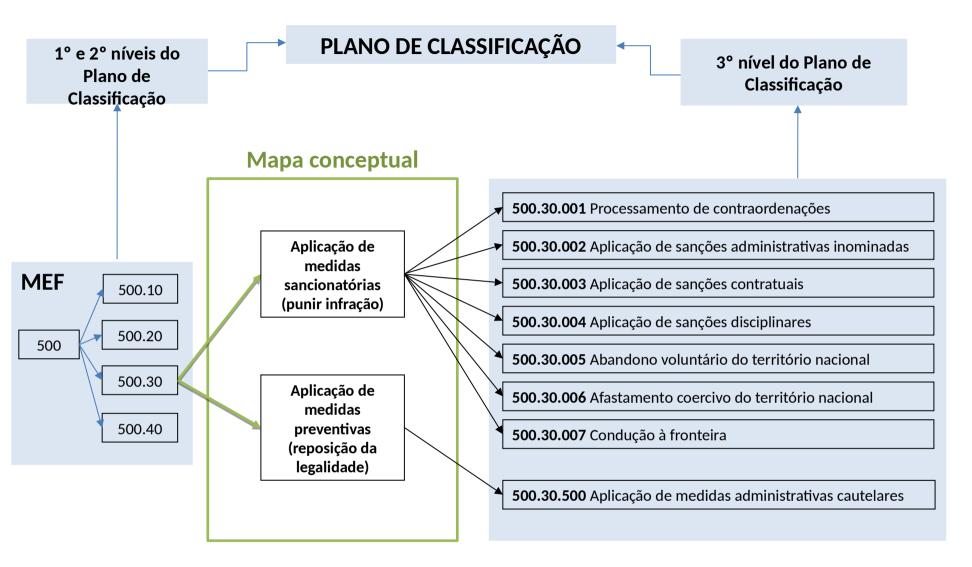


#### 500 SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO

500.30 Ação sancionatória e cautelar

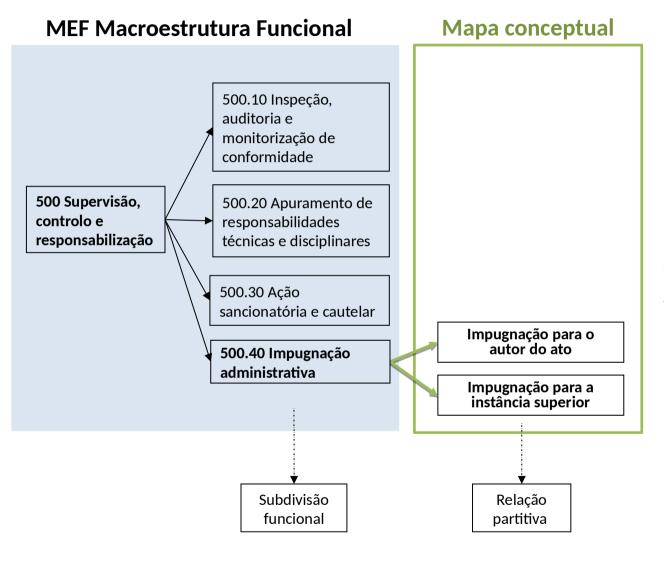


Na partição da classe 500.30 Ação sancionatória e cautelar considerou-se o total das formas de responsabilização dos particulares por parte da Administração Pública, segmentando-se em Aplicação de medidas sancionatórias ou punitivas e em Aplicação de medidas preventivas ou cautelares. Ou seja, por um lado, punem-se os infractores, por outro, acautela-se o resultado final de um procedimento em curso. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

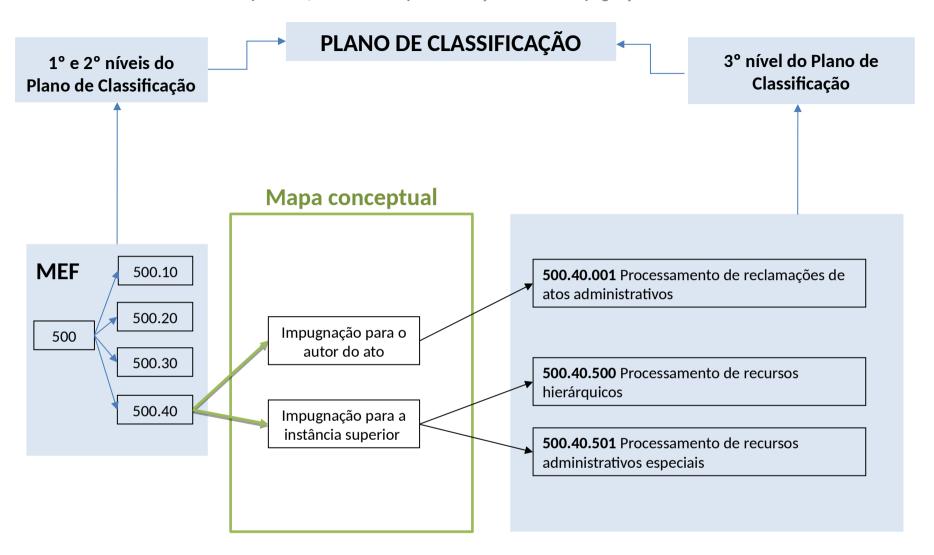


#### 500 SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO

500.40 Impugnação administrativa



Na partição da classe 500.40 Impugnação administrativa considerou-se as formas de impugnação dos atos da administração, por parte dos cidadãos, tendo por base o artigo 268 da Constituição da República Portuguesa (Direitos e garantias dos administrados), subdividindo-se em Impugnação para o autor do ato e a Impugnação para a instância superior. Estabeleceu-se uma relação partitiva



## CLASSE 550. EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA

A classe **550 Execução de operações de segurança, proteção ou defesa** é relativa à realização de ações operacionais de prevenção e contenção de riscos e ameaças (internas ou externas, de causa humana ou natural) à segurança nacional, à segurança coletiva e à segurança das pessoas individualmente consideradas, no que se inclui a garantia do regular funcionamento das instituições, a manutenção e reposição da ordem, segurança e tranquilidade públicas e a proteção e socorro a pessoas e bens.

Inclui três classes de 2° nível:

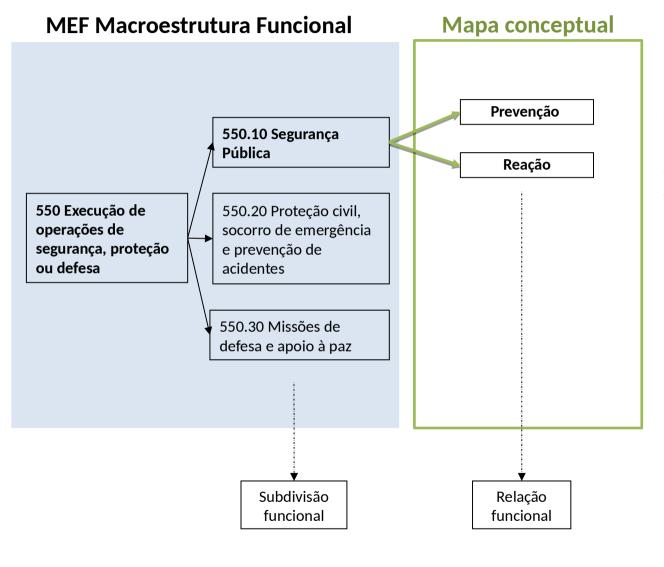
550.10 Segurança Pública;

550.20 Proteção civil, socorro de emergência e prevenção de acidentes;

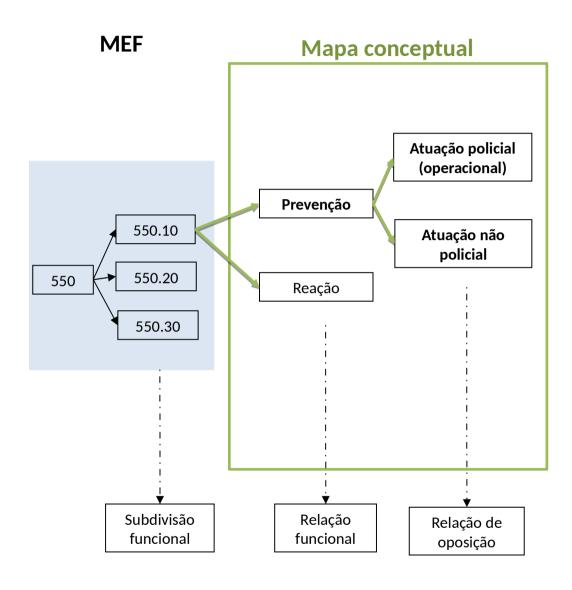
550.30 Missões de defesa e apoio à paz.

#### 550 EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA

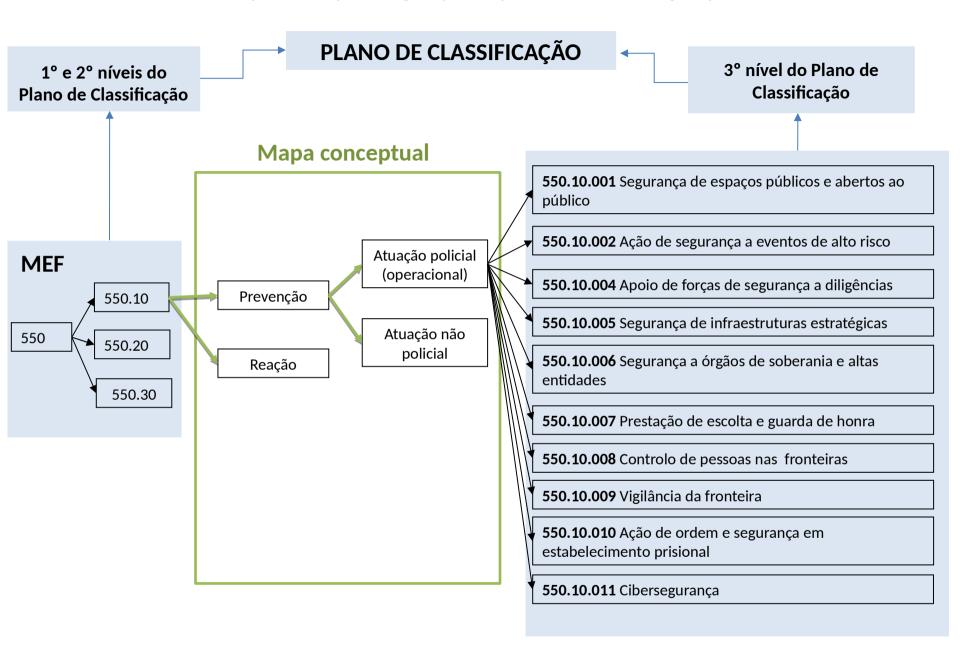
550.10 Segurança pública

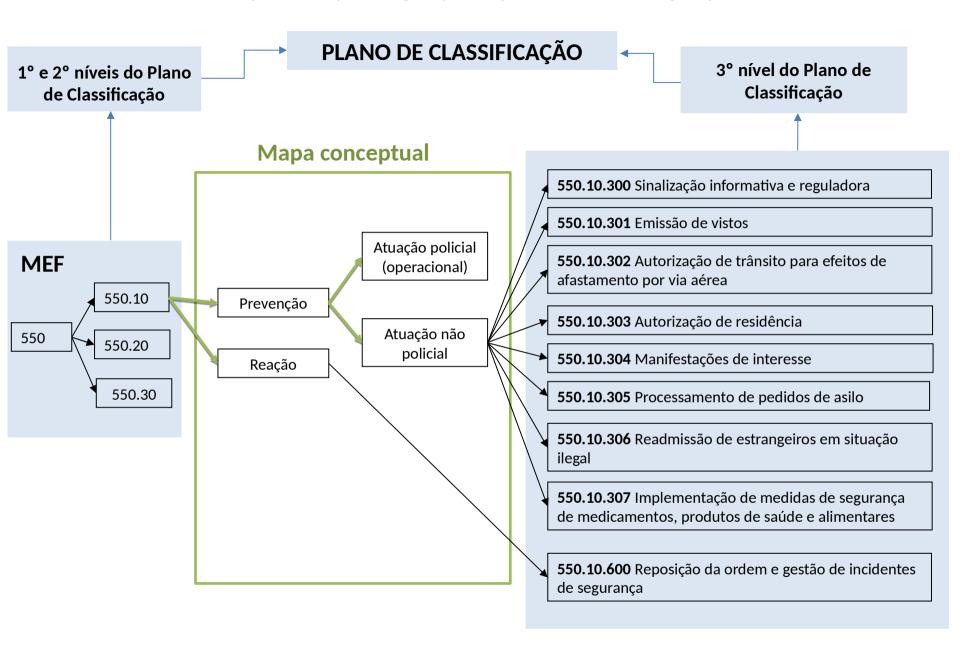


Na partição da classe **550.10 Segurança Pública** foram consideradas as medidas de caráter preventivo, ou seja, as operações policiais programadas e as medidas de caráter reativo, ou seja, as ações não programadas para a reposição da ordem pública. Consequentemente constituíram-se os seguintes ramos: **Prevenção** e **Reação**. Estabeleceu-se uma relação funcional.

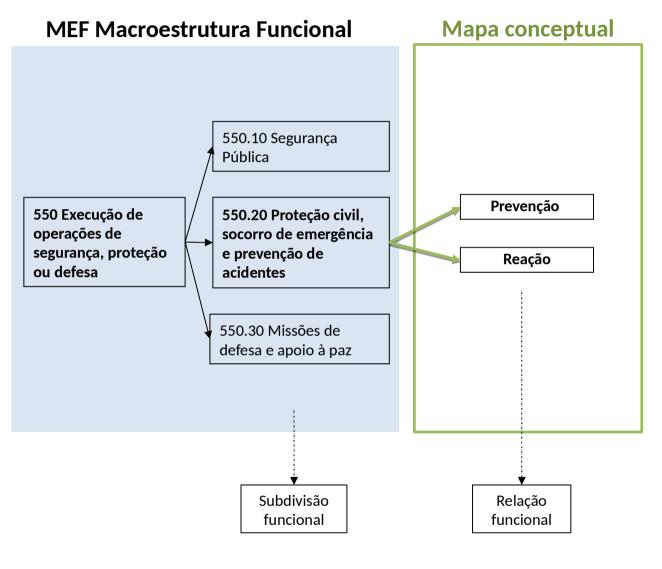


As medidas preventivas foram repartidas estabelecendo-se uma relação de oposição (contradição) entre a **Atuação policial** de rotina (aplicada a eventos de alto risco, a diligências ou a parceria com comunidade) e a **Atuação não policial**, como sucede com a sinalização de espaços públicos ou abertos ao público. Estabeleceu-se uma relação de oposição.



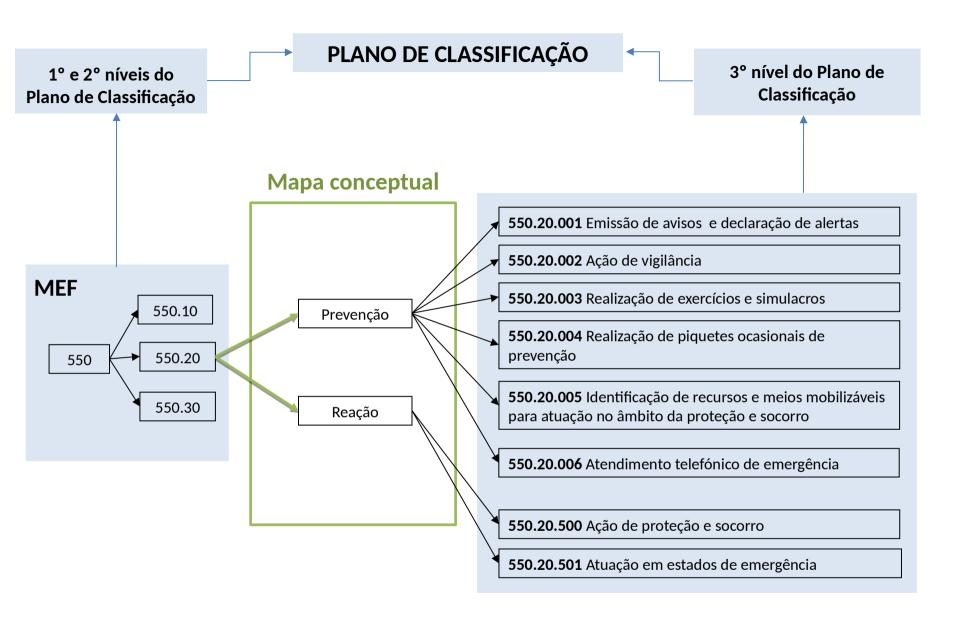


# 550 EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA 550.20 Proteção civil, socorro de emergência e prevenção de acidentes



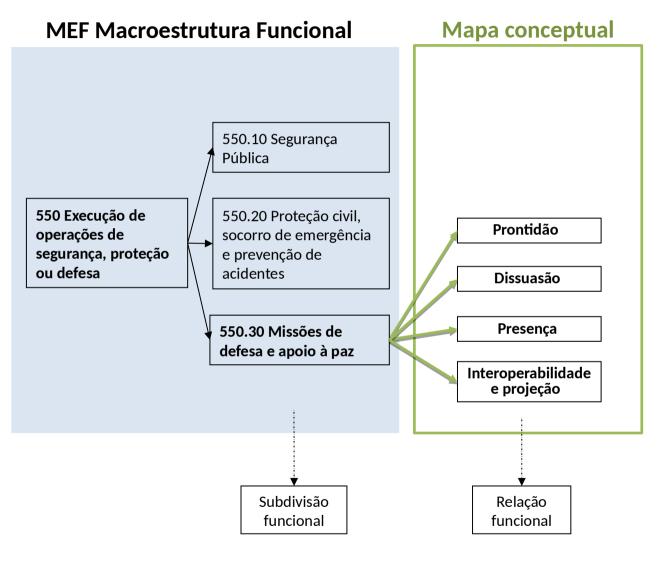
Na partição da classe **550.20** Protecção civil, socorro de emergência e prevenção de acidentes considerou-se as medidas preventivas e as de caráter reativo.

Atendeu-se, em primeiro lugar, às operações para a prevenção da segurança, tais como os exercícios, simulacros, piquetes, avisos, alertas e vigilâncias e, em segundo lugar, às medidas reativas, entendendo aqui as operações de proteção e socorro em todos os domínios possíveis. Estabeleceuse uma relação funcional.

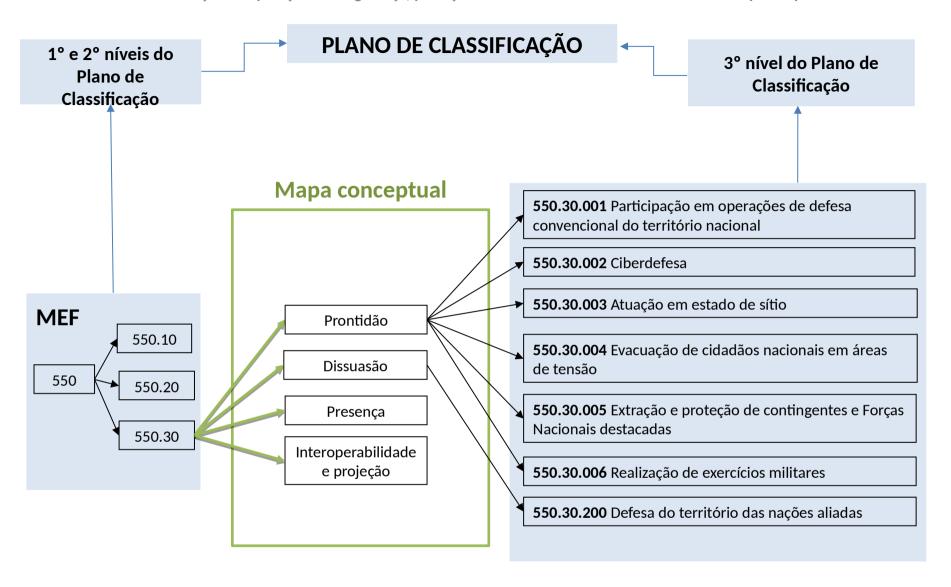


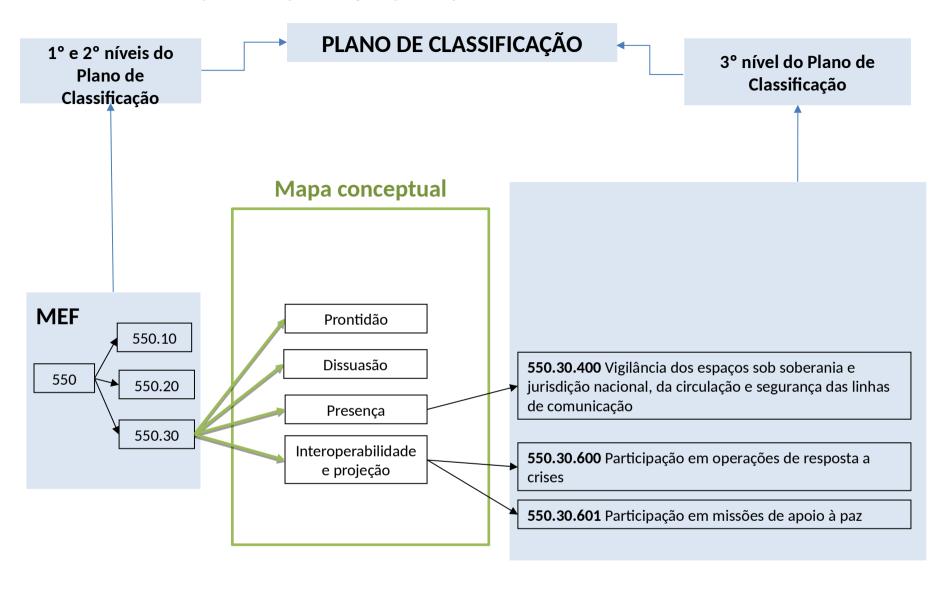
#### 550 EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA

550.30 Missões de defesa e apoio à paz



Na partição da classe **550.30 Missões de defesa e apoio à paz** foram consideradas as tipologias de operações e cenários. Consequentemente constituíram-se os seguintes ramos: **Prontidão, Dissuasão, Presença e Interoperabilidade e projeção**. Estabeleceu-se uma relação funcional.





### CLASSE 600. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A classe **600 Administração da justiça** é relativa às atividades diretamente relacionadas com o acesso à justiça, sejam elas no âmbito da competência específica das autoridades administrativas e/ou da respetiva interação com as autoridades judiciárias. Compreende toda a resolução de litígios pela via administrativa, judicial ou por formas alternativas, bem como a aplicação de sanções, de penas e de medidas cautelares, em qualquer tipo de ilícito.

Inclui quatro classes de 2º nível:

600.10 Segurança Pública;

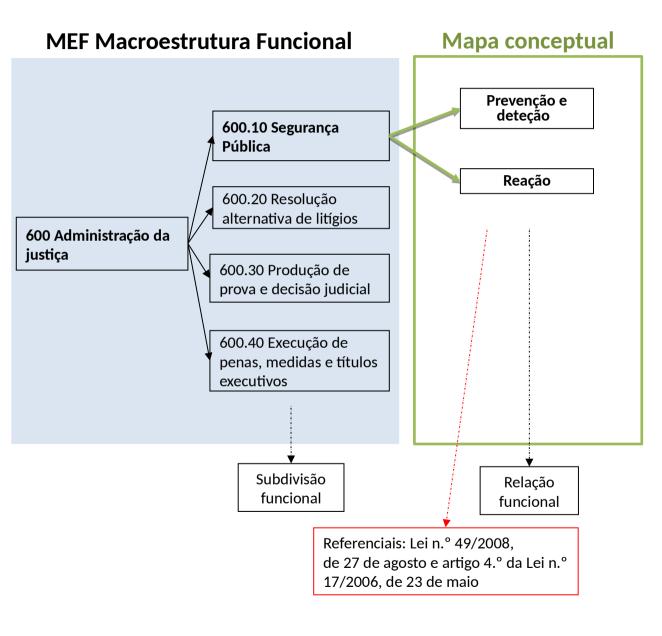
600.20 Resolução alternativa de litígios;

600.30 Produção de prova e decisão judicial;

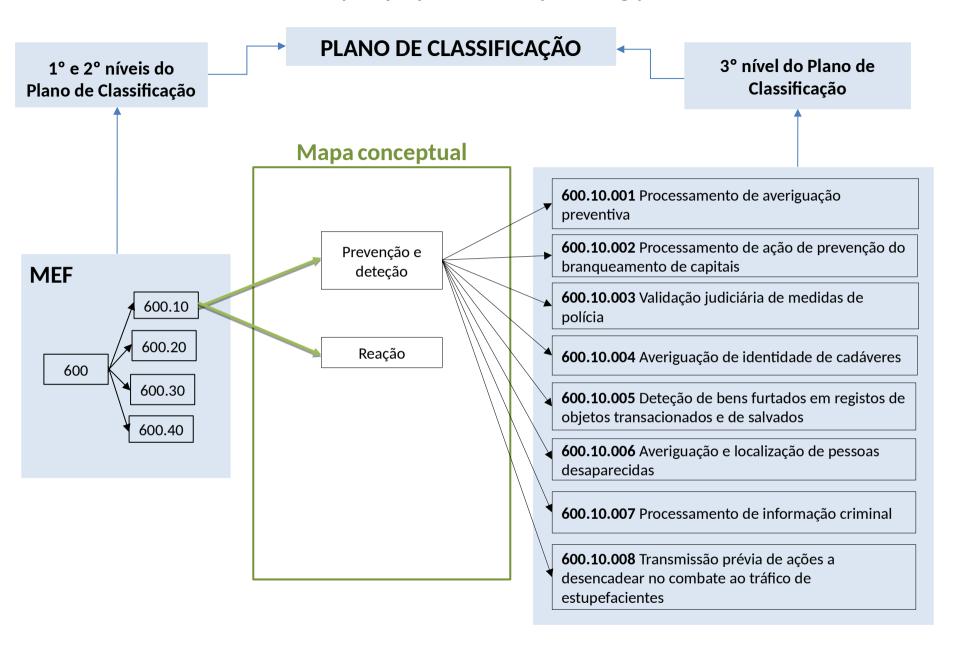
600.40 Execução de penas, medida e títulos executivos.

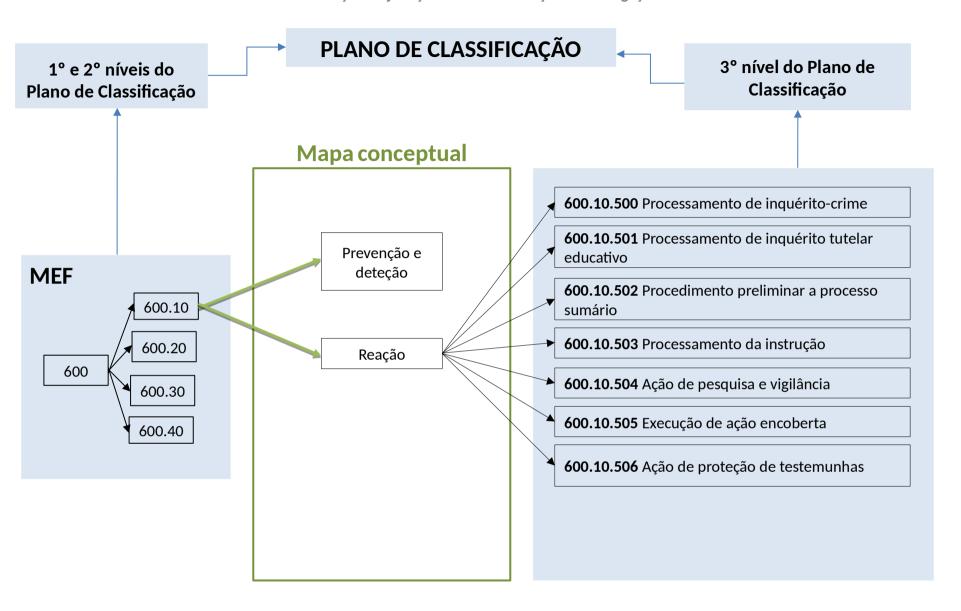
#### 600 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

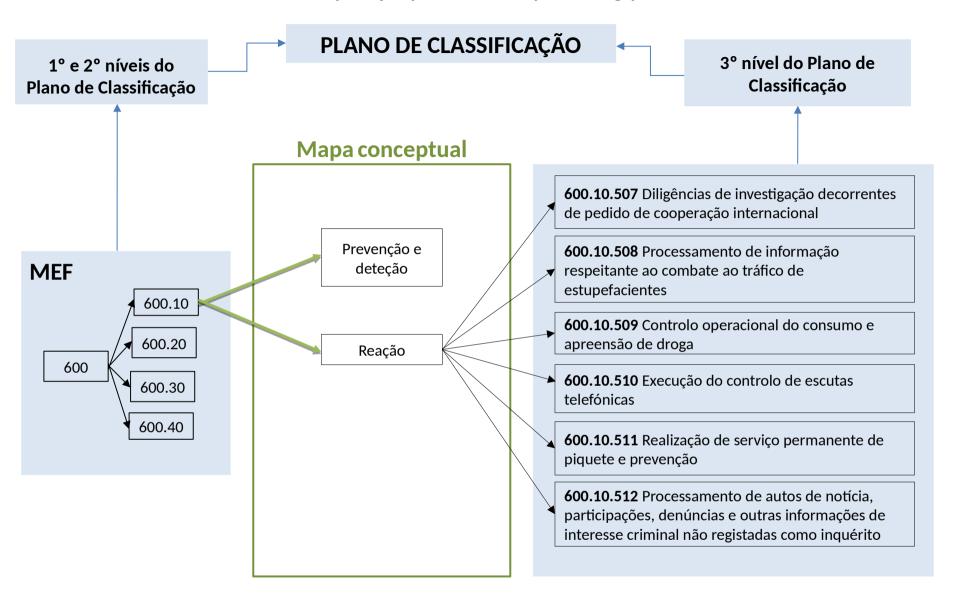
600.10 Prevenção e investigação criminal



Na partição da classe 600.10 Prevenção e investigação criminal espelhou-se os dois modos de atuação dos órgãos de polícia criminal: um, em que se age de modo a evitar ou impedir que um crime surja ou se concretize em dano, orientando-se para o futuro – Prevenção e deteção; o outro, em que se reage a um ilícito conhecido ou suspeito, orientando-se para o passado – Reação. Estabeleceu-se uma relação funcional.

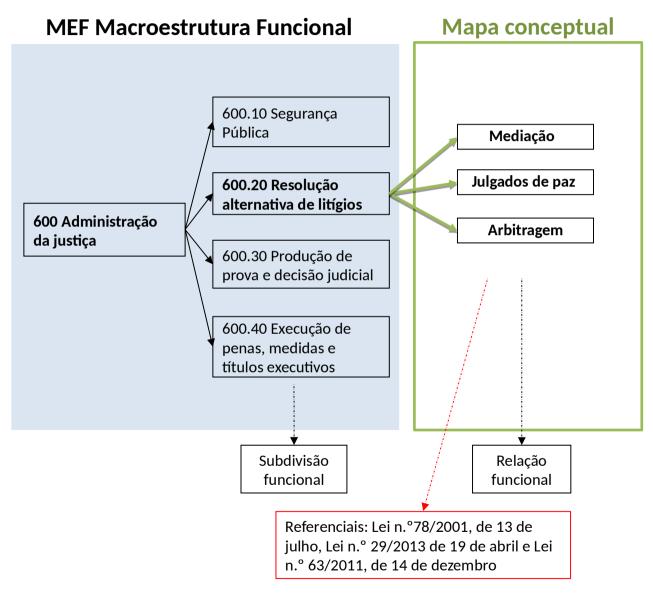




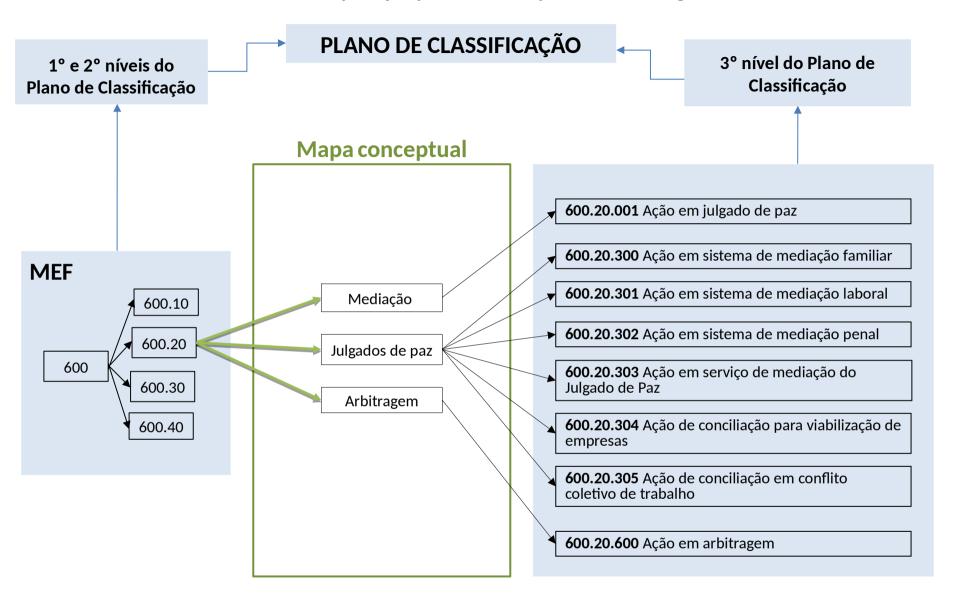


#### 600 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

600.20 Resolução alternativa de litígios

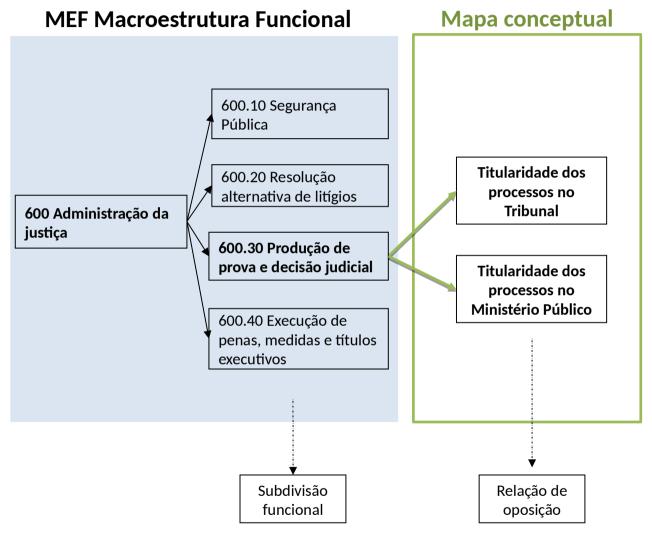


Para a partição da classe 600.20
Resolução alternativa de litígios
consideraram-se as distintas formas de
resolução alternativa de litígios,
designadamente através de Julgados de
paz, Mediação e Arbitragem,
estabelecendo-se uma relação funcional.

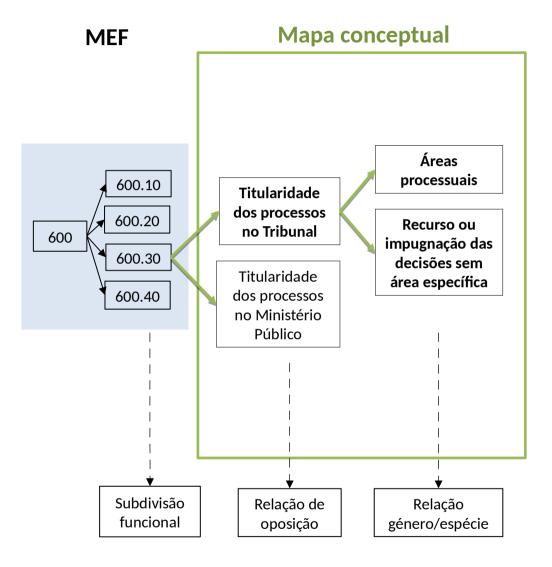


#### 600 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

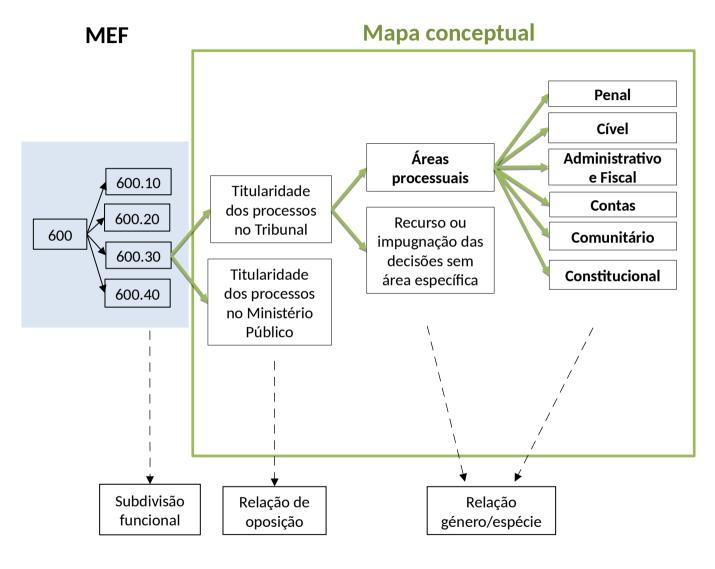
600.30 Produção de prova e decisão judicial



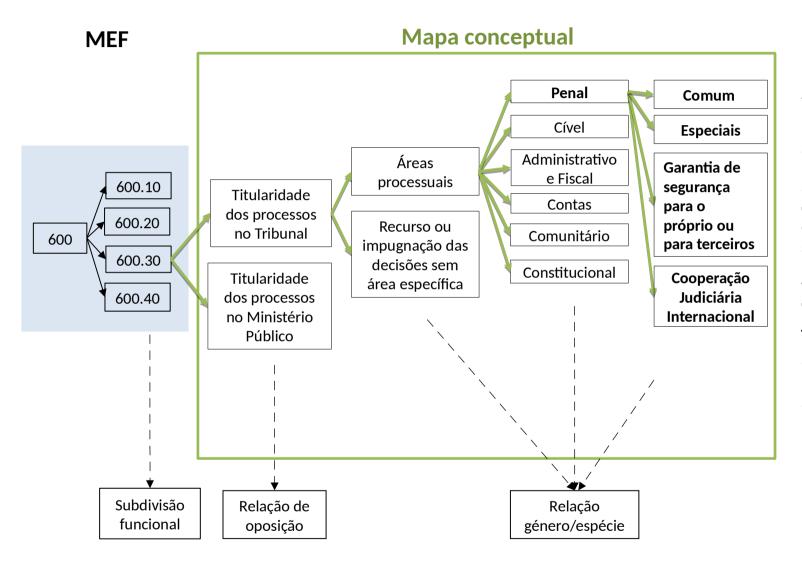
Na partição da classe 600.30 Produção de prova e decisão judicial considerou-se como elemento para a primeira partição a titularidade do processo, separando-se a Titularidade dos processos no Tribunal da Titularidade dos processos no Ministério Público, estabelecendo-se uma relação de oposição.



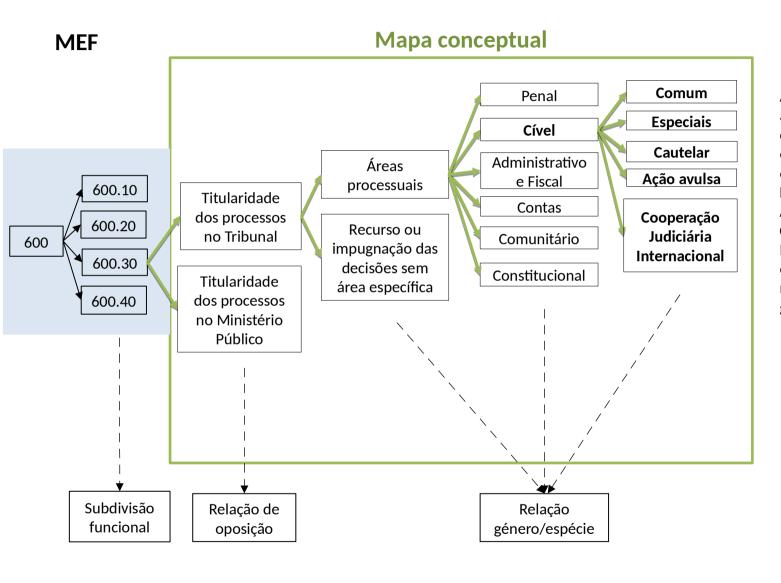
Como segunda partição do braço relativo à **Titularidade dos processos no Tribunal** considerouse a separação entre as **Áreas processuais** específicas e o **Recurso ou impugnação das decisões sem área específica**, estabelecendo-se uma relação género/espécie.



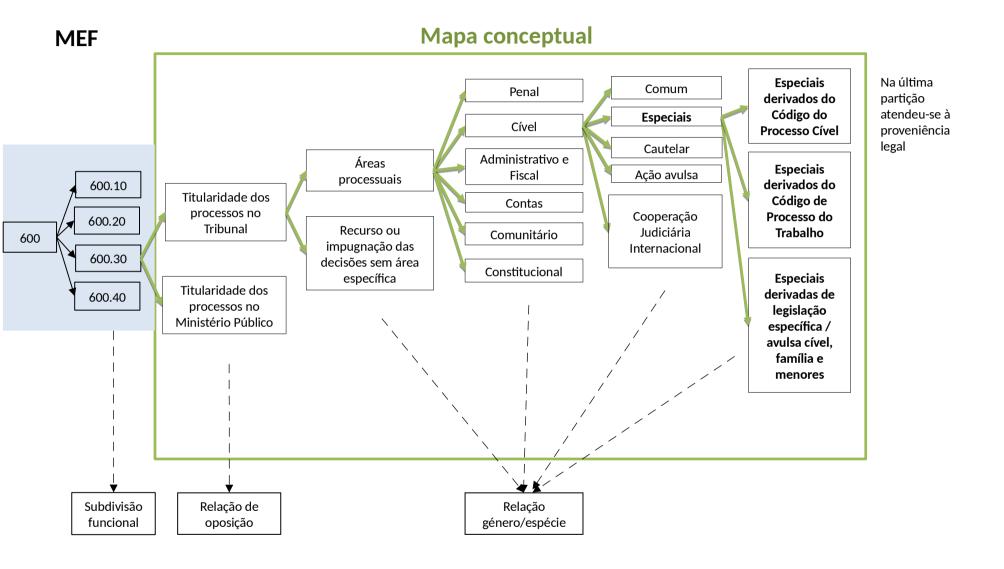
A partição relativa às **Áreas processuais** compreende os braços relativos a cada uma das áreas identificadas: **Penal**, **Cível**, **Administrativo e Fiscal**, **Contas**, **Comunitário** e **Constitucional**, estabelecendo-se uma relação género/espécie.

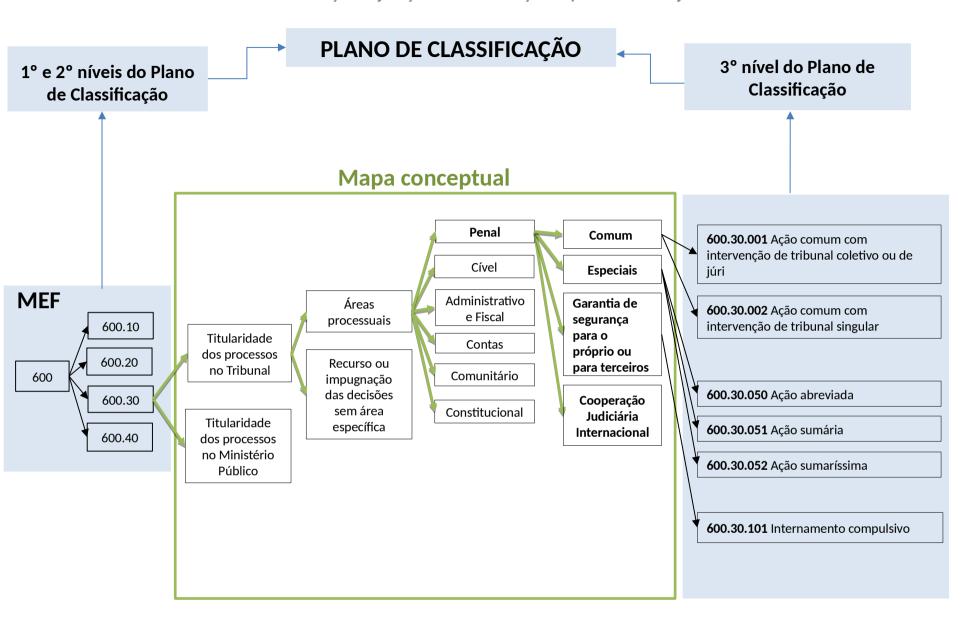


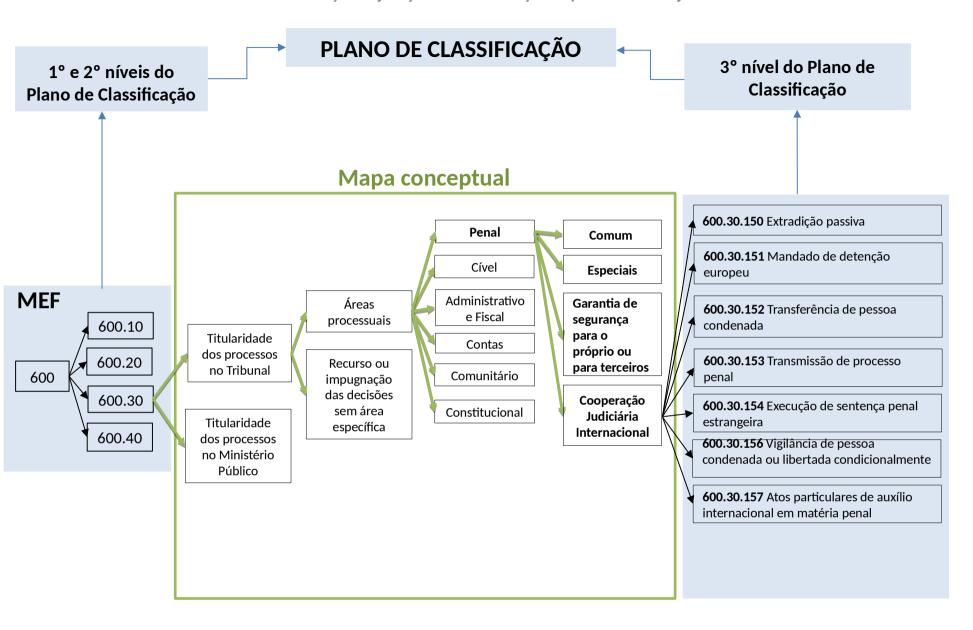
A partição relativa à área processual **Penal** compreende os braços em que a mesma se especificou: Comum, Especiais, Garantia de segurança para o próprio ou para terceiros e Cooperação judiciária internacional, estabelecendo-se uma relação género/espécie.

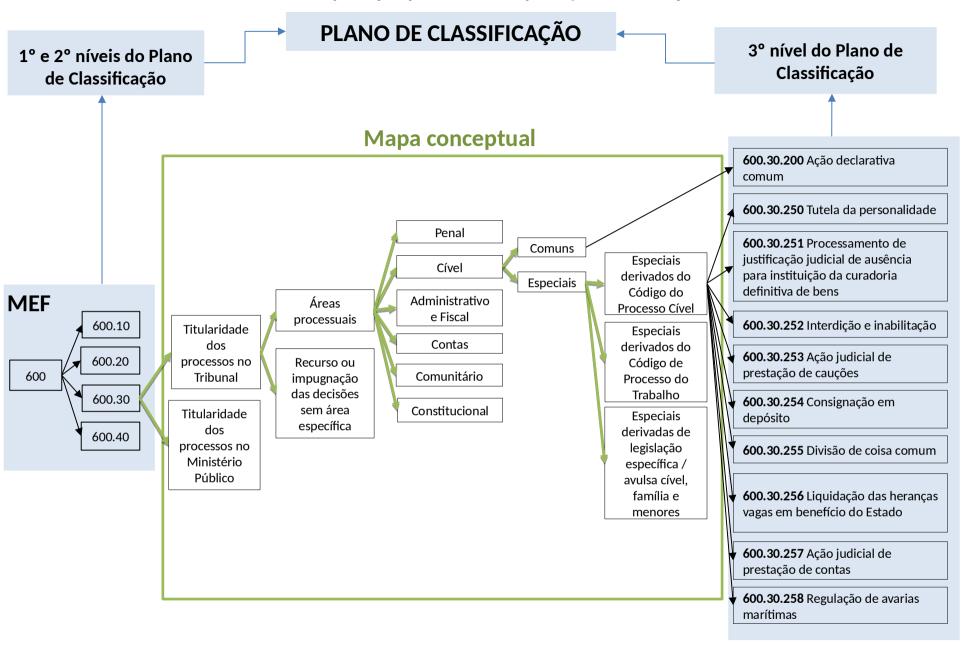


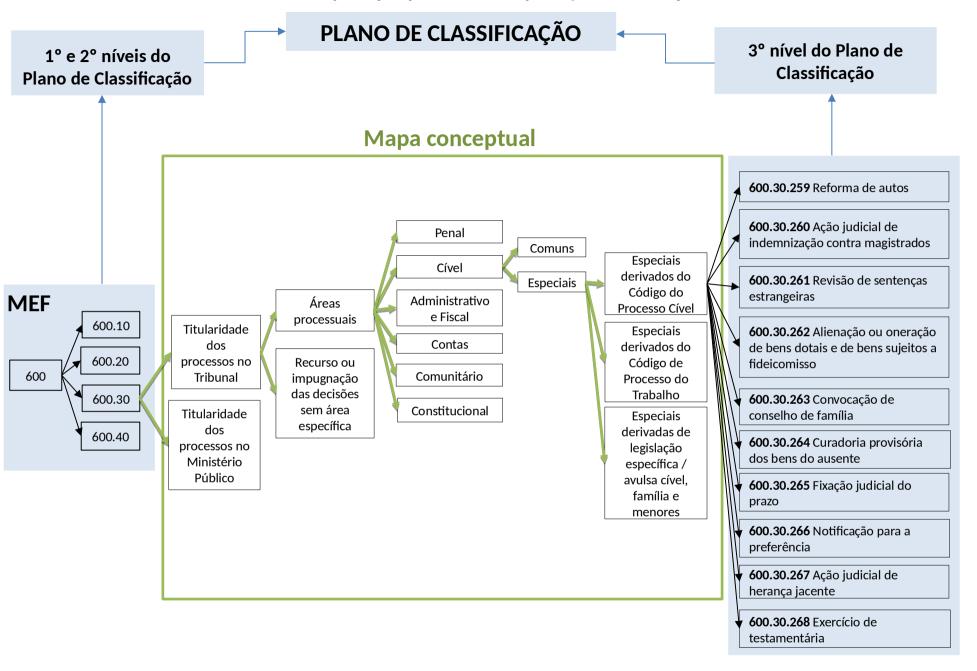
A partição relativa à área processual **Cível** compreende os braços em que a mesma se especificou: **Comum**, **Especiais**, **Cautelar**, **Ação avulsa e Cooperação Judiciária Internacional**, estabelecendo-se uma relação género/espécie.

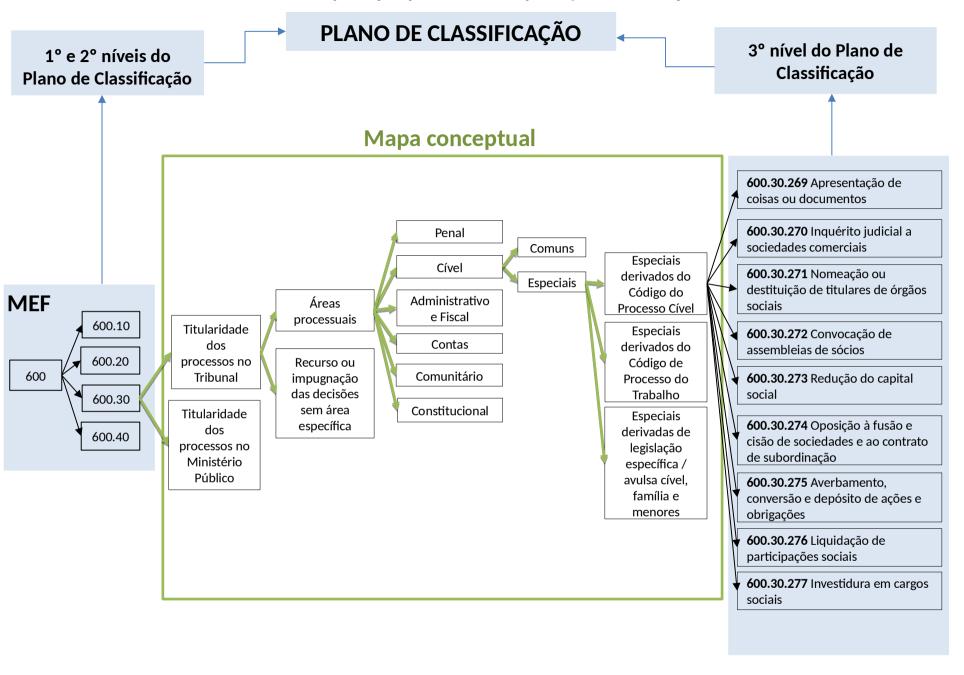


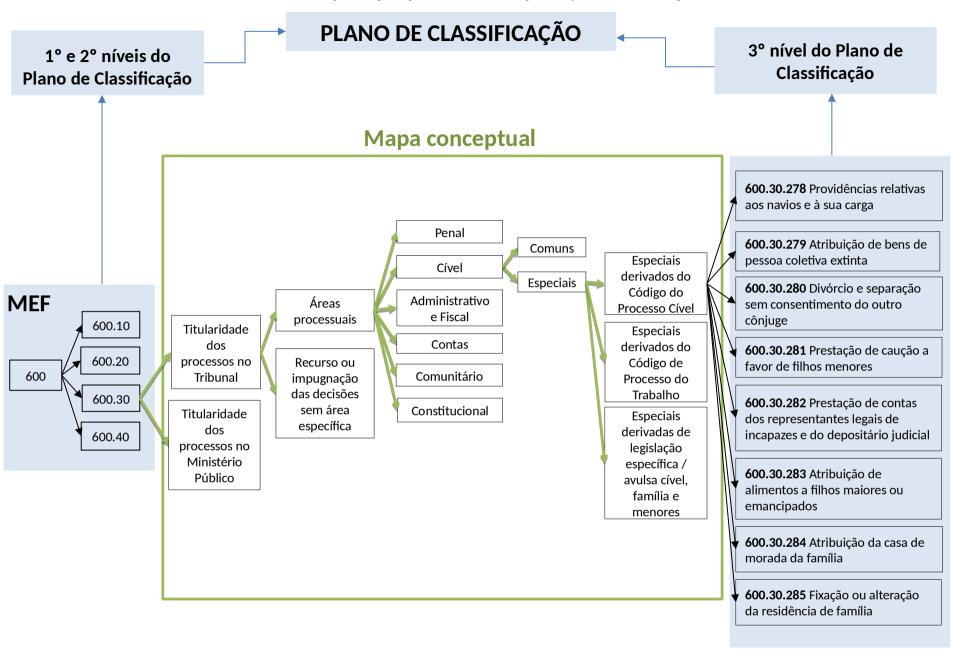


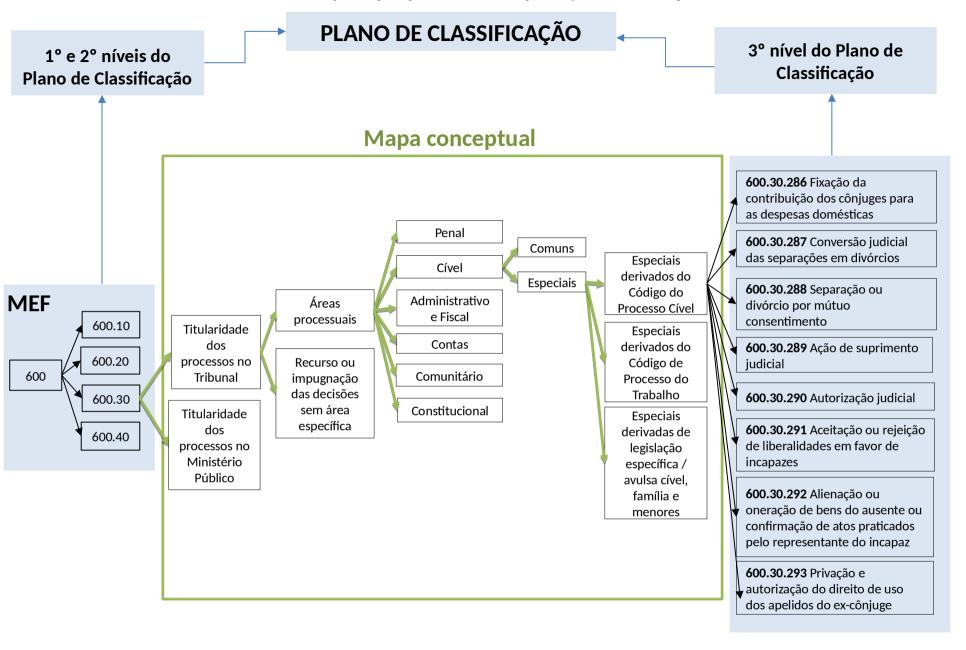


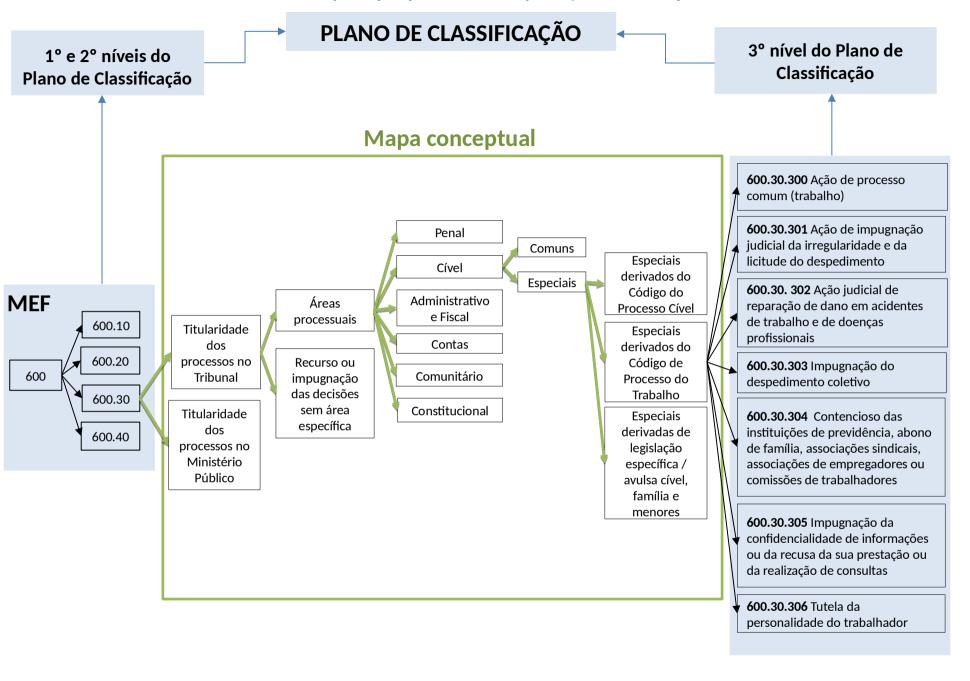


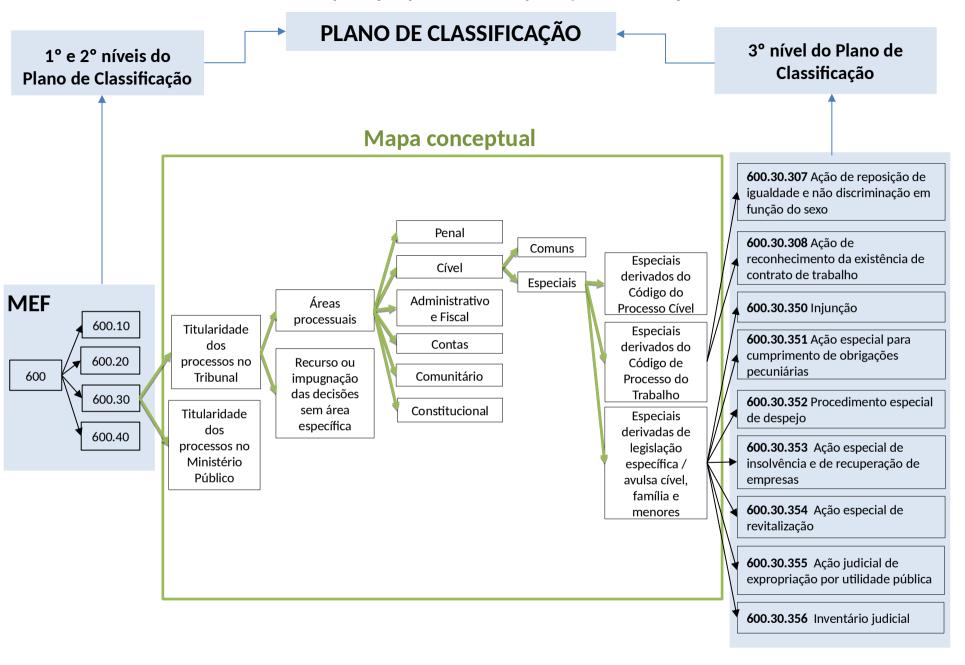


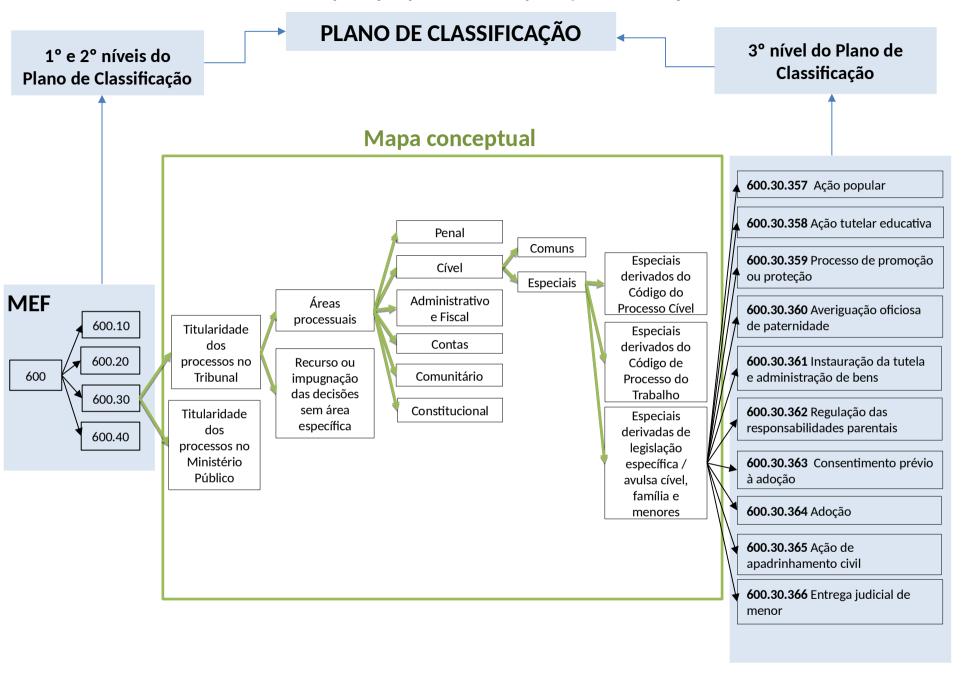


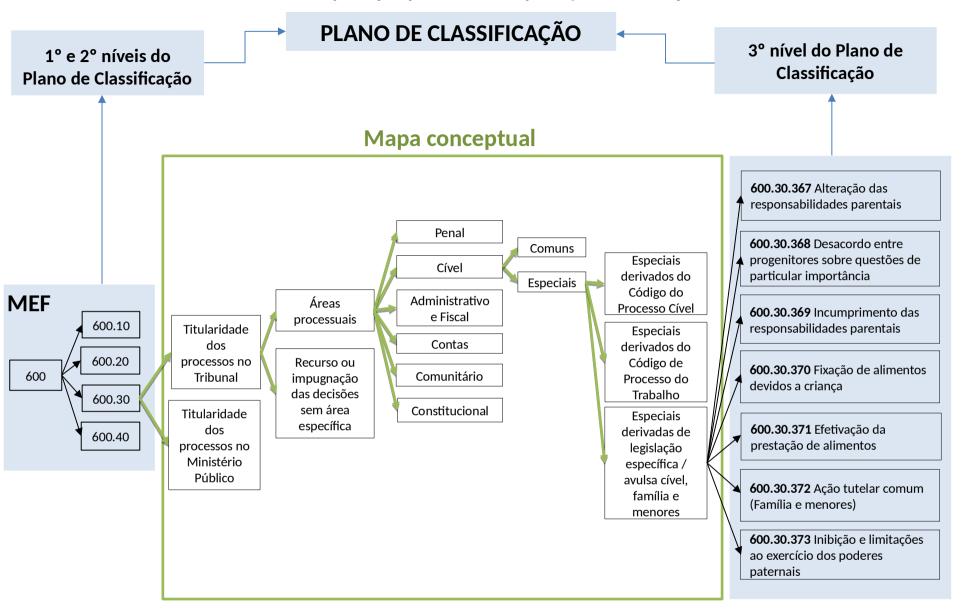


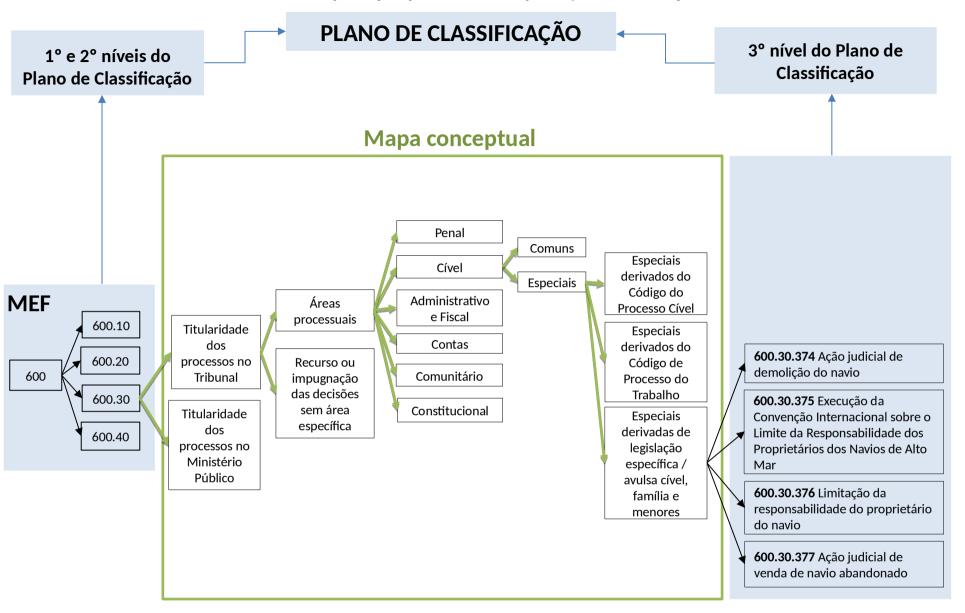


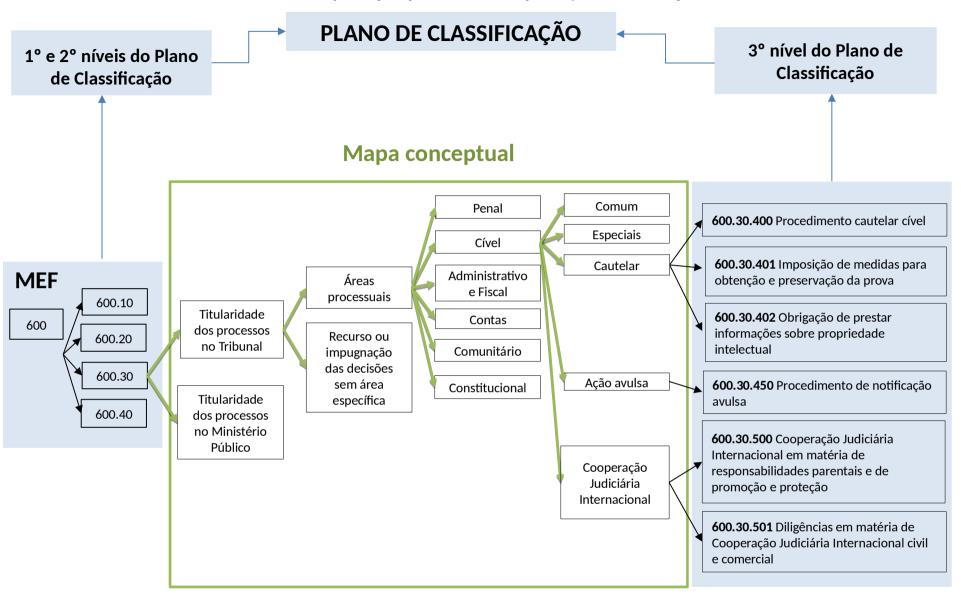


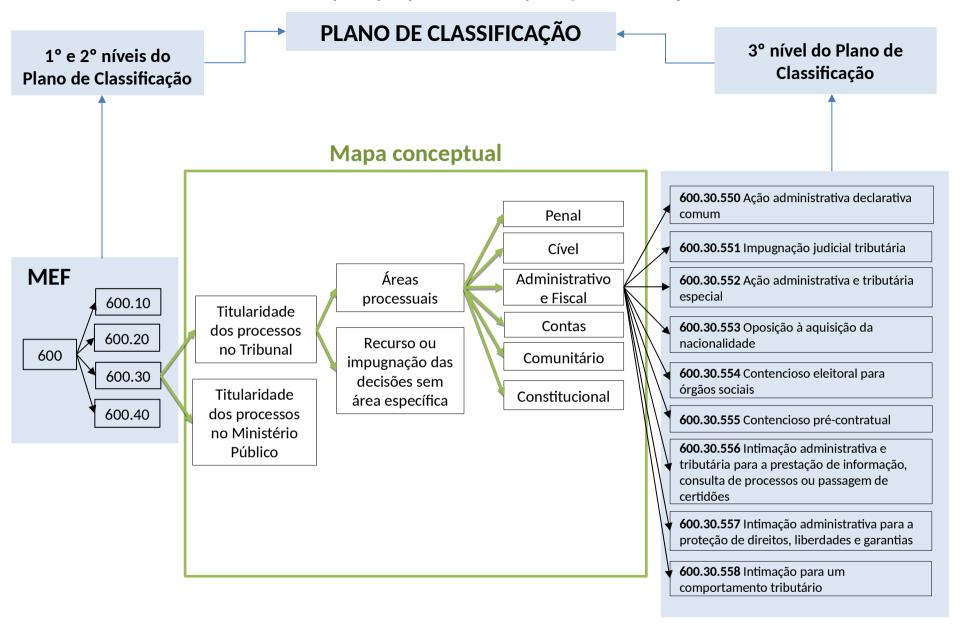


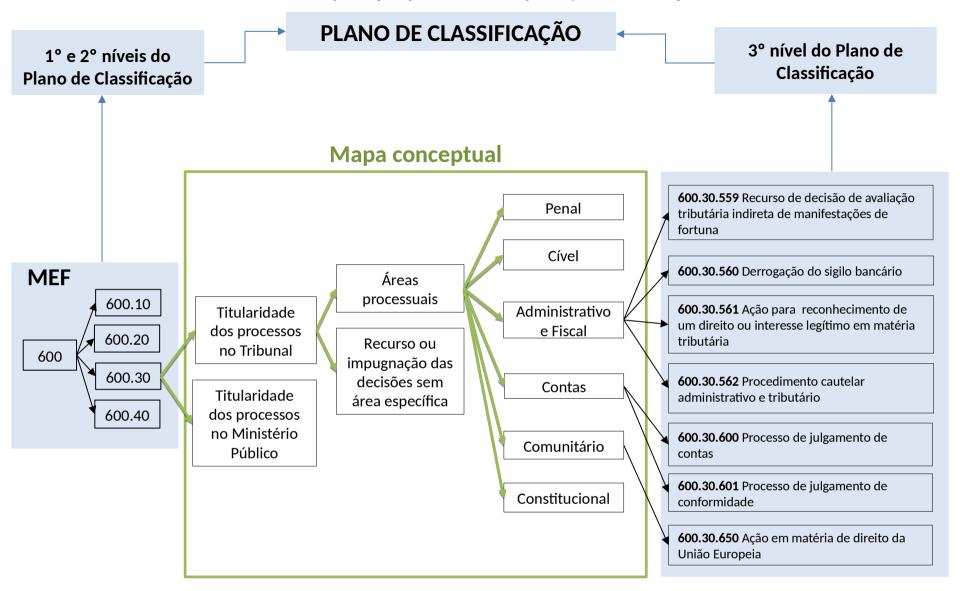


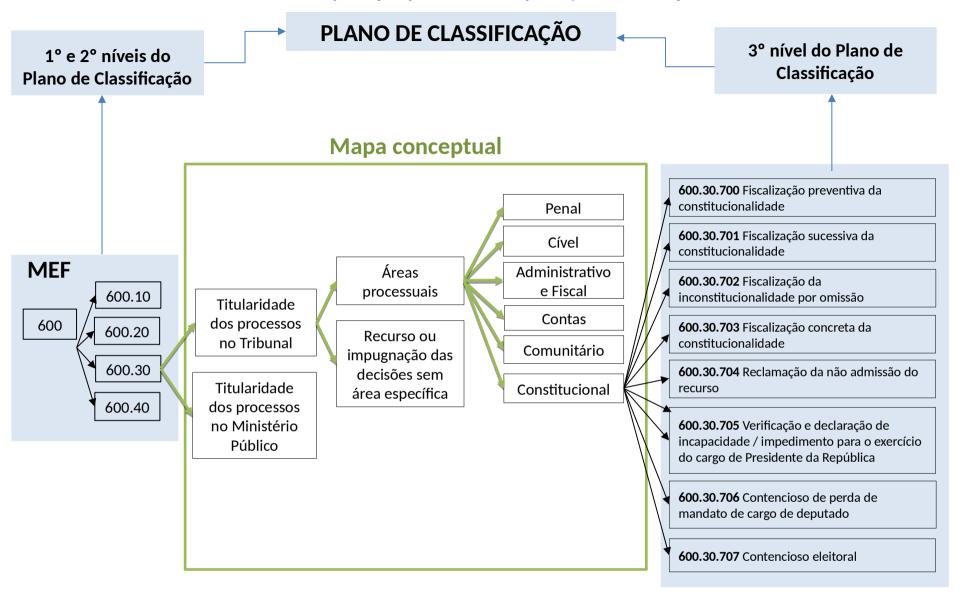


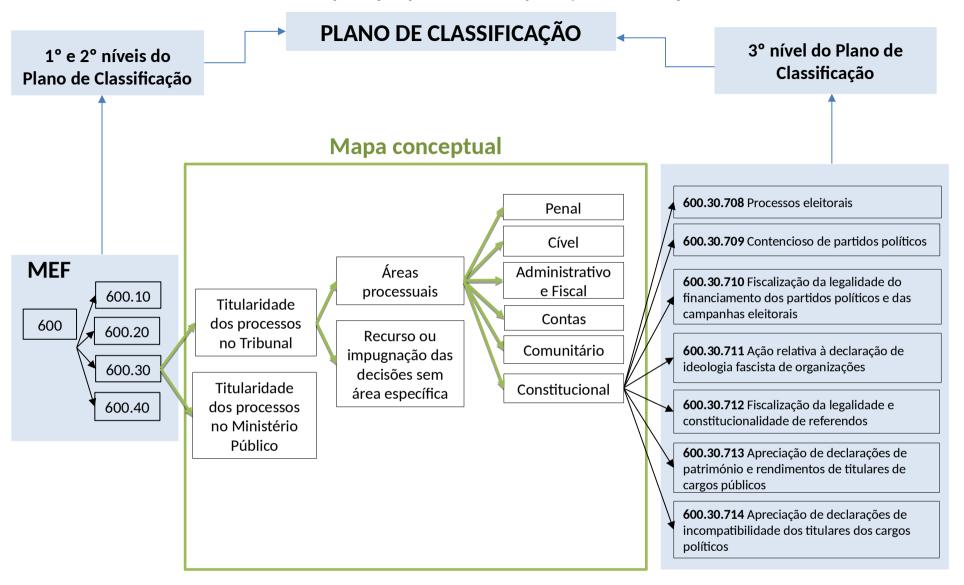


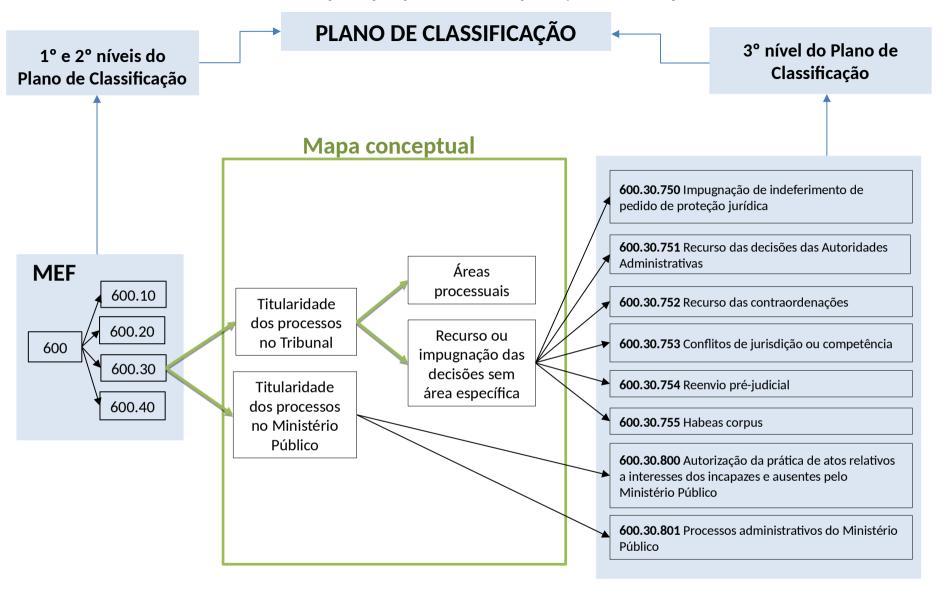






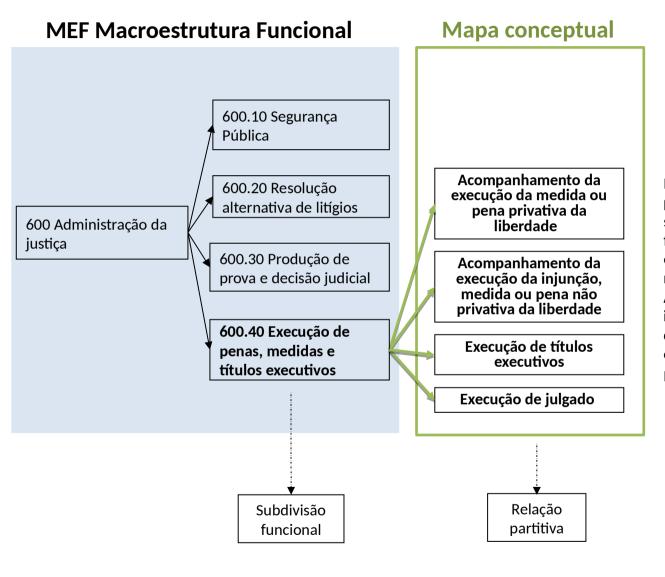






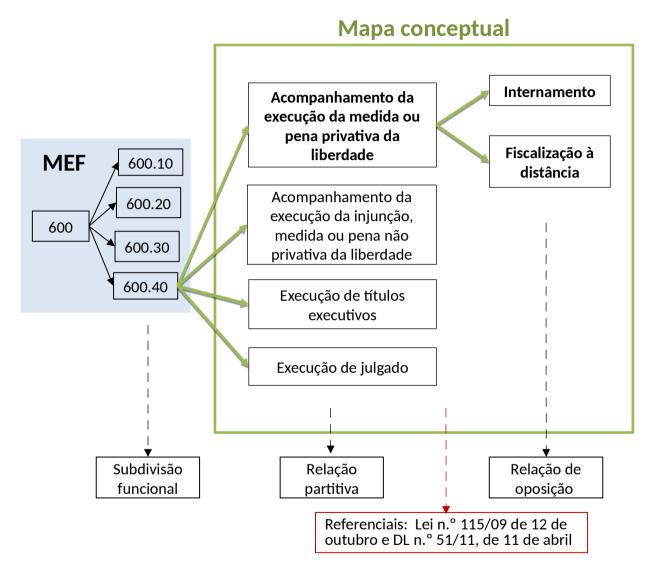
## 600 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

600.40 Execução de penas, medidas e títulos executivos

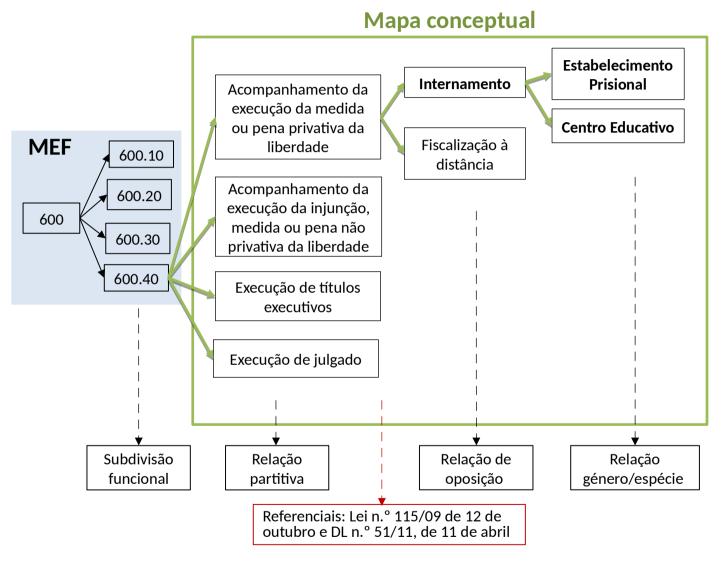


Na partição da classe 600.40 Execução de penas, medidas e títulos executivos separou-se formas de acompanhamento e formas de execução, originando a partição em Acompanhamento da execução da medida ou pena privativa da liberdade, Acompanhamento da execução da injunção, medida ou pena não privativa da liberdade, Execução de títulos executivos.

Estabeleceu-se uma relação partitiva.



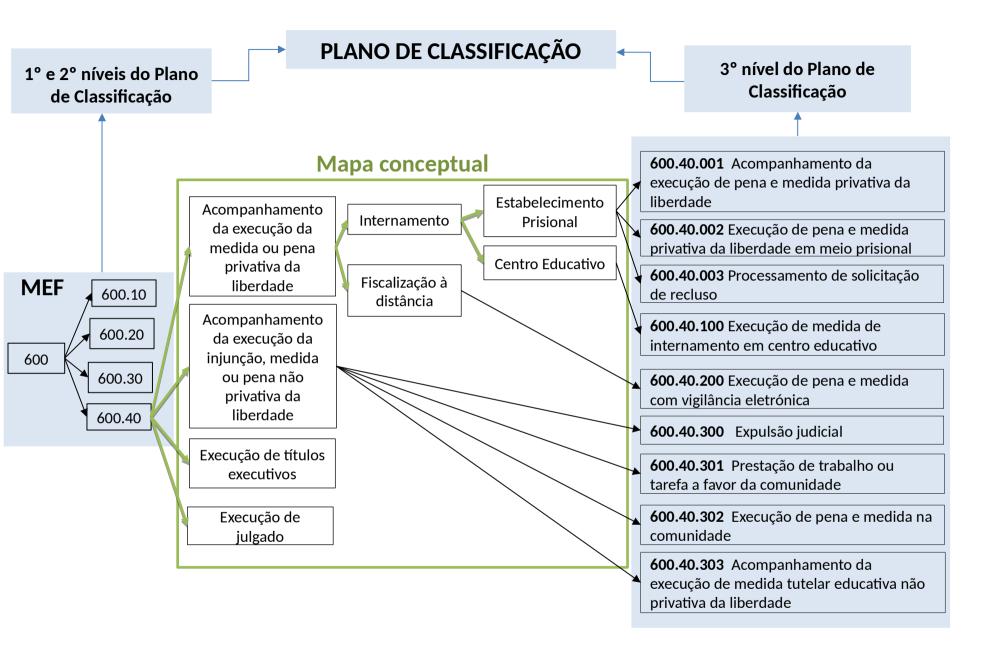
Na partição relativa ao
Acompanhamento da execução da
medida ou pena privativa da
liberdade diferenciaram-se as formas
de acompanhamento, constituindo-se
dois braços um para o Internamento e
outro para a Fiscalização à distancia.
Estabeleceu-se uma relação de
oposição.

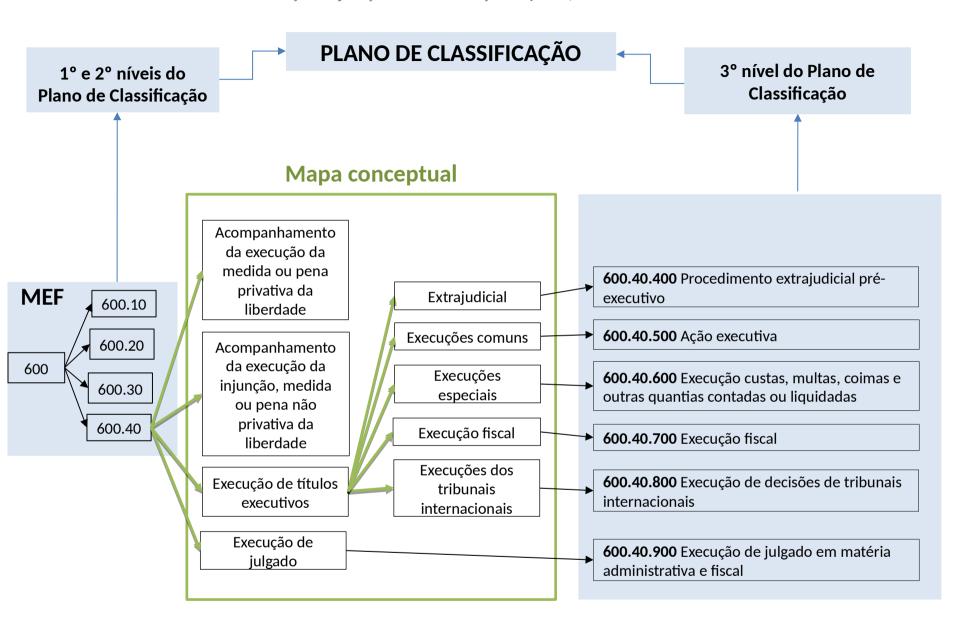


Na partição relativa ao Internamento diferenciou-se o tipo de instituição, constituindo-se um braço para o Estabelecimento Prisional e outro para o Centro Educativo. Estabeleceu-se uma relação de género/espécie.

## Mapa conceptual Estabelecimento Internamento Prisional Acompanhamento da execução da medida ou pena privativa da Fiscalização à Centro Educativo **MEF** liberdade distância 600.10 Acompanhamento da 600.20 **Extrajudicial** execução da injunção, 600 medida ou pena não Execuções comuns 600.30 privativa da liberdade Execuções 600.40 especiais Execução de títulos executivos Execução fiscal Execuções dos Execução de julgado tribunais internacionais Subdivisão Relação Relação funcional partitiva género/espécie Referenciais: Lei n.º 115/09 de 12 de outubro e DL n.° 51/11, de 11 de abril

Na partição relativa à Execução de títulos executivos diferenciou-se o tipo de execução, constituindo-se braços para a Extrajudicial, as Execuções comuns, as Execuções especiais, a Execução fiscal e as Execuções dos tribunais internacionais. Estabeleceu-se uma relação de género/espécie.





## CLASSE 650. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

A classe **650 Prestação de serviços de proteção e inclusão social** é relativa à prestação de serviços de proteção e ação social, a promoção dos direitos humanos, igualdade do género, igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas ou grupos - proteção de pessoas ou grupos vulneráveis, prevenção de situações de rutura psicossocial, reparação de situações de carência socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social, bem como a integração e promoção comunitárias e integração no mercado de trabalho.

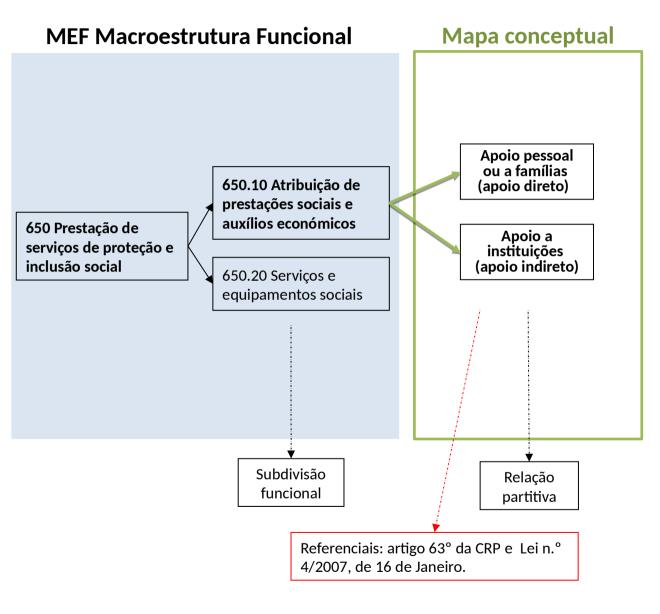
Inclui duas classes de 2° nível:

650.10 Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos;

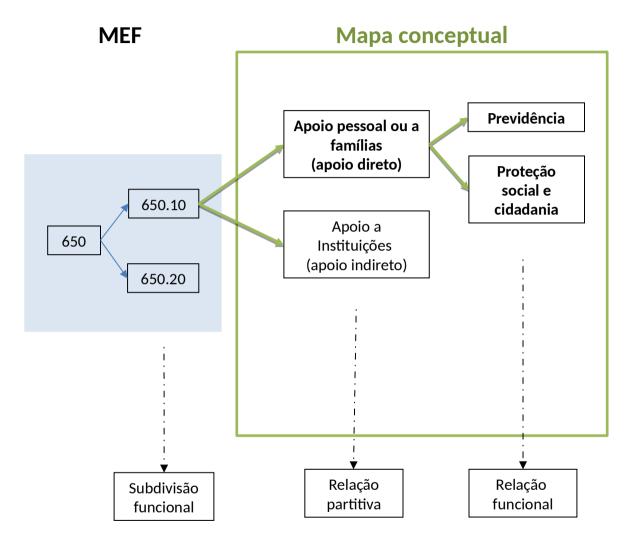
650.20 Serviços e equipamentos sociais.

## 650 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

650.10 Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos



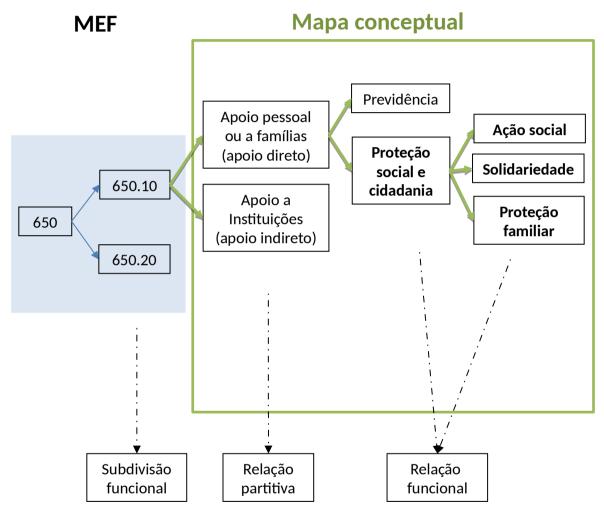
Na partição da classe 650.10 Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos considerou-se as formas que o Estado tem para conduzir as suas ações no âmbito da atribuição de prestações sociais e auxílios económicos, subdividindo-se em dois ramos: o Apoio pessoal ou a famílias e o Apoio a instituições. No primeiro, o Estado assume os seus direitos e deveres de forma direta. No segundo, o Estado assegura o apoio aos cidadãos e famílias de forma indireta, isto é, através de instituições que prestam serviços na área da proteção e inclusão social. Estabeleceu-se uma relação partitiva.



O **Apoio pessoal ou a famílias** subdividiuse em Previdência e Proteção social e cidadania.

No ramo da **Previdência** incluem-se as prestações sociais a que os cidadãos, enquanto contribuintes / beneficiários, têm direito, por via dos descontos efetuados segundo a carreira contributiva e durante a vida ativa do contribuinte, quer os mesmos sejam atribuídos durante ou após a mesma.

No ramo da **Proteção social e cidadania** considerou-se a ação social, a solidariedade e a proteção familiar. Estabeleceu-se uma relação funcional.

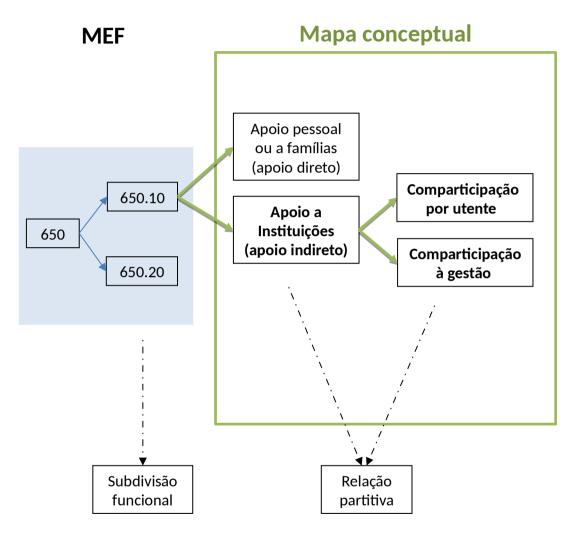


No ramo da **Proteção social e cidadania** considerou-se a ação Social, a solidariedade e a proteção familiar.

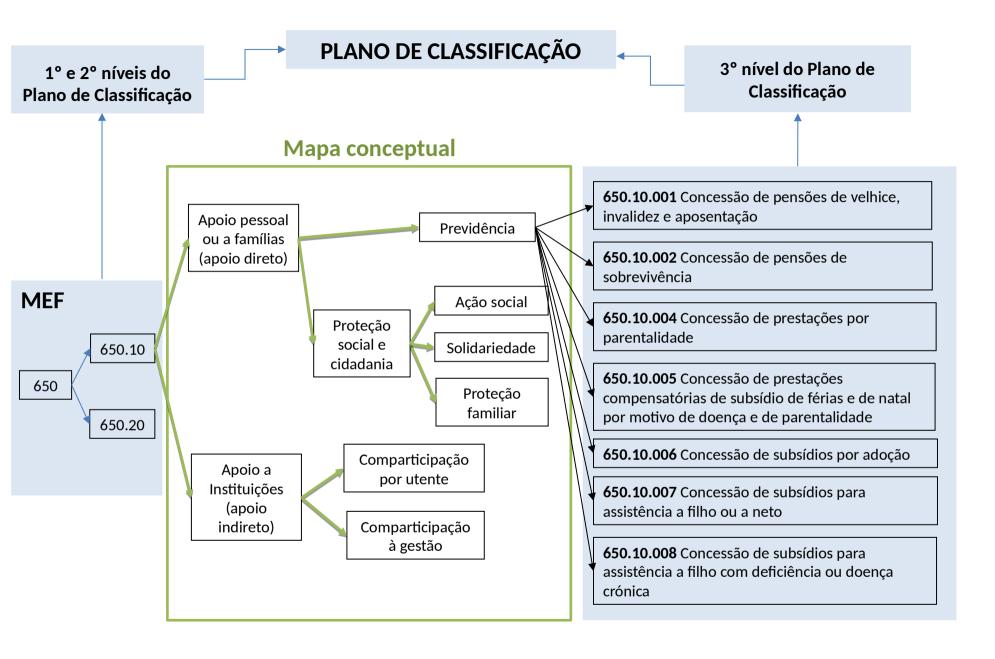
A **Ação Social** contempla os apoios relativos à prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como à integração e promoção comunitárias das pessoas e ao desenvolvimento das respetivas capacidades (produtos de apoio).

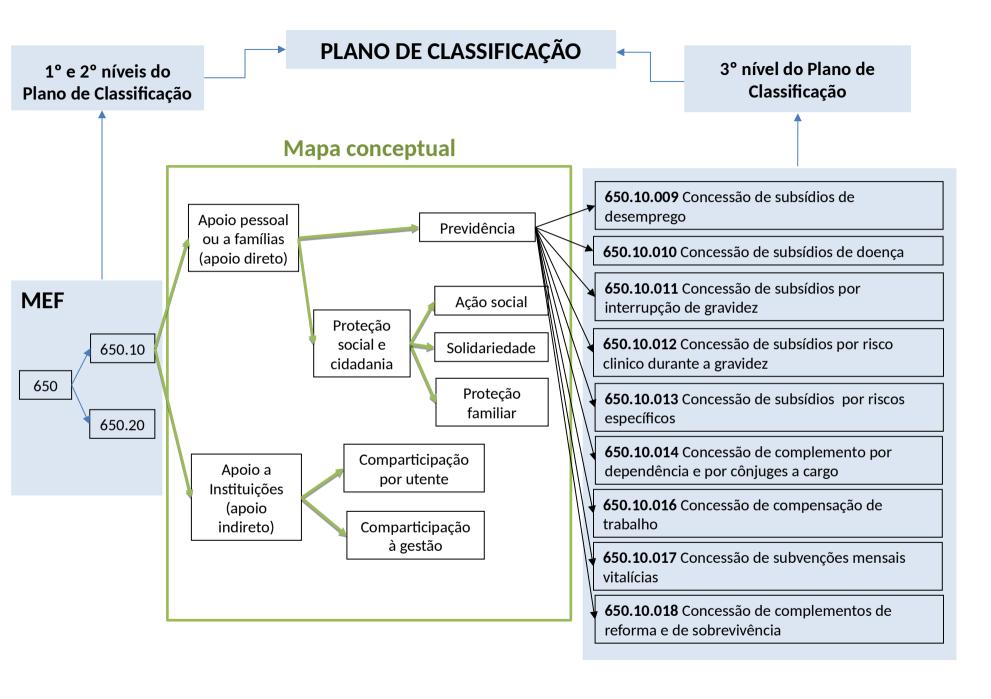
O ramo **Solidariedade** abrange as situações de compensação social ou económica em virtude de insuficiências contributivas ou prestacionais do sistema previdencial. O subsistema de solidariedade destina-se a assegurar, com base na solidariedade de toda a comunidade, direitos essenciais por forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial.

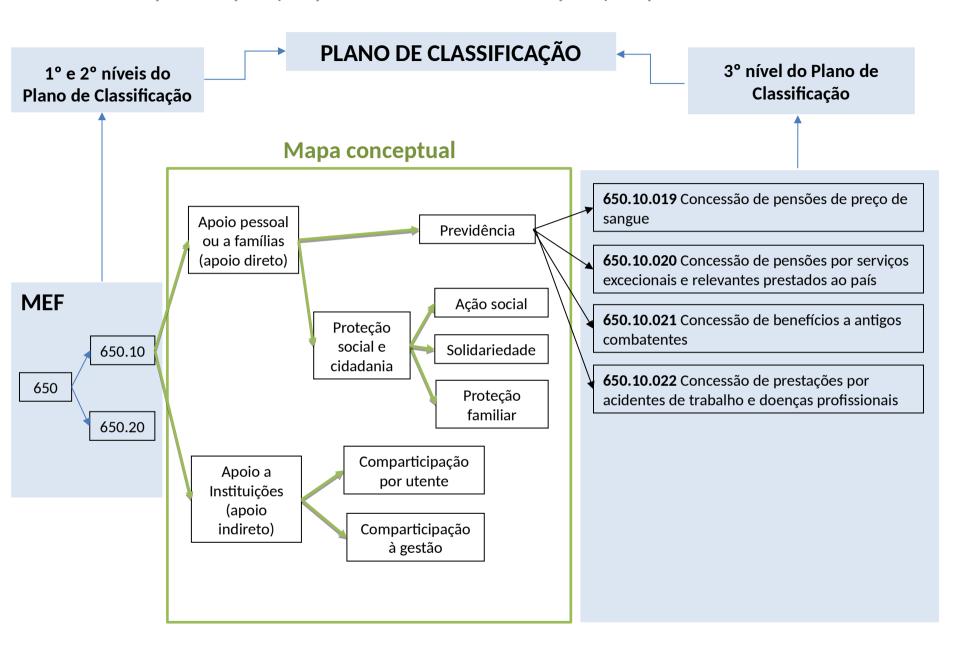
O ramo **Proteção Familiar** visa assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos quando ocorram eventualidades, como por exemplo, nascimento e morte. Estabeleceu-se uma relação funcional.

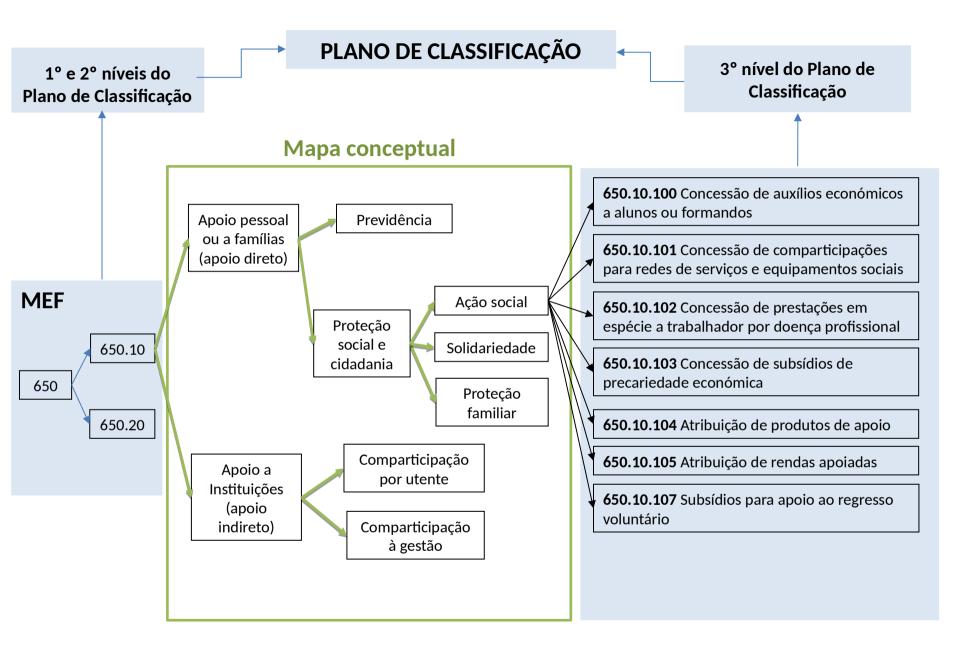


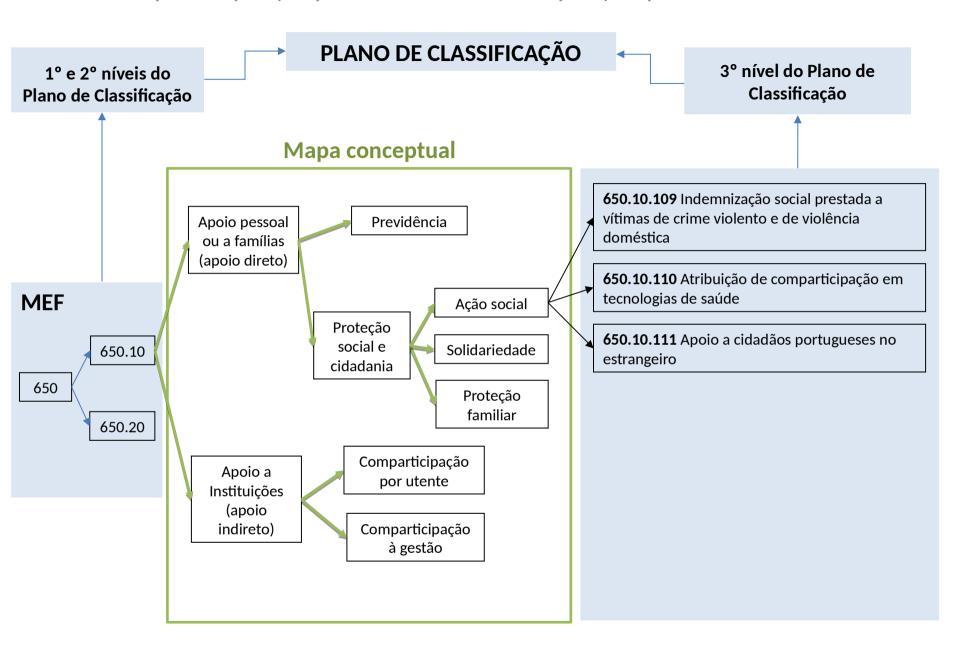
No que diz respeito ao ramo **Apoio a instituições**, verificou-se que pode revestir duas formas: **Comparticipação por utente**, quando as instituições recebem determinada quantia por cada utente que têm a seu cargo, ou **Comparticipação à gestão**, quando as instituições recebem determinada quantia para fazer face a despesas inerentes ao seu funcionamento

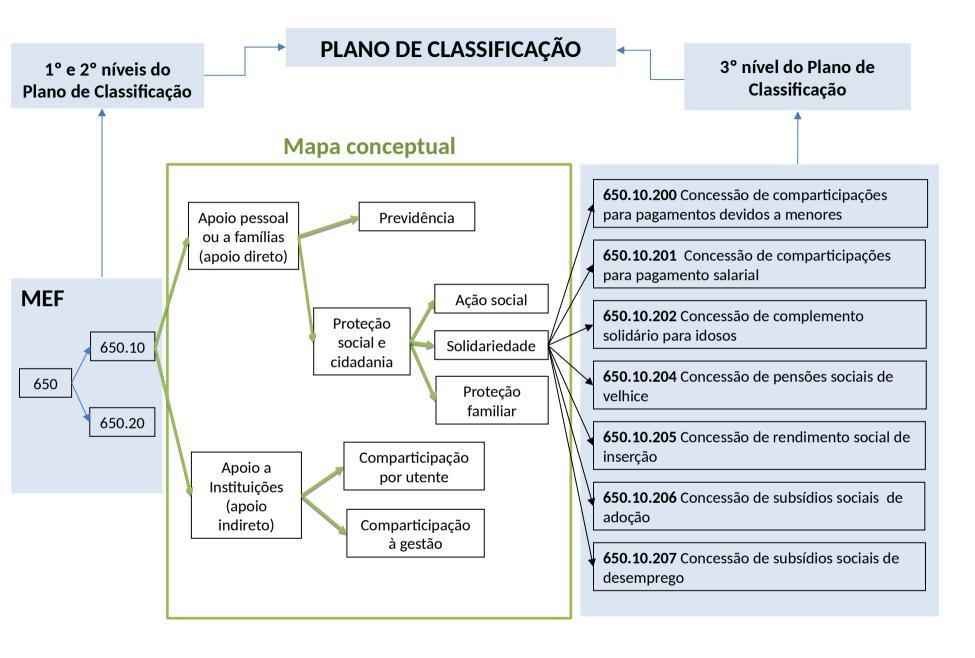


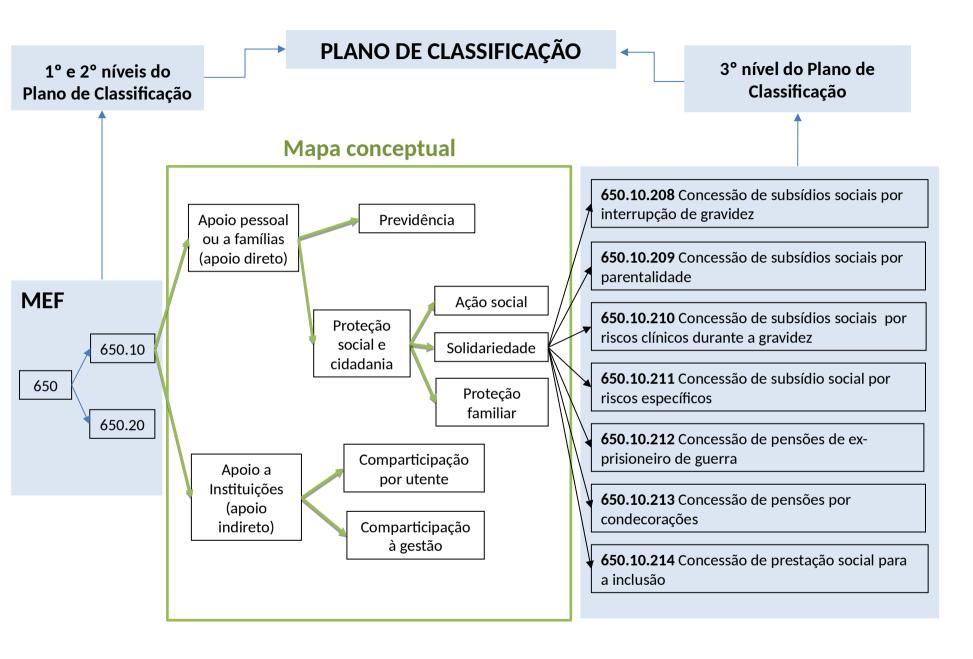


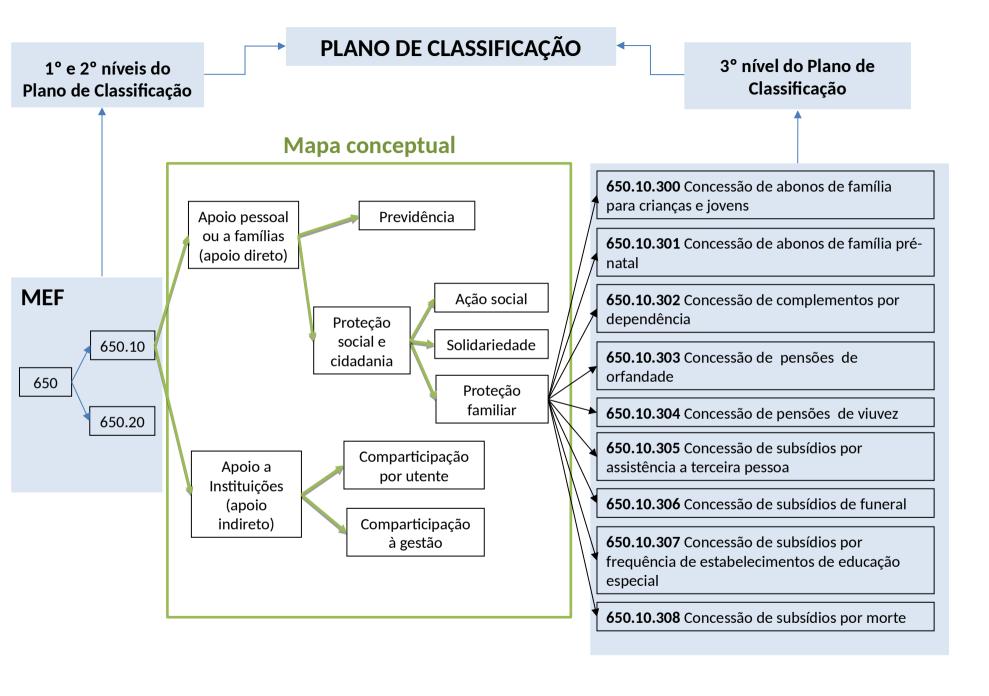


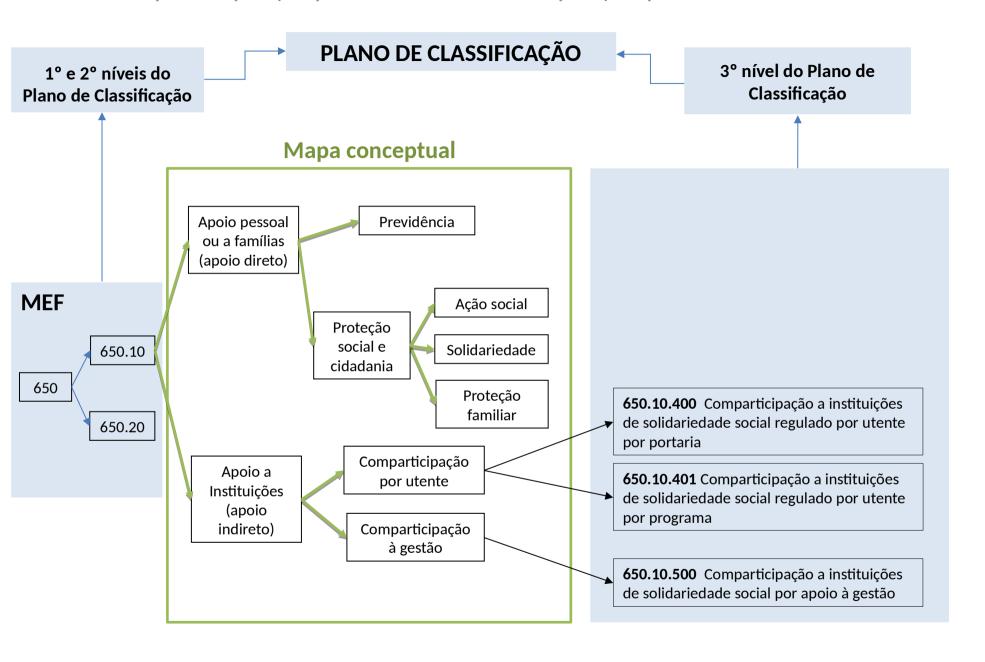






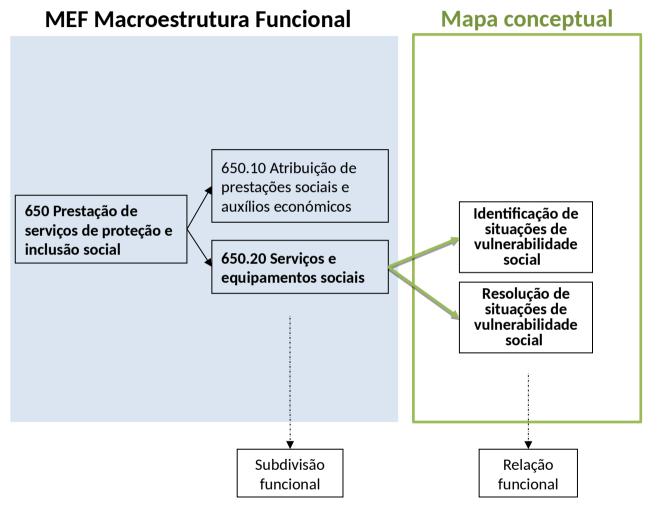






### 650 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

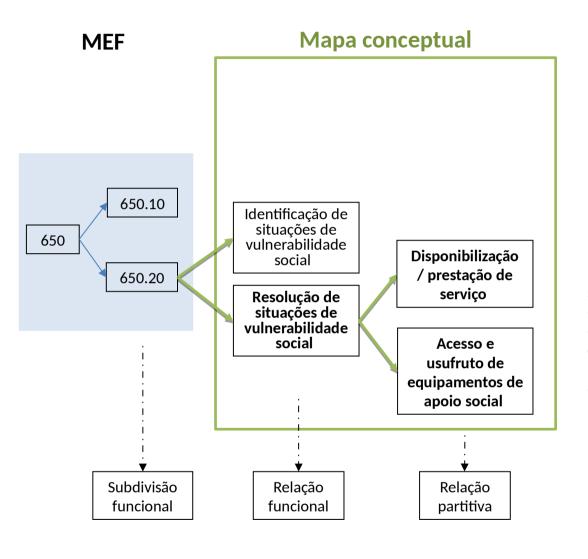
650.20 Serviços e equipamentos sociais



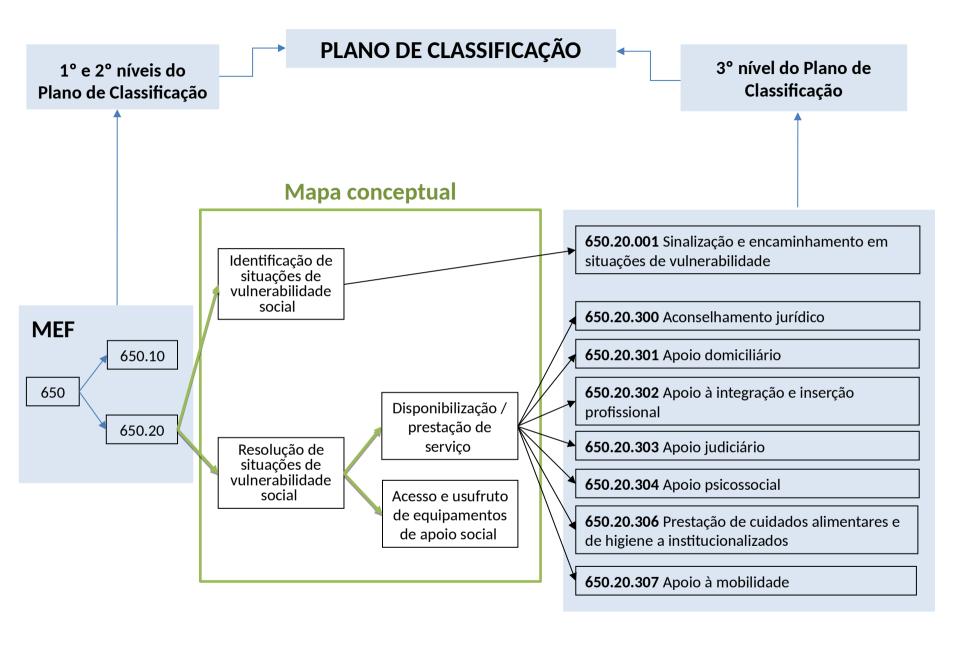
Na partição da classe **650.20 Serviços e equipamentos sociais** considerou-se as atividades inerentes à subfunção, subdividindo-se em dois ramos concetuais.

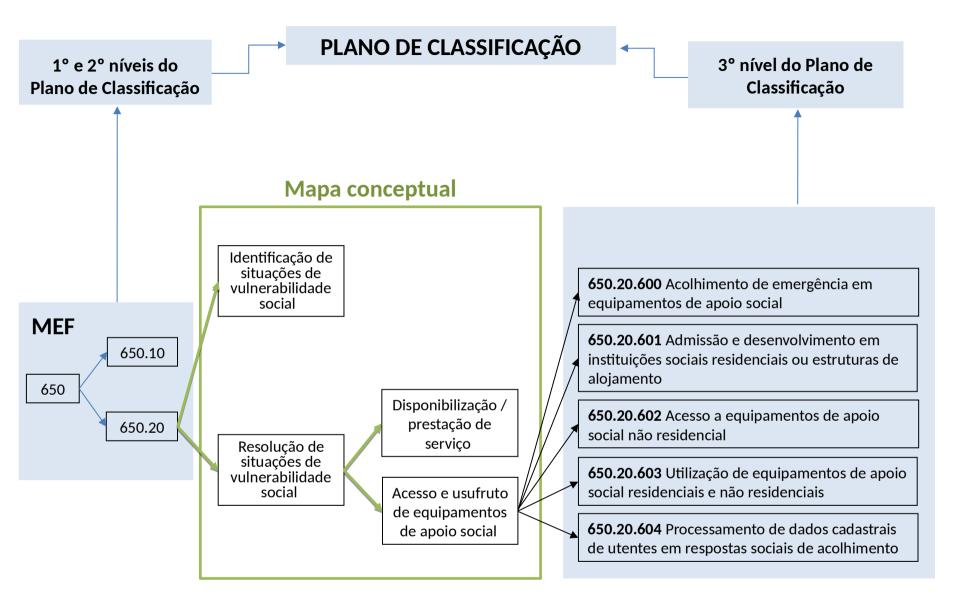
O primeiro retrata a **Identificação de situações de vulnerabilidade social** onde se assume uma atitude proactiva e de prevenção.

O segundo ramo reporta-se à **Resolução de situações de vulnerabilidade social**. Estabeleceu-se uma relação funcional.



No que diz respeito ao ramo Resolução de situações de vulnerabilidade social, subdividiu-se em Disponibilização / prestação de um serviço específico e em Acesso e usufruto de equipamentos de apoio social, onde se inclui naturalmente o serviço prestado nesses equipamentos. Estabeleceu-se uma relação partitiva.







A classe **700 Prestação de cuidados de saúde** é relativa à prestação de cuidados preventivos, curativos ou continuados, assegurada em unidades do Serviço Nacional de Saúde, em contexto laboral (saúde ocupacional), em clínicas, nas escolas, em prisões ou em qualquer outro contexto onde sejam praticados atos clínicos para humanos ou animais.

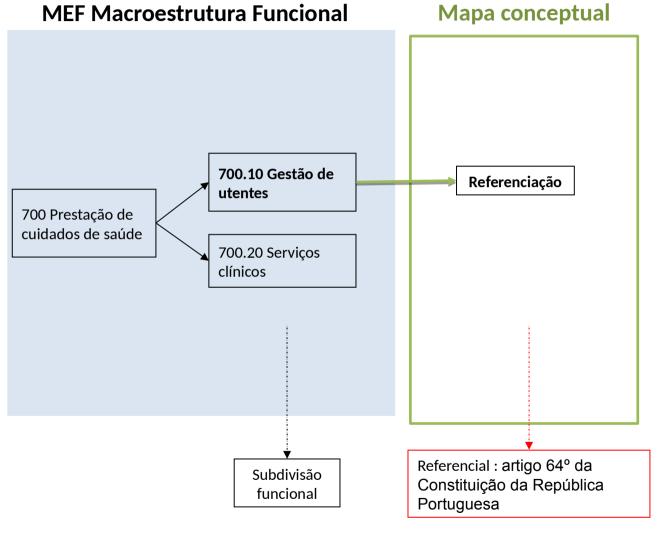
Inclui duas classes de 2° nível:

700.10 Gestão de utentes;

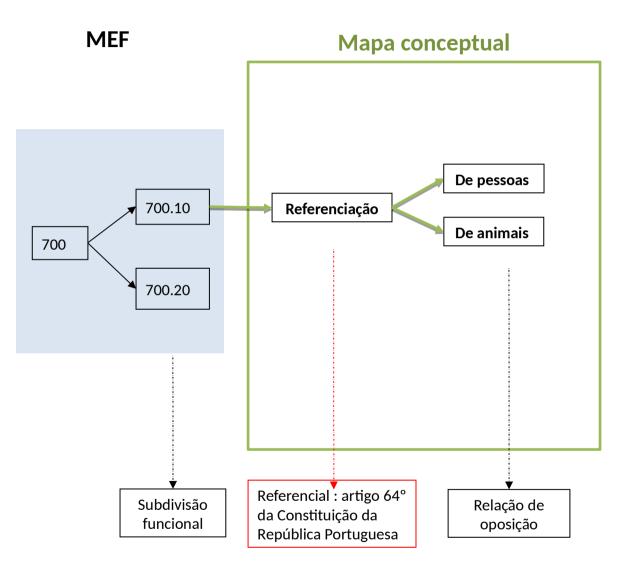
700.20 Serviços clínicos.

## 700 PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

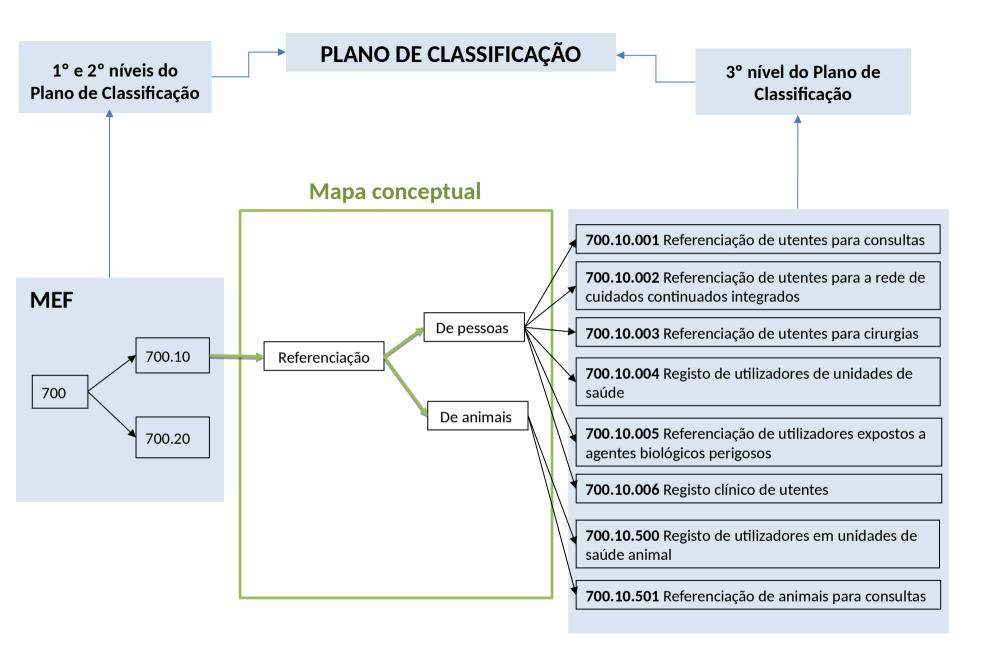
700.10 Gestão de utentes



Na classe **700.10 Gestão de utentes** não foi sentida necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição havendo um único braço **Referenciação**.

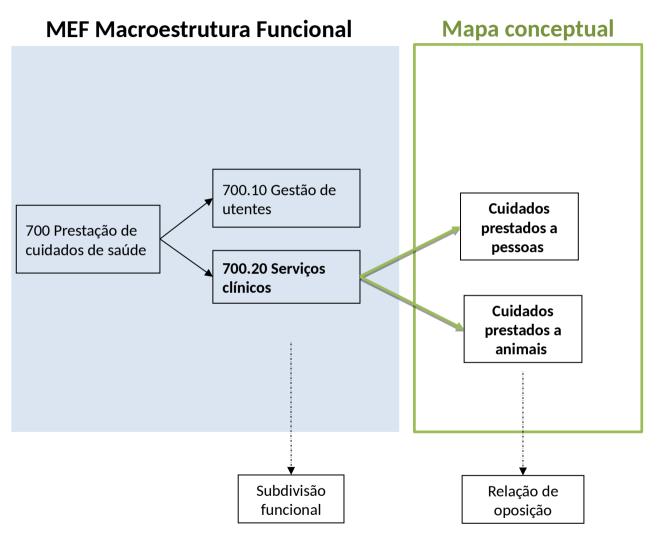


O braço **Referenciação** fol subdividido tendo em conta a relação de oposição entre pessoas e animais, isto é, entre utentes humanos – **De pessoas** – e utentes animais – **De animais**. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

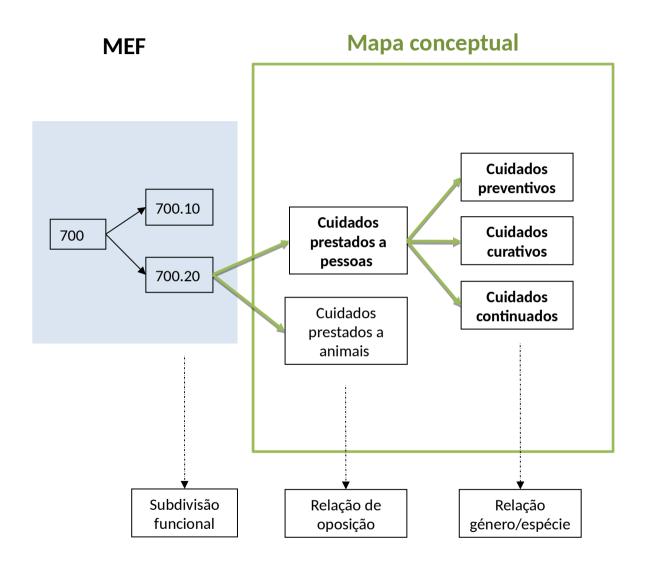


## 700 PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

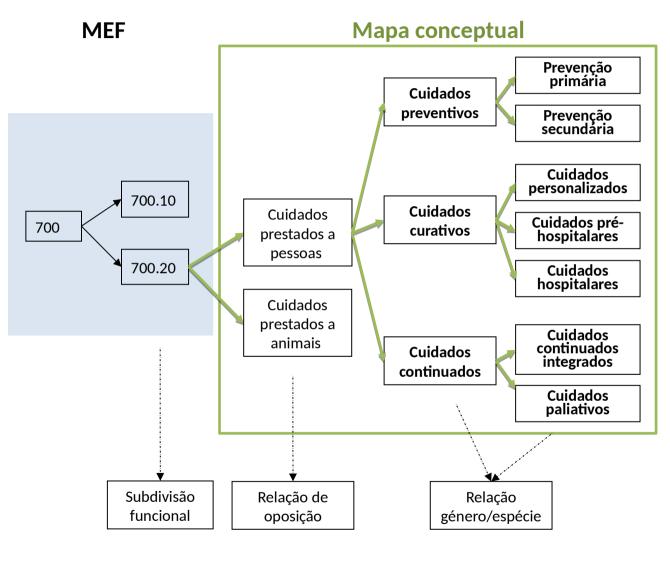
700.20 Serviços clínicos



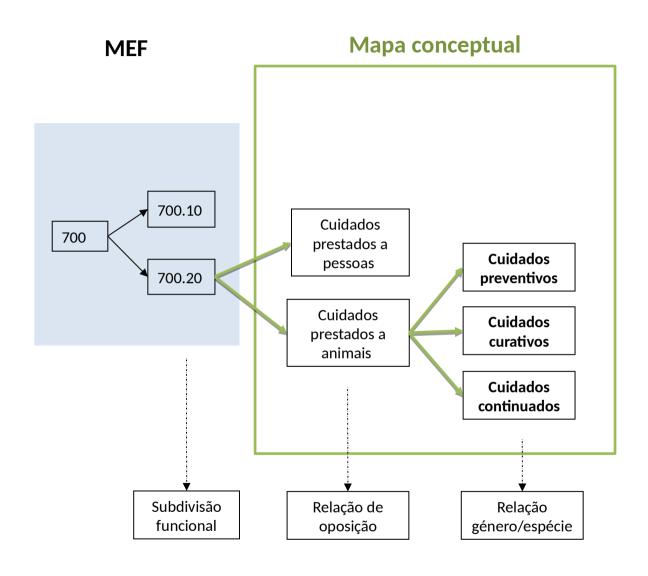
Na partição da classe **700.20 Serviços clínicos** estabeleceu-se uma relação de oposição entre pessoas e animais, isto é, entre a prestação de cuidados de saúde humana – **Cuidados prestados a pessoas** – e de saúde animal – **Cuidados prestados a animais**. Estabeleceu-se uma relação de oposição.



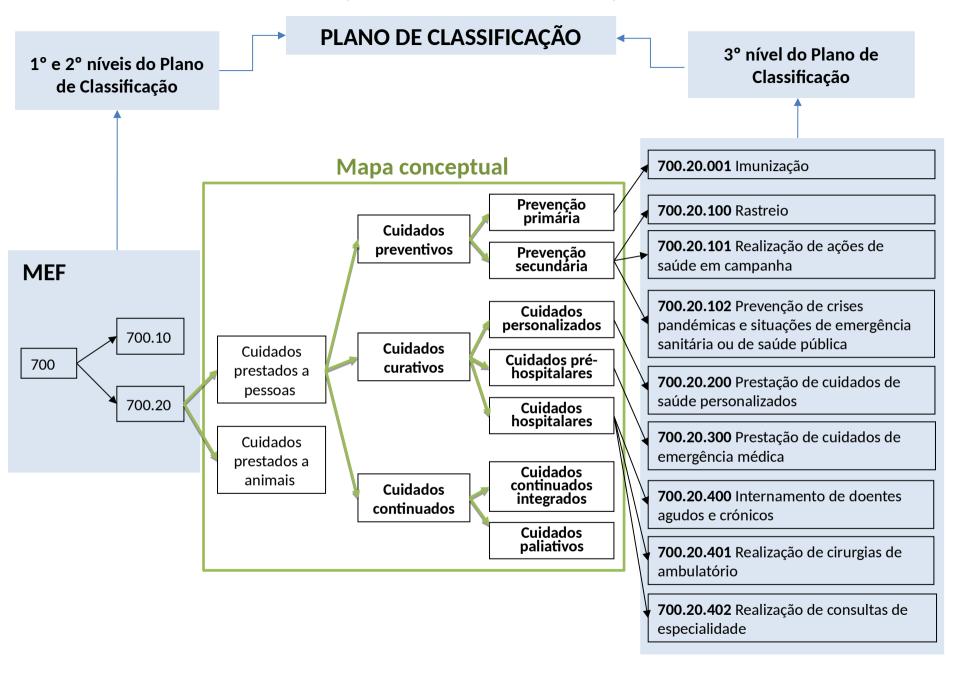
O ramo Cuidados prestados a pessoas subdividiu-se em Cuidados preventivos, Cuidados curativos e Cuidados continuados, estabelecendo-se uma relação de género / espécie.

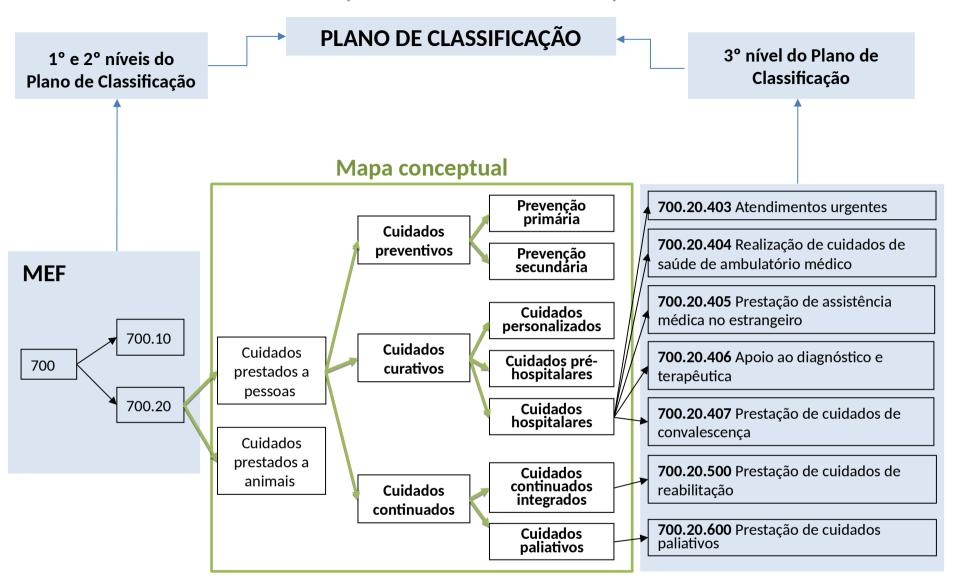


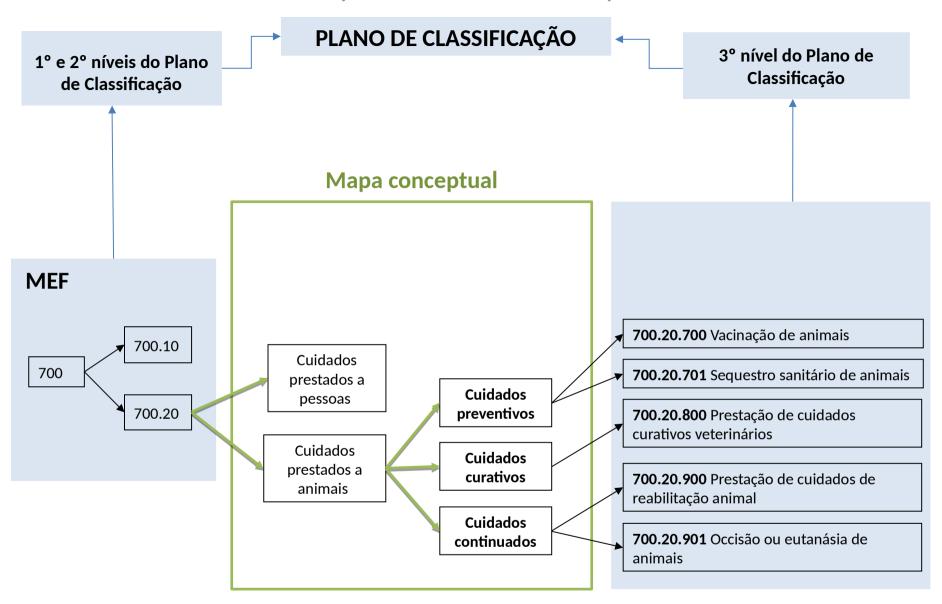
Por sua vez, o ramo Cuidados preventivos subdividiu-se em Prevenção primária e Prevenção secundária; o ramo Cuidados curativos em Cuidados personalizados, Cuidados préhospitalares e Cuidados hospitalares e, por último, o ramo Cuidados continuados em Cuidados continuados integrados e Cuidados paliativos. Estabeleceram-se relações de género / espécie.



O ramo Cuidados prestados a animais subdividiu-se em Cuidados preventivos, Cuidados curativos e Cuidados continuados, estabelecendo-se uma relação de género / espécie.







# CLASSE 710. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS

A classe **710** Prestação de serviços de higiene e salubridade públicas é relativa à prestação de serviços nos domínios da higiene e salubridade públicas, assegurando uma adequada qualidade ambiental às populações. Inclui as atividades de limpeza de espaços públicos, recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes, recolha de animais da via pública, combate às pragas, e os serviços prestados no âmbito do movimento mortuário.

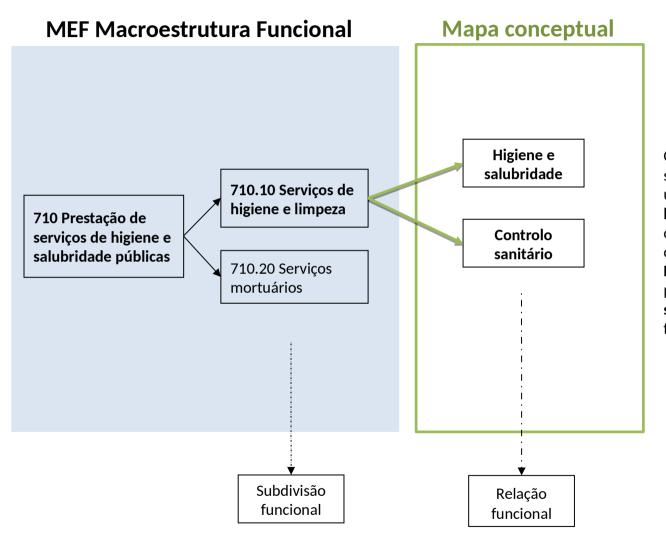
Inclui duas classes de 2° nível:

710.10 Serviços de higiene e limpeza;

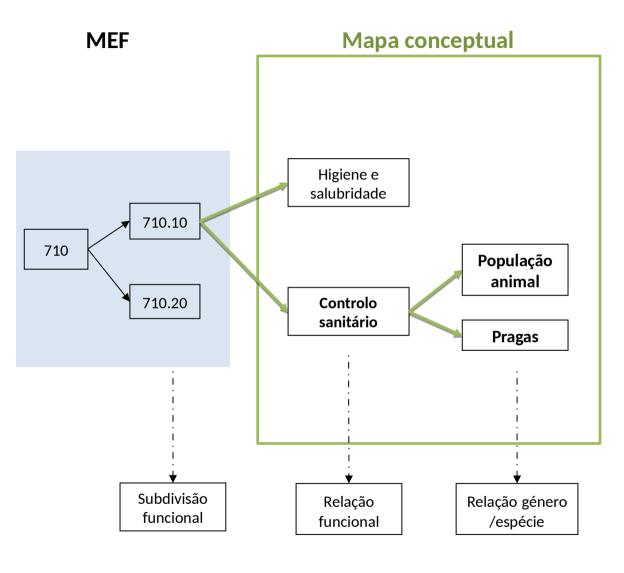
710.20 Serviços mortuários.

## 710 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS

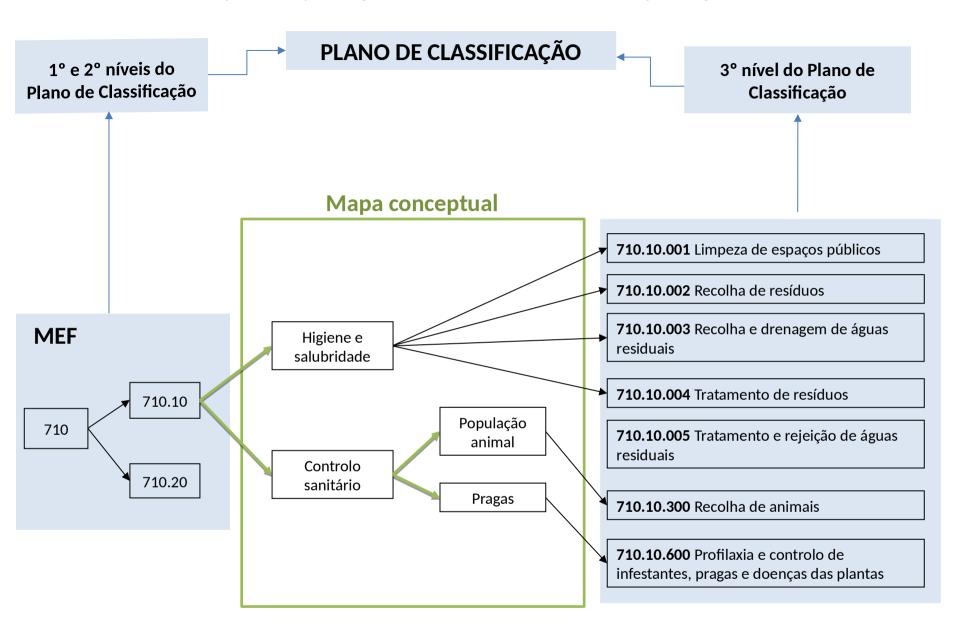
710.10 Serviços de higiene e limpeza



Com base na decomposição funcional dos serviços de higiene e limpeza, foi definida uma partição da classe **710.10 Serviços de higiene e limpeza** de acordo com os seus componentes identificados, por um lado o conceito de prestação de serviços de **Higiene e salubridade**, e por outro a prestação de serviços na área do **Controlo sanitário**. Estabeleceu-se uma relação funcional.

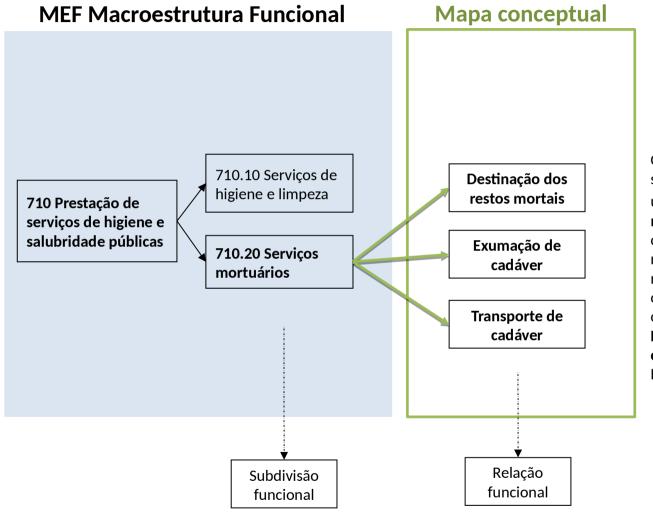


Em relação ao conceito de **Controlo sanitário**, tornou-se necessário a sua subdivisão em controlo da **População animal** e controlo de **Pragas**, estabelecendo-se assim uma relação género / espécie, atendendo às características comuns ligadas ao conceito de Controlo sanitário, mas sublinhando a especificidade de cada um destes géneros/espécies.



## 710 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS

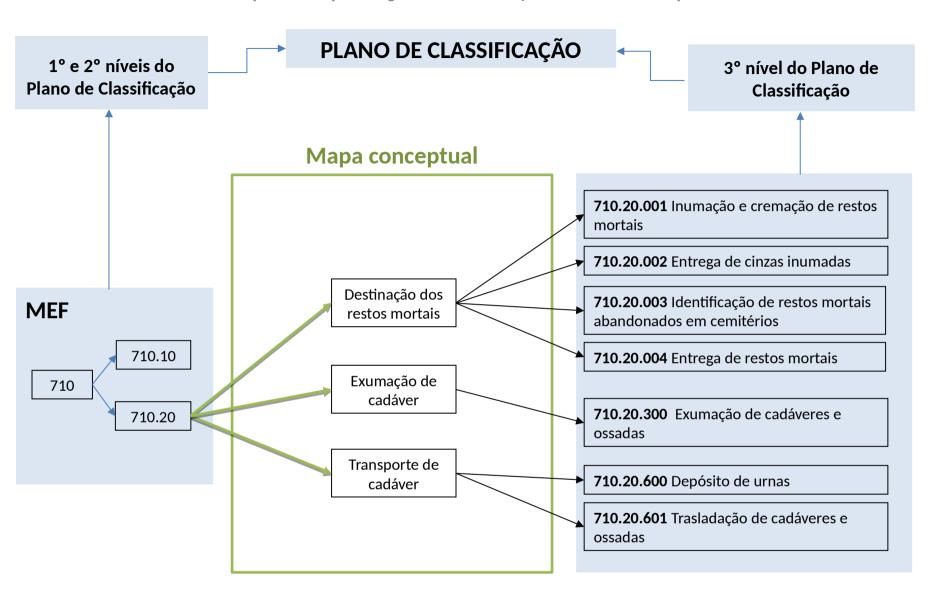
710.20 Serviços mortuários



Com base na decomposição funcional dos serviços mortuários, foi definida uma partição da classe 710.20 Serviços mortuários, de acordo com os seus componentes identificados. Estes representam os vários serviços relacionados com o tratamento dos cadáveres e ossadas nos cemitérios / centros funerários municipais:

Enterramento de cadáver, Exumação de cadáver e Transporte de cadáver.

Estabeleceu-se uma relação funcional.



## CLASSE 750. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO

A classe **750 Prestação de serviços de ensino e formação** é relativa à prestação de serviços no domínio da educação / ensino / qualificação da população, independentemente da idade ou do contexto (escolar, académico, profissional ou outro) – inclui a educação pré-escolar, o ensino básico e secundário, o ensino superior, a educação extraescolar e todos os cursos de formação, de qualificação profissional e valorização permanente, em qualquer área do conhecimento.

Inclui três classes de 2° nível:

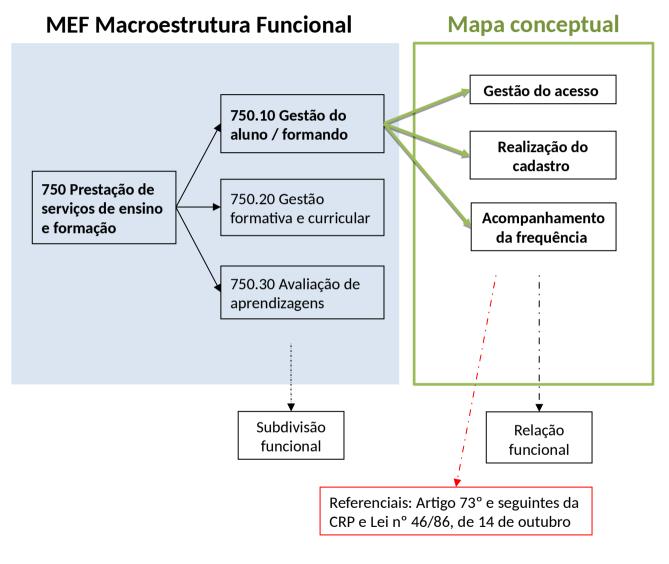
750.10 Gestão do aluno / formando;

750.20 Gestão formativa e curricular:

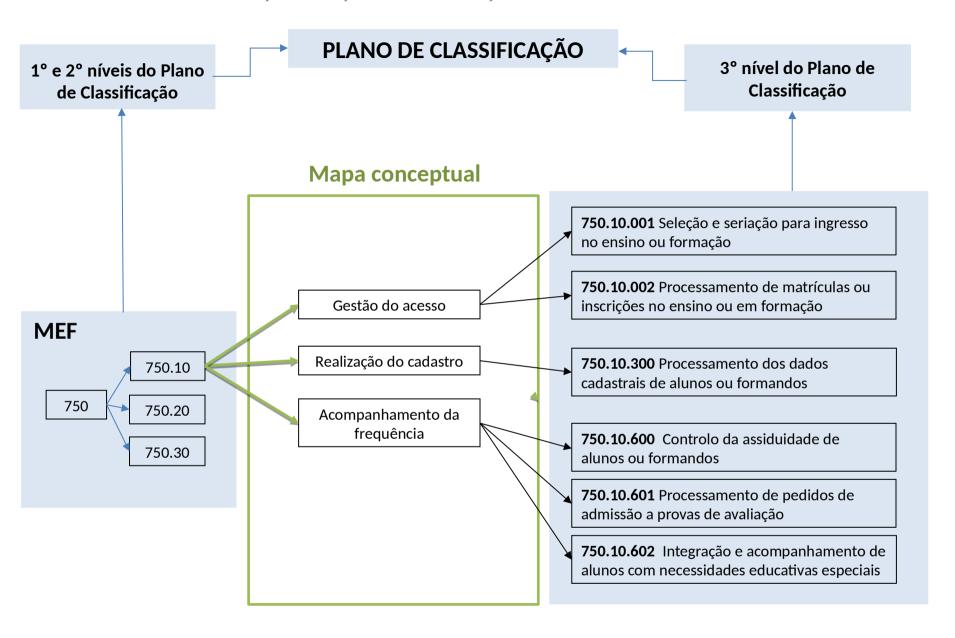
750.30 Avaliação de aprendizagens.

### 750 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO

750.10 Gestão do aluno / formando

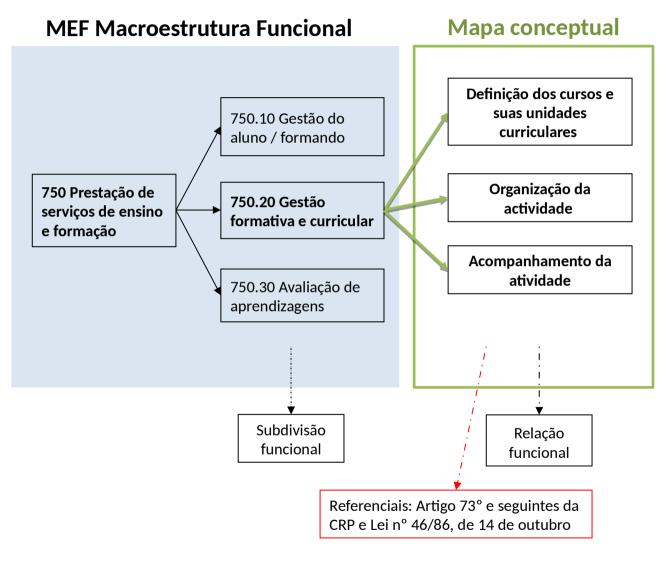


Na partição da classe **750.10** Gestão do aluno / formando foram considerados os seguintes ramos: Gestão do acesso, Realização do cadastro e Acompanhamento da frequência. Estabeleceu-se uma relação funcional.

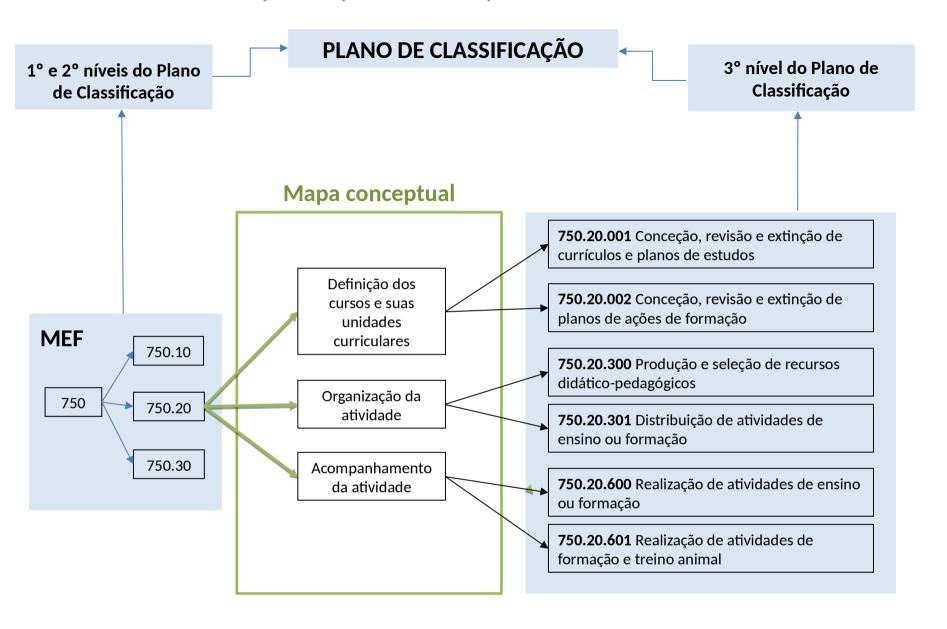


### 750 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO

750.20 Gestão formativa e curricular

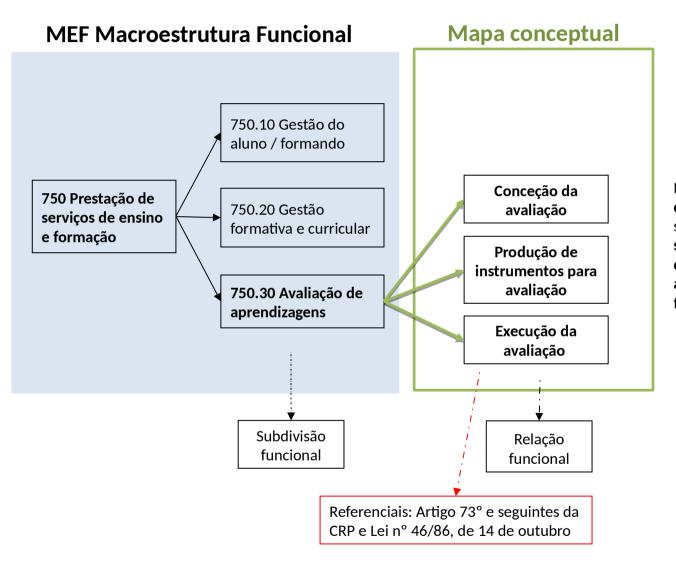


Na partição da classe **750.20 Gestão formativa e curricular** considerou-se os seguintes ramos: **Definição dos cursos e suas unidades curriculares**, **Organização da atividade** e o **Acompanhamento da atividade**. Estabeleceu-se uma relação funcional

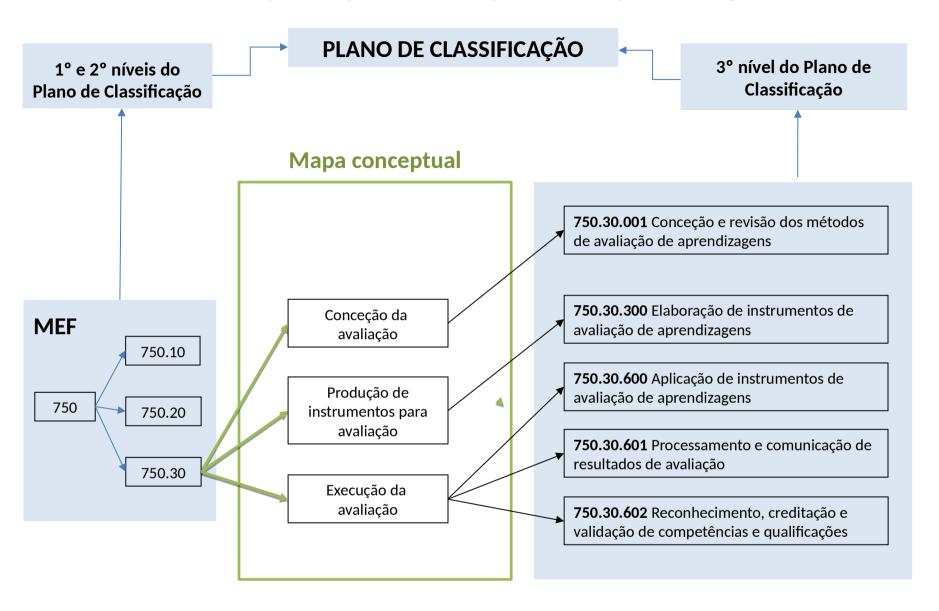


### 750 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO

750.30 Avaliação de aprendizagens



Na partição da classe **750.30** Avaliação de aprendizagens considerou-se os seguintes ramos: Definição de cursos e suas unidades curriculares, Organização da atividade e o Acompanhamento da atividade. Estabeleceu-se uma relação funcional



## CLASSE 800. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A classe 800 Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento é relativa a atividades de investigação científica em qualquer domínio do conhecimento, a atividades de desenvolvimento técnico e tecnológico, de transferência de tecnologia e inovação, bem como a outras atividades que utilizam métodos científicos para a produção de conhecimento ou resolução de problemas

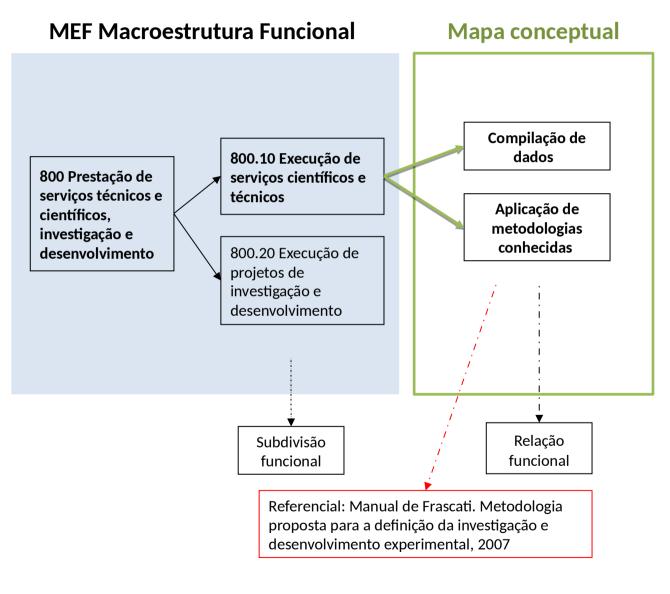
Inclui duas classes de 2° nível:

800.10 Execução de serviços científicos e técnicos;

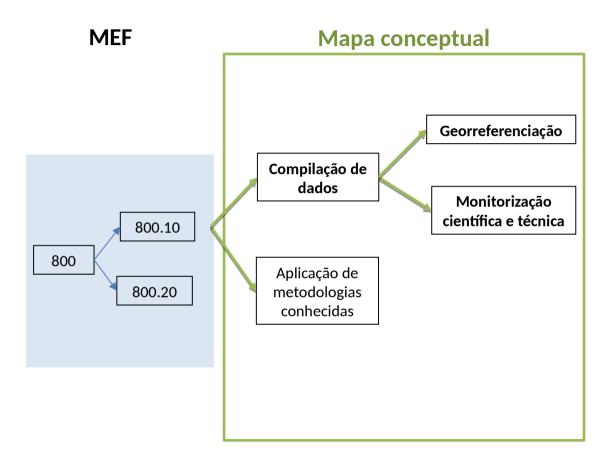
800.20 Execução de projetos de investigação e desenvolvimento.

## 800 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

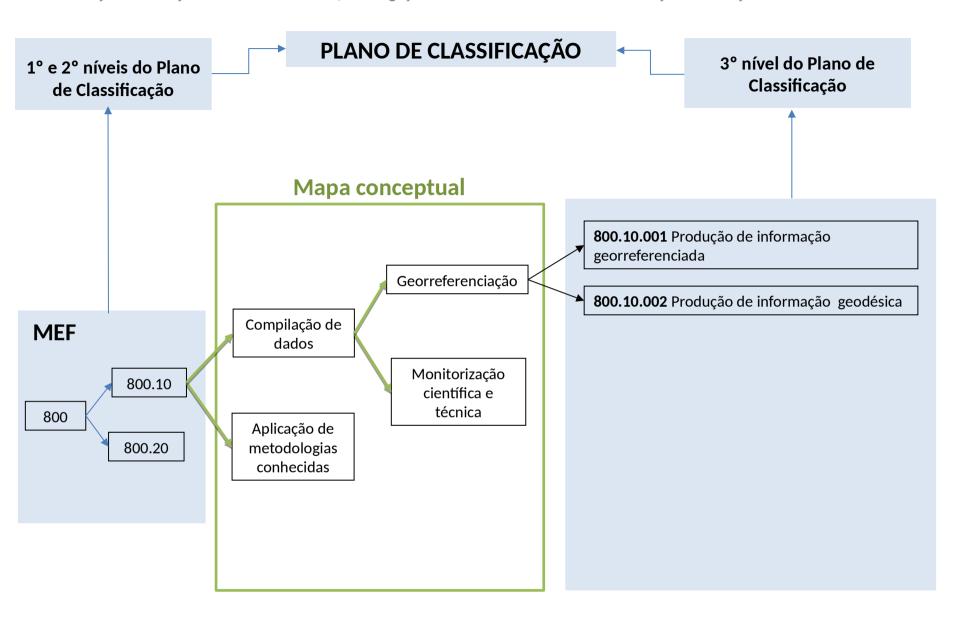
800.10 Execução de serviços científicos e técnicos

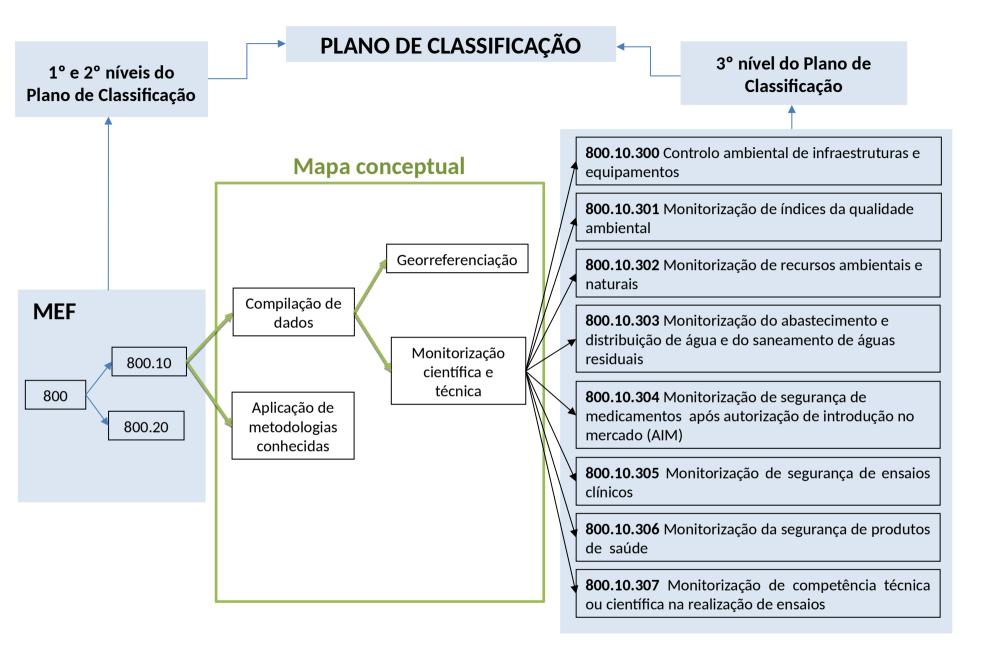


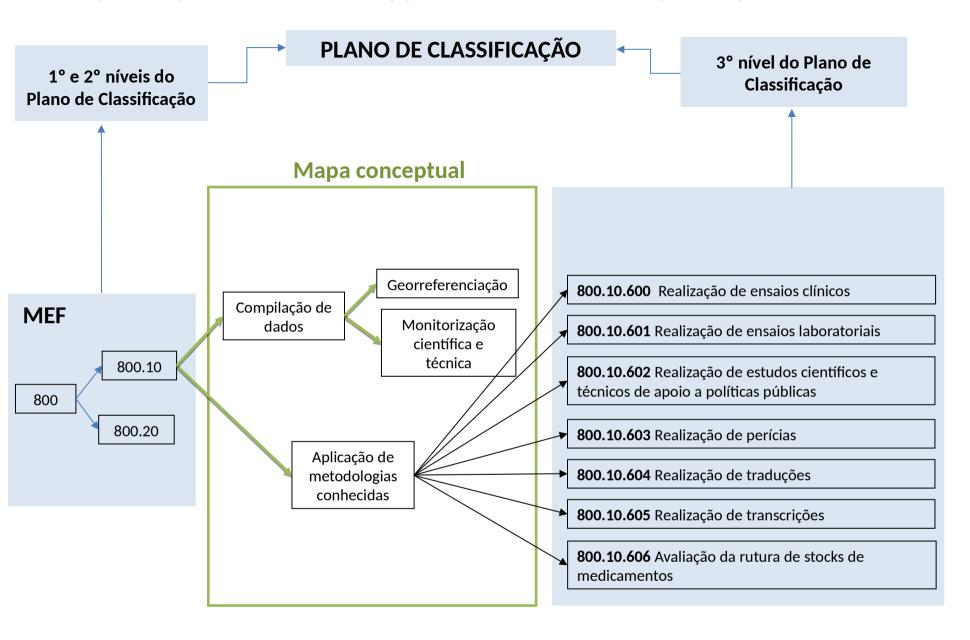
Na partição da classe 800.10 Execução de serviços científicos e técnicos foram criados dois ramos: Compilação de dados e Aplicação de metodologias conhecidas. Na partição adotada, baseada no referencial teórico designado por Manual de Frascati, consideraram-se as ações de recolha de dados, por um lado, e a utilização do conhecimento adquirido a priori, no âmbito da investigação e experiência, por outro. Estabeleceu-se uma relação funcional.

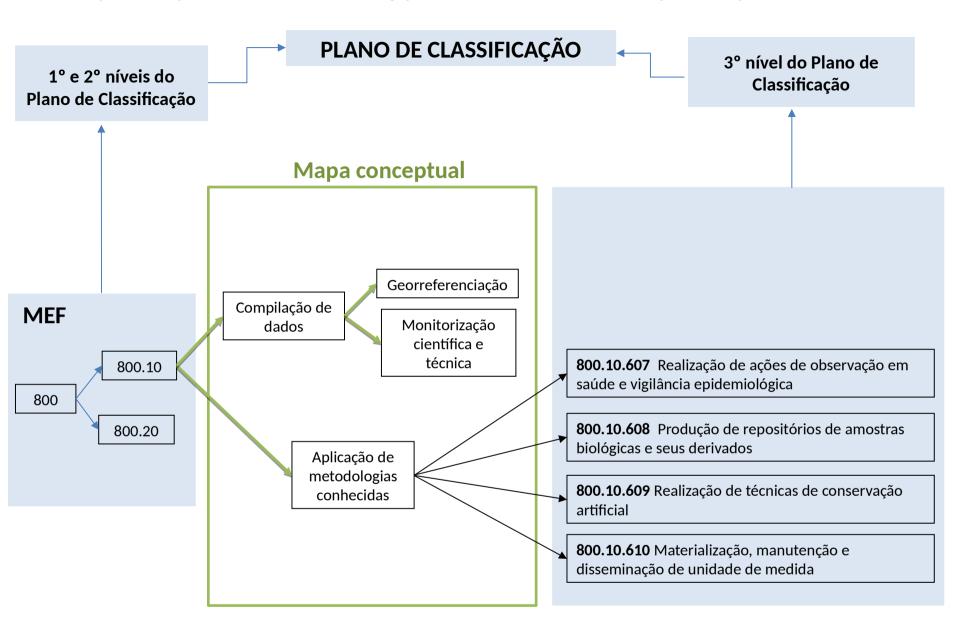


No ramo Compilação de dados, foi considerada uma nova partição: a Georreferenciação, que abrange a localização de objetos no espaço e a representação do próprio espaço, e a Monitorização científica e técnica, que aponta sobretudo ao objeto a monitorizar. Estabeleceu-se uma relação funcional.



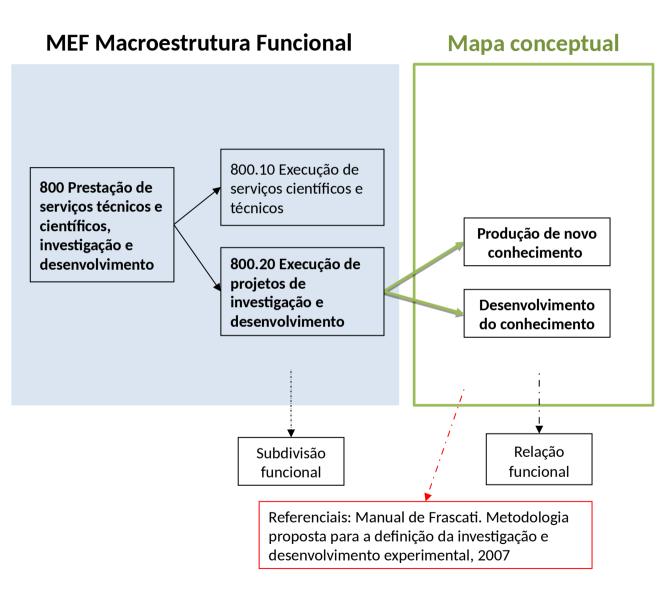




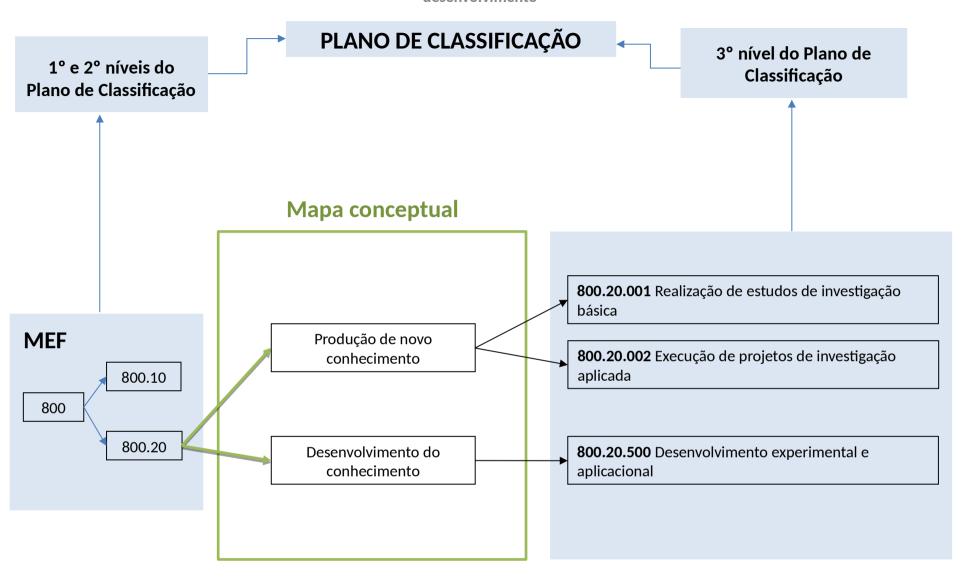


### 800 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

800.20 Execução de projetos de investigação e desenvolvimento



Na partição da classe 800.20 Execução de projetos de investigação e desenvolvimento, baseada no referencial teórico designado por Manual de Frascati, consideram-se os seguintes ramos: Produção de novo conhecimento, propriamente dita, na sua vertente original e inovadora, e o Desenvolvimento do conhecimento que se opera a partir desse saber ou dessa experiência. Estabeleceu-se uma relação funcional.



# CLASSE 850. EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO

A classe **850 Execução de programas e de ações de incentivo** é relativa à execução de programas regulares ou ações eventuais de incentivo estratégico a pessoas, organismos ou projetos, no quadro das políticas de promoção e fomento de atividades económicas, culturais e sociais.

Inclui a atribuição de incentivos diretos e indiretos, bem como o acompanhamento ou controlo de projetos apoiados. Abrange, ainda, a captação de apoios de entidades privadas e serviços públicos.

Inclui três classes de 2.º nível:

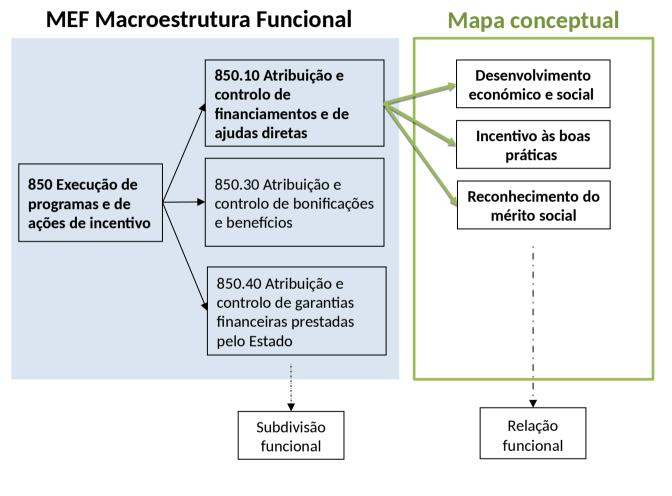
850.10 Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas;

850.20 Atribuição e controlo de bonificações e benefícios;

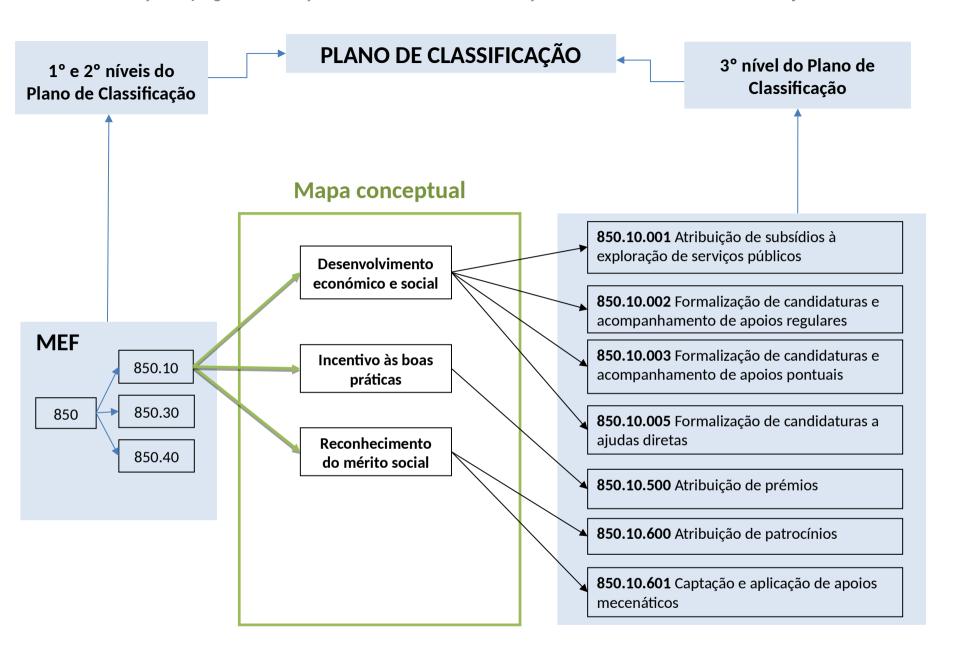
850.30 Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado.

850 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO

850.10 Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas

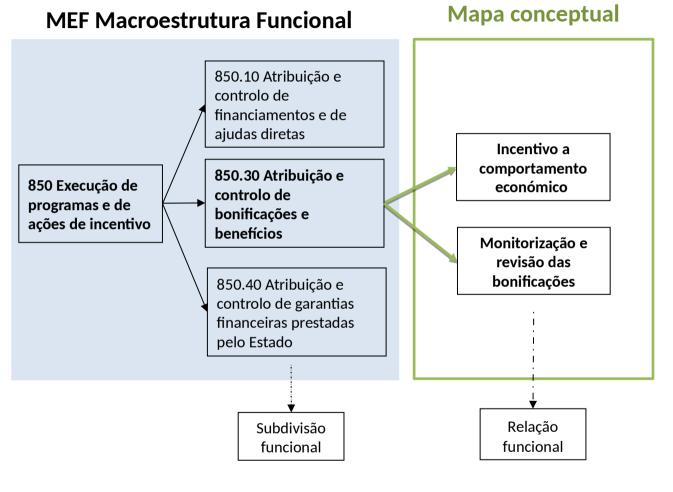


Na partição da classe 850.10 Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas, na ausência de um referencial teórico, considerou-se que os programas e as ações de incentivo poderiam circunscrever-se ao Desenvolvimento económico e social, ao Incentivo às boas práticas e ao Reconhecimento do mérito social, aplicados a projetos ou iniciativas concretas por candidatura ou escolha. Estabeleceu-se uma relação funcional.



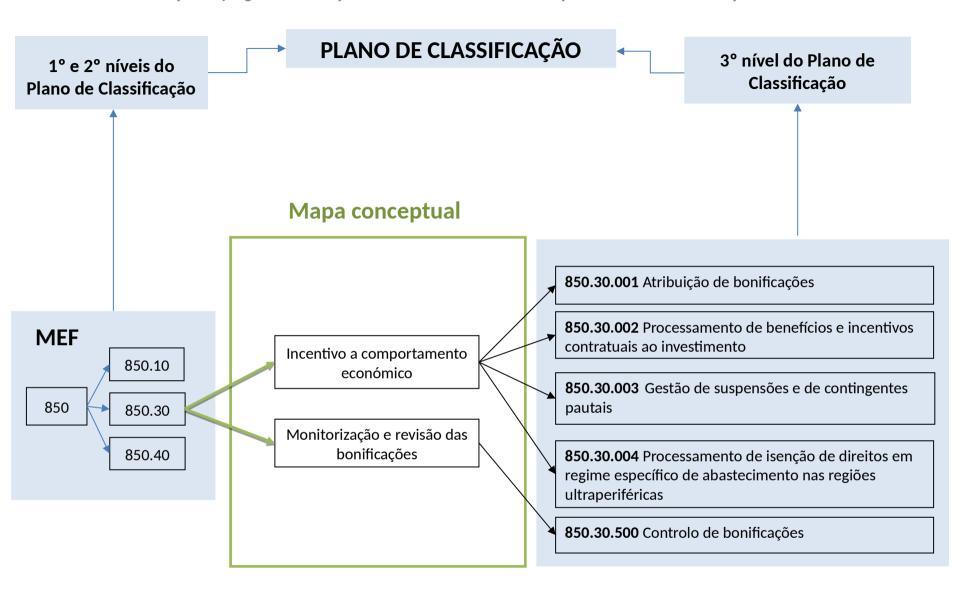
#### 850 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO

850.30 Atribuição e controlo de bonificações e benefícios



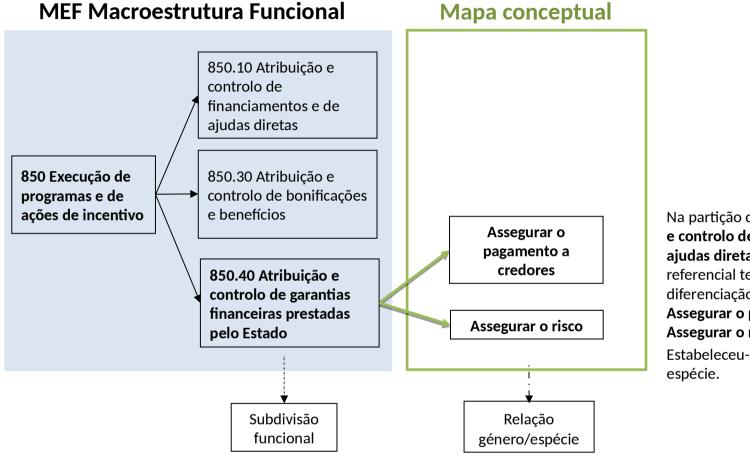
Na partição da classe 850.30 Atribuição e controlo de bonificações e benefícios na ausência de um referencial teórico, considerou-se a necessidade de separar as ações de Incentivo a comportamento económico da Monotorização e revisão das bonificações.

Estabeleceu-se uma relação funcional.



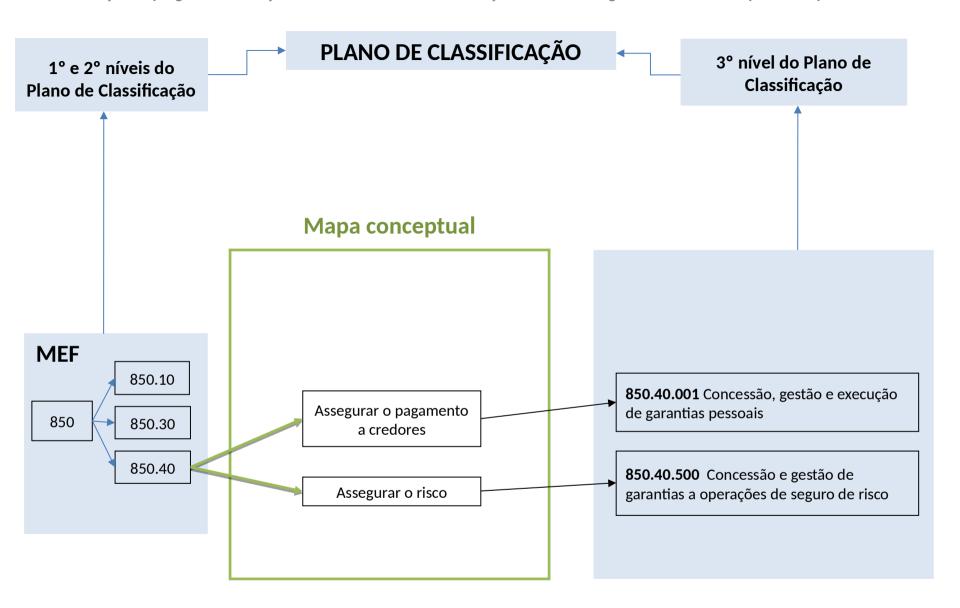


850.40 Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado



Na partição da classe 850.40 Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas na ausência de um referencial teórico, considerou-se a diferenciação entre a necessidade de Assegurar o pagamento a credores e de Assegurar o risco.

Estabeleceu-se uma relação de género / espécie.



## CLASSE 900. DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classe **900 Dinamização e comunicação institucional** é relativa à conceção, produção, organização e comunicação (por qualquer meio ou forma) de eventos, conteúdos informativos ou outros produtos e serviços que sirvam para melhorar a perceção e o conhecimento dos organismos e respetivas atividades, ou para sensibilizar para programas, atitudes ou valores que os serviços promovam.

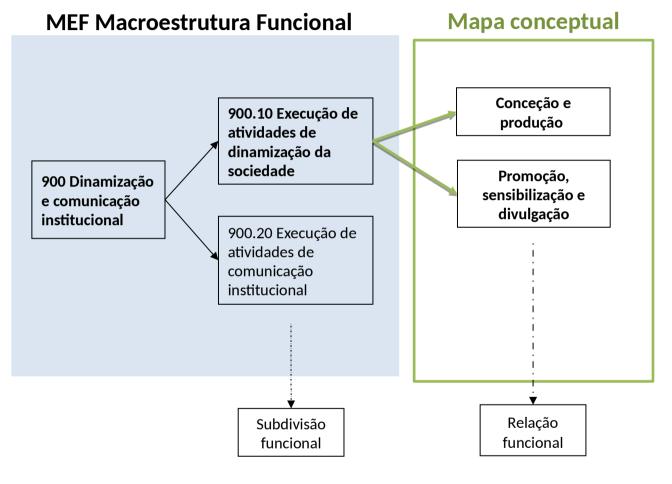
Inclui duas classes de 2° nível:

900.10 Execução de atividades de dinamização da sociedade;

900.20 Execução de atividades de comunicação institucional.

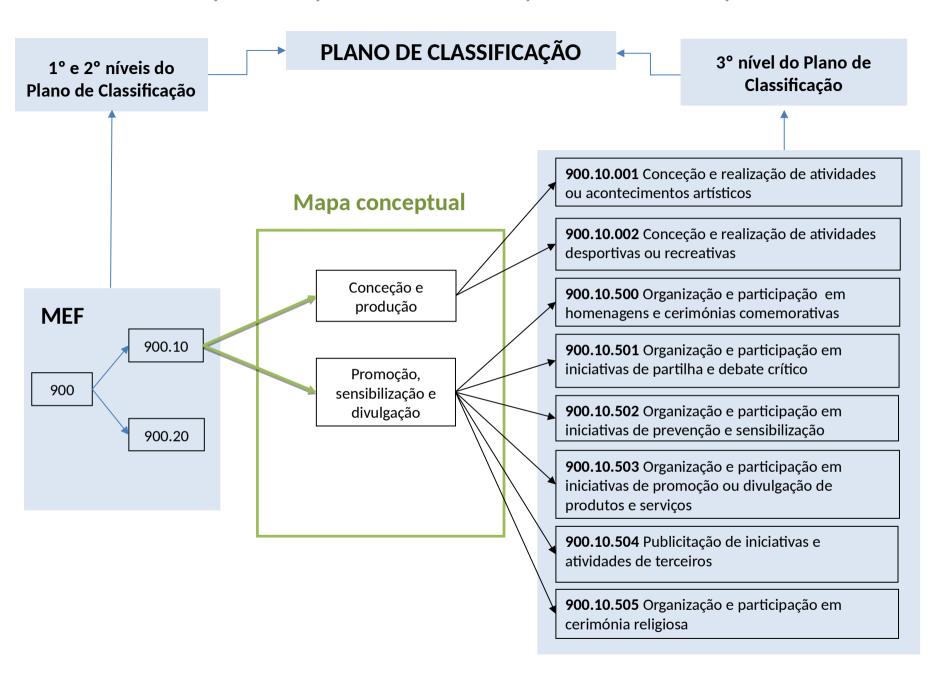
900 DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

900.10 Execução de atividades de dinamização da sociedade



Na partição da classe 900.10 Execução de atividades de dinamização da sociedade, na ausência de um referencial teórico, considerou-se que para a dinamização da sociedade, as instituições podem intervir a dois níveis: produzindo e concebendo atividades artísticas ou desportivas – Conceção e produção – e promovendo ações de sensibilização e divulgação – Promoção, sensibilização e divulgação.

Estabeleceu-se uma relação funcional.



900 DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

900.20 Execução de atividades de comunicação institucional

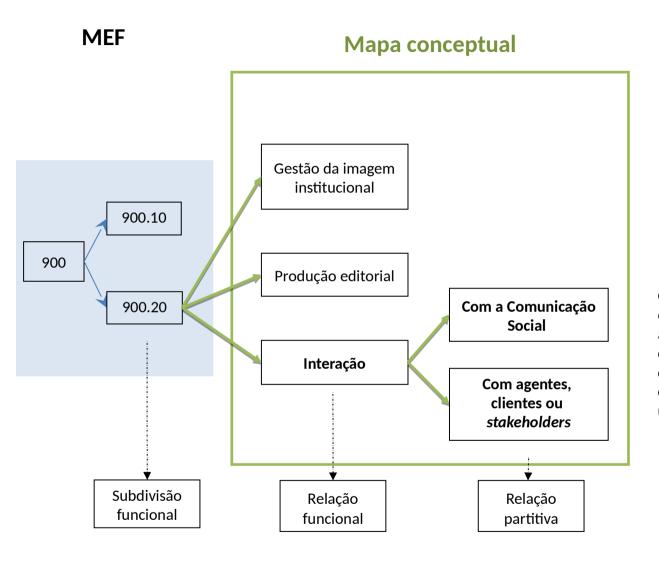
Relação

funcional

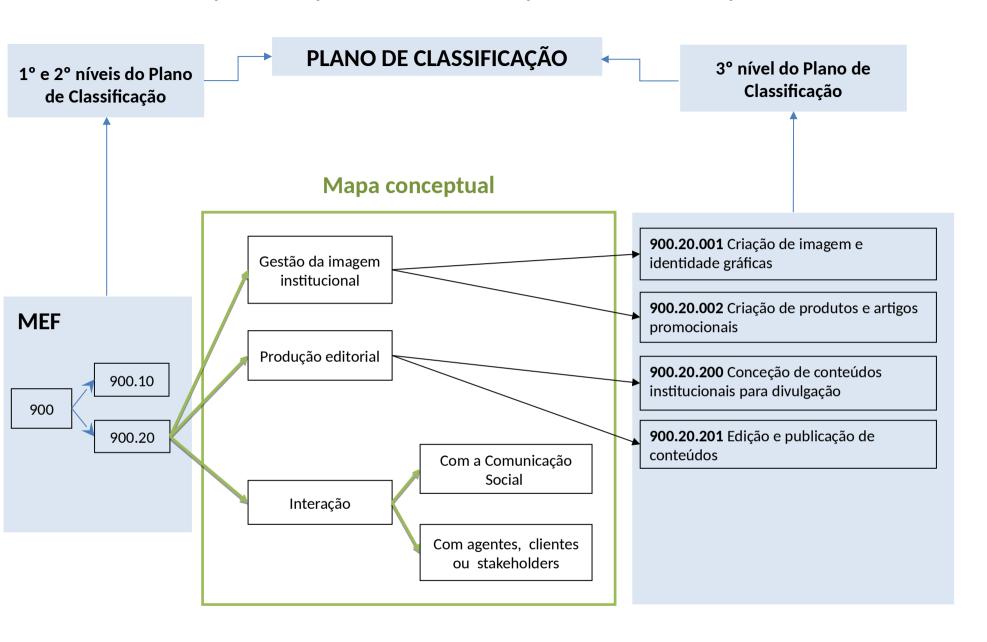
#### **MEF Macroestrutura Funcional** Mapa conceptual 900.10 Execução de atividades de dinamização da sociedade 900 Dinamização e comunicação Gestão da imagem institucional institucional 900.20 Execução de atividades de Produção editorial comunicação institucional Interação

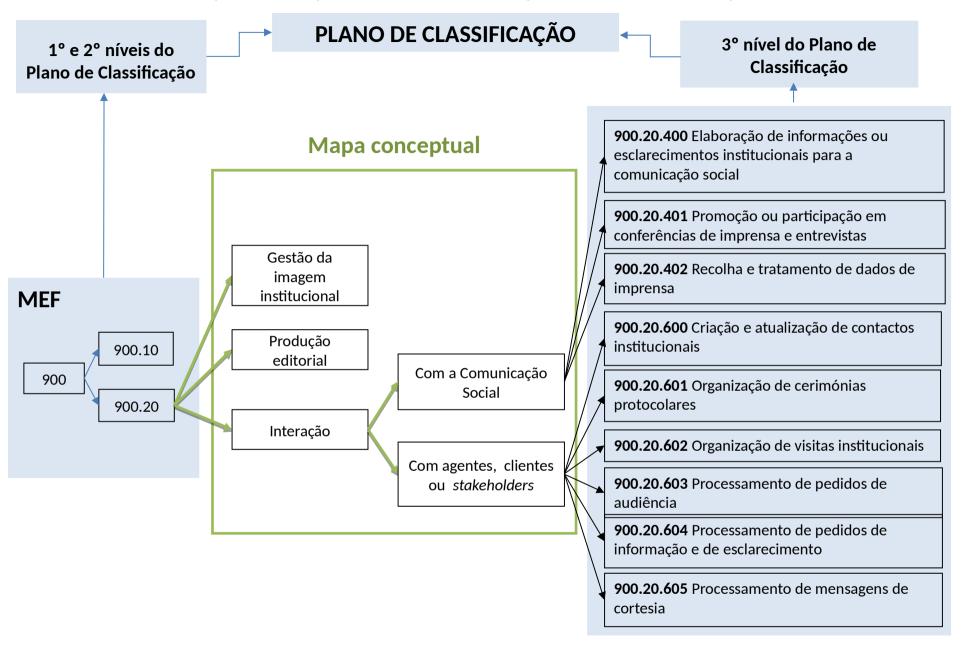
Subdivisão funcional

Na partição da classe 900.20 Execução de atividades de comunicação institucional, na ausência de um referencial teórico, considerou-se os seguintes ramos: Gestão da imagem institucional, Produção editorial e Interação. Estabeleceu-se uma relação funcional.



O ramo **Interação** subdividiu-se tendo em conta as entidades com que a administração se relaciona, designadamente com os órgãos de comunicação social e com os agentes, clientes e stakeholders. Estabeleceu-se uma relação partitiva.





# CLASSE 950. ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA

A classe **950 Administração da participação cívica** é relativa à realização processos eleitorais para escolha dos representantes dos cidadãos (sufrágio universal), à realização de processos referendários, ao processamento de outros atos de participação dos cidadãos na gestão de assuntos públicos e, ainda, à atribuição de distinções honoríficas.

Inclui três classes de 2° nível:

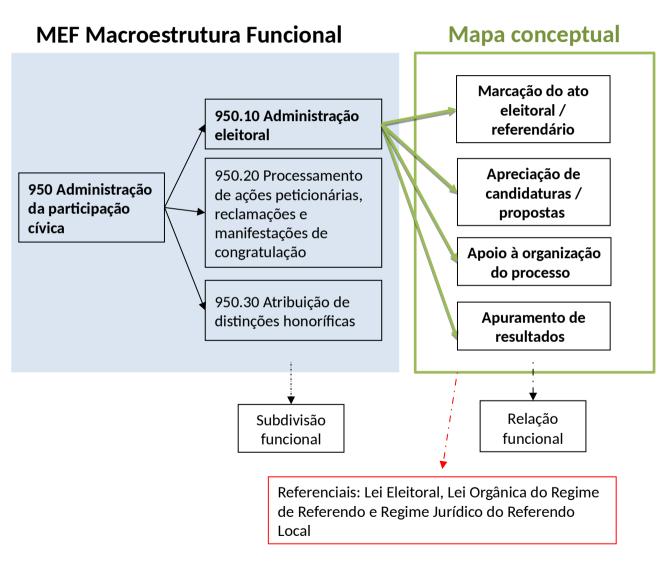
950.10 Administração eleitoral;

950.20 Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação;

950.30 Atribuição de distinções honoríficas.

## 950 ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA

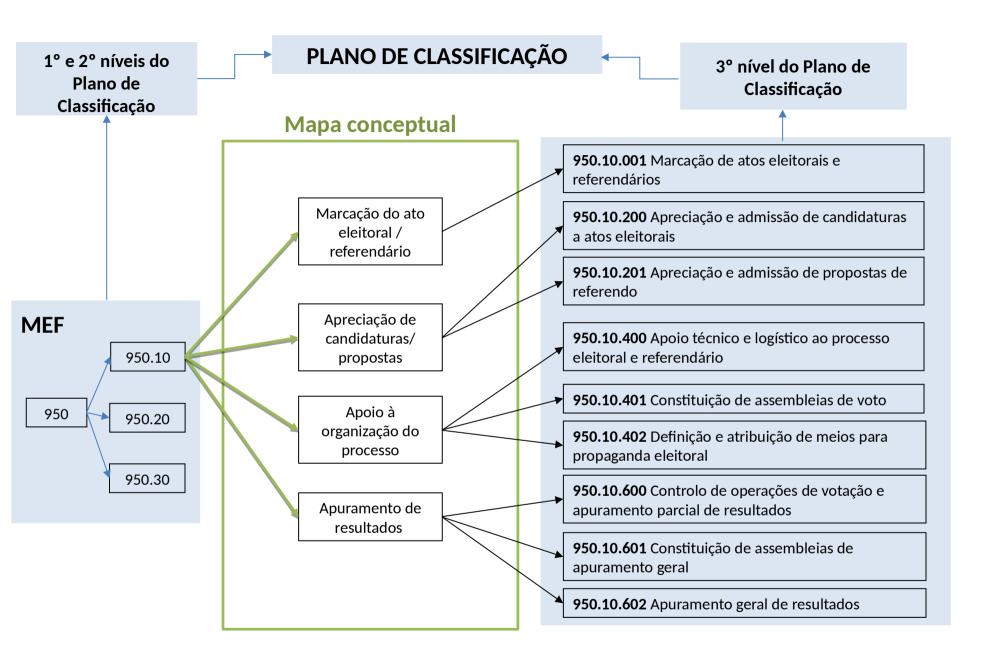
950.10 Administração eleitoral



Na partição da classe **950.10**Administração eleitoral considerou-se como referencial o disposto na Lei Eleitoral, na Lei Orgânica do Regime de Referendo e no Regime Jurídico do Referendo Local.

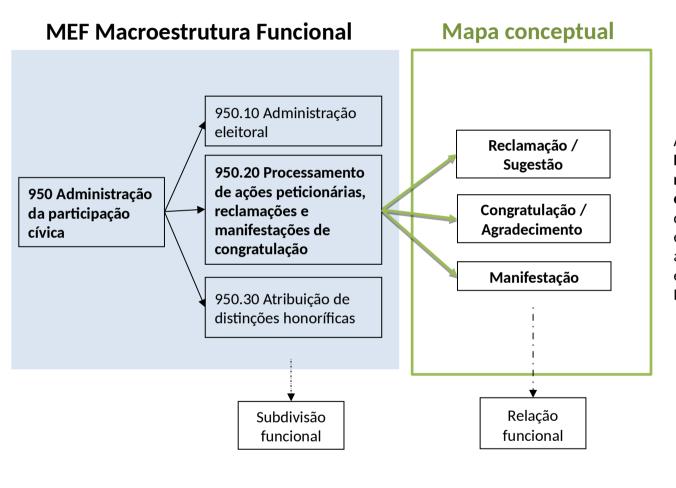
Consideraram-se os seguintes ramos:
Marcação do ato eleitoral /
referendário", Apreciação de
candidaturas / propostas, Apoio à
organização do processo e Apuramento
de resultados.

Estabeleceu-se uma relação funcional.



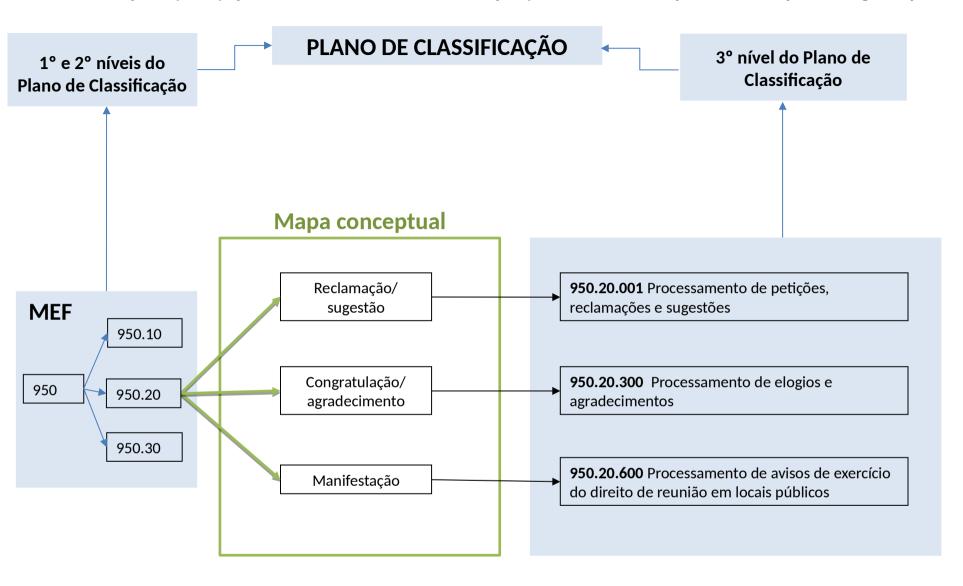
#### 950 ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA

950.20 Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação



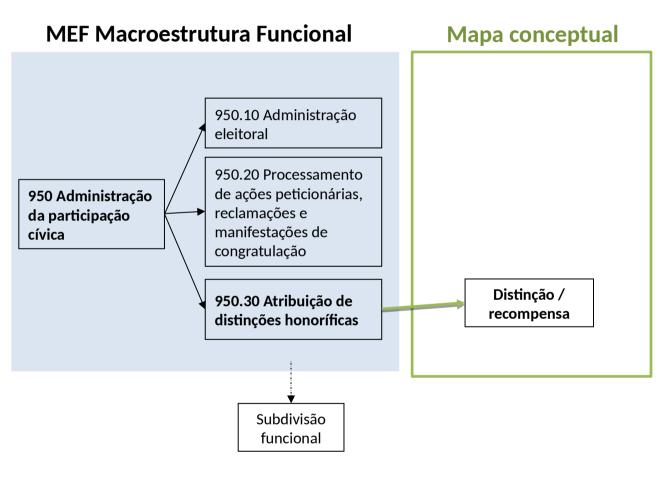
A partição da classe 950.20

Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação teve por base o conceito de tipo de ação pública, distinguindo-se entre a ação de Reclamação/Sugestão, a ação de Congratulação/Agradecimento e a ação de Manifestação na via pública. Estabeleceu-se uma relação funcional.



## 950 ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA

950.30 Atribuição de distinções honoríficas



Na classe **950.30** Atribuição de distinções honoríficas não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição. O único braço existente **Distinção / recompensa** dá origem diretamente ao processo de negócio.

